



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO**

**Processo a ser distribuído por dependência aos autos nº 0500591-66.2019.4.02.5101 (medida cautelar de prisão – Operação Descontaminação)**

**Outras referências:**

***Autos nº 0500595-06.2019.4.02.5101 (Cautelar de sequestro e indisponibilidade de bens – Operação Descontaminação)***

***Autos n.º 0500594-21.2019.4.02.5101 (Cautelar de busca e apreensão – Operação Descontaminação)***

***Autos nº 0106644-36.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Irmandade)***

***Autos nº 0100511-75.2016.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Pripyat)***

***Autos nº 0510926-86.2015.4.02.5101 (Ação Penal – Operação Radioatividade)***

***Autos nº 0500531-93.2019.4.02.5101 (PET 7810 – STF)***

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos Procuradores da República que ao final subscrevem<sup>1</sup> no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a disposta no art. 129, I, da Constituição Federal, vem oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de:

**1) MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA (MICHEL TEMER)**, brasileiro, casado, ex-Presidente da República, nascido em 23/09/1940, inscrito no CPF/MF sob o número [REDAZIDO] filho de Mach Barbar Lulia, residente na [REDAZIDO]

**2) JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, brasileiro, casado, nascido em 16/12/1942, inscrito no CPF/MF sob o número [REDAZIDO] 1, filho de João Batista Lima e Maria José Martins Lima, residente na [REDAZIDO]

<sup>1</sup> Designados para atuar em auxílio ao Procurador natural neste feito e conexos pela Portaria PGR/MPF nº 1.157, de 7 de dezembro de 2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3) OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA (OTHON PINHEIRO)**, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 25/02/1939, filho de José Antônio Vieira da Silva e Helena Pinheiro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] residente na [REDACTED]  
[REDACTED]

**4) JOSÉ ANTUNES SOBRINHO (JOSÉ ANTUNES)**, brasileiro, nascido em 08/06/1952, filho de Futin Buffara Antunes, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], cujo o endereço deixa de declinar em razão de sua condição de colaborador;

**5) CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, nascido em 24/08/1940, filho de Oswaldo Costa e Leda Scacchetti Costa, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente na [REDACTED]  
[REDACTED];

**6) CARLOS ALBERTO COSTA FILHO (CARLOS ALBERTO FILHO)**, brasileiro, nascido em 04/09/1971, filho de Carlos Alberto Costa e Regina Maria Rizzo Costa, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente na [REDACTED]  
[REDACTED];

**7) ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO (ANA CRISTINA TONIOLO)**, brasileira, nascida em 15/04/1964, filha de Othon Luiz Pinheiro da Silva e Maria Celia Barbosa da Silva, inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente na [REDACTED]  
[REDACTED];

**8) ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI (ANA LUIZ BOLOGNANI)**, brasileira, casada, nascida em 15/04/1964, CPF n. [REDACTED] filha de Maria Célia Barbosa da Silva e Othon Pinheiro



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

da Silva, residente na [REDACTED]

[REDACTED] 22 [REDACTED]

**9) VANDERLEI DE NATALE (VANDERLEI NATALE)**, brasileiro, nascido em 23/09/1945, filho de João de Natale e Lintia Pirri de Natale, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente na [REDACTED]

**10) CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO (CARLOS GALLO)**, brasileiro, casado, nascido em 05/03/1946, filho de Naiade Aucester Montenegro Gallo, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED]

**11) CARLOS JORGE ZIMMERMANN (CARLOS ZIMMERMANN)**, brasileiro, nascido em 21/05/1950, filho de Carlos Jorge Zimmermann E Ludi Azim Zimmermann, inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED]

**12) MARIA RITA FRATEZI**, brasileira, casada, nascida em 05/03/1946, filha de Dercy Fabri Fratezi, inscrita no CPF/MF sob o número [REDACTED], residente na [REDACTED]

em razão dos fatos que passa a expor:

## SUMÁRIO

1 Da contextualização dos fatos.....	6
1.1 Da obra da Usina Nuclear de Angra 3 e das investigações que culminaram no desbaratamento do esquema criminoso existente.....	6
2 Resumo das imputações típicas.....	16
2.1 Do crime de Peculato envolvendo a contratação da AF CONSULT LTD e a subcontratação da	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

ENGEVIX e AF CONSULT DO BRASIL para execução do contrato GAC.T/CT- 4500151462 com a ELETRONUCLEAR.....	16
2.2 Do crime de Lavagem de Dinheiro envolvendo os contratos fictícios entre a CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA e a empresa PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA.....	16
2.3 Dos crimes de Evasão de Divisas em razão da manutenção de contas não declaradas na Suíça por OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI.....	17
2.4 Dos crimes de Lavagem de Dinheiro em razão das transações bancárias relacionadas às contas mantidas no exterior por OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI (Conjunto de fatos 04).....	18
3 Narrativa dos fatos.....	19
3.1 Da materialidade do crime de Peculato envolvendo A contratação da AF CONSULT LTD e a subcontratação da ENGEVIX e AF CONSULT DO BRASIL para execução do contrato GAC.T/CT-4500151462 com a ELETRONUCLEAR (Conjunto de fatos 01).....	19
3.1.1 Do termo de colaboração de JOSÉ ANTUNES SOBRINHO.....	20
3.1.2 Da prova da influência de MICHEL TEMER na indicação de OTHON PINHEIRO como presidente da ELETRONUCLEAR e a consequente contratação de empresas do CORONEL LIMA como contraprestação.....	27
3.1.3 Da falta de capacidade técnica da AF CONSULT DO BRASIL para ser subcontratada para a obra.....	51
3.1.4 Da falta de capacidade técnica da ARGEPLAN para fazer parte da obra da usina de Angra 3.....	60
3.1.5 Das quebras de sigilo telefônico de OTHON PINHEIRO – das centenas de ligações entre OTHON e CORONEL LIMA.....	68
3.1.6 Relação entre os denunciados MICHEL TEMER e CORONEL LIMA.....	69
3.1.6.1 Constituição da empresa ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (45.070.687/0001-70) e o ingresso de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e de CARLOS ALBERTO COSTA no quadro societário.....	72
3.1.6.2 Evolução contratual da ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA e Entes Públicos.....	80
3.1.6.3 Da Composição de Diversos Esquemas Criminosos.....	88
3.1.6.4 Fatos Investigados no Inquérito 4462/STF.....	94
3.1.6.5 Incompatibilidade da Movimentação Financeira do CORONEL LIMA.....	101
3.1.7 Conclusão.....	103
3.2 Da materialidade do crime de Lavagem de Ativos envolvendo os contratos fictícios entre a CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA e a empresa PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA (Conjunto de fatos 02).....	105
3.2.1 Dos crimes antecedentes.....	106
3.2.1.1 Corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333, CP), cartel (art 4º da Lei n. 8.137/1990) e fraudes à licitação (art. 89 e ss. da Lei n. 8.666/1993), em parte já denunciados no âmbito da Operação RADIOATIVIDADE.....	107
3.2.1.2 Pertinência a organização criminosa (“Quadrilhão do MDB”).....	108



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

3.2.1.3 Crime de peculato referente à obra de Angra 3 envolvendo a AF CONSULT.....	121
3.2.2 Lavagem de ativos pela atuação do denunciado VANDERLEI DE NATALE.....	122
3.3 Da materialidade dos crimes de Evasão de Divisas em razão da manutenção de contas não declaradas na Suíça por OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI (Conjunto de fatos 03).....	140
3.4 Dos crimes de Lavagem de Dinheiro em razão das transações bancárias relacionadas às contas mantidas no exterior por OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI (Conjunto de fatos 04).....	159
3.4.1 Dos crimes antecedentes de Lavagem de Dinheiro praticados por OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI.....	159
3.4.2 Dos crimes de Lavagem de Dinheiro.....	162
4 Dos Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) do COAF.....	165
4.1 Análise do RIF 40.276.....	165
4.2 Análise do RIF 40.285.....	176
5 Capitulação dos fatos.....	178
6 Requerimentos finais.....	187
7 Testemunhas e colaboradores.....	188
8 Relação de documentos.....	189



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 1 DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

### 1.1 DA OBRA DA USINA NUCLEAR DE ANGRA 3 E DAS INVESTIGAÇÕES QUE CULMINARAM NO DESBARATAMENTO DO ESQUEMA CRIMINOSO EXISTENTE

*“Portanto, nós vivemos uma tragédia brasileira, a tragédia da corrupção que se espalhou de alto a baixo, sem cerimônia. Um país em que o modo de fazer política e negócios funciona assim: o agente político relevante escolhe o diretor da estatal ou o ministro, com cotas de arrecadação; e o diretor da estatal contrata, em licitação fraudada, a empresa que vai superfaturar a obra ou o contrato público, para depois distribuir dinheiros. E aí não faz diferença se foi para o bolso ou se foi para a campanha, porque o problema não é para onde vai. O problema é de onde vem; é a cultura de desonestidade que se cria de alto a baixo, com maus exemplos, em que todo mundo quer levar vantagem, todo mundo quer passar os outros para trás, todo mundo quer conseguir o seu, sem mencionar as propinas para financiamentos públicos, tudo documentado”.*  
(LUIS ROBERTO BARROSO – 17/12/2018)

A presente denúncia é exemplo claro do esquema de corrupção citado pelo Ministro Barroso no pleno do Supremo Tribunal Federal no dia 17/12/2018.

No caso em apreço, após a realização de profunda investigação, que contou com a participação de diversos órgãos de controle em conjunto, como PF, Receita Federal, COAF, TCU e MPF, restou claro que **MICHEL TEMER** era “dono” da ELETRONUCLEAR, tendo sido o responsável pela indicação de **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA (OTHON PINHEIRO)** para sua presidência.

Em contrapartida, **OTHON PINHEIRO** cuidou para que a empresa **ARGEPLAN**, de titularidade de um dos operadores financeiros de **TEMER, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, fosse subcontratada em projeto nuclear, mesmo sem qualquer capacidade técnica para tanto, como forma de verter dinheiro de propina destinado a **TEMER**.

A par do peculato citado, também foram identificados mais dois atos de lavagem de ativos envolvendo outro operador financeiro de **TEMER**, de nome **VANDERLEI**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**DE NATALE**, bem como novos atos de lavagem de ativos no exterior praticados por **OTHON SILVA** e suas filhas, **ANA CRISTINA TONIOLO** e **ANA LUIZA BOLOGNANI**.

Antes de ingressar nas imputações e na descrição dos fatos denunciados, no entanto, impende fazer um relato histórico das investigações e de sua evolução até a deflagração da Operação **DESCONTAMINAÇÃO**, que redundou na prisão do ex-presidente da República e de parcela relevante de sua organização criminosa.

No bojo da Operação **RADIOATIVIDADE** (deflagrada em 28/07/2015), as investigações constataram o envolvimento de, pelo menos, duas grandes empreiteiras (ANDRADE GUTIERREZ e **ENGEVIX**), em prática ilícitas, em virtude da execução de contratos e aditivos celebrados com a **ELETRONUCLEAR**.

Conforme narrado na denúncia proposta (ação penal n.º 0510926-86.2015.4.02.5101), à época, perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, executivos das citadas empresas ofereceram e prometeram vantagens indevidas a **OTHON PINHEIRO**, para determiná-lo a praticar, omitir e retardar atos de ofício, em razão de seu cargo de presidente da estatal.

Por determinação do Supremo Tribunal Federal, nos autos da AP 963/PR, em decisão da lavra do Excelentíssimo Ministro do STF TEORI ZAVASCKI, os autos foram encaminhados à Justiça Federal do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

*“Ante o exposto, mantida perante essa Suprema Corte a investigação dos fatos no que se refere ao envolvimento de parlamentar federal (Inquérito 4.075), determino: (a) a extração de cópia integral dos autos para juntada no Inquérito 4.075; (b) a imediata remessa dos autos da ação penal à Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para que lá tenha curso, como de direito, perante a vara federal a que tocar por livre distribuição. As determinações aqui indicadas deverão ser cumpridas com urgência e independentemente da publicação da presente decisão.*

*Publique-se. Intime-se.*

*Brasília, 29 de outubro de 2015”.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Após livre distribuição, o processo foi remetido à 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, tendo sido tombado sob o nº 0510926-86.2015.4.02.5101.

Ao final de regular instrução, no que interessa à narrativa da presente denúncia, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, representante da ENGEVIX, foi condenado pelos crimes de: (1) corrupção ativa, (2) lavagem de ativos e (3) organização criminosa, pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro.

Nos termos da sentença condenatória proferida, foi provado que **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, por meio da empresa **ENGEVIX**, pagou vantagens indevidas a **OTHON PINHEIRO**, então presidente da **ELETRONUCLEAR**, em razão de contratos firmados com a empresa, em esquema sofisticado de lavagem de dinheiro que contou com interpostas pessoas para distanciar o produto do crime de seus autores.

Como atestado na ação penal, após consumados os delitos antecedentes de corrupção e fraude às licitações, entre 03/05/2010 e 05/05/2014, **ANTUNES**, sob a concordância e anuência de **OTHON PINHEIRO**, repassou a quantia bruta R\$ 1.529.166,00 (um milhão, quinhentos e vinte e nove mil e cento e sessenta e seis reais), por de meio de 44 (quarenta e quatro) repasses, embasados em contratos fictícios celebrados entre a **ENGEVIX ENGENHARIA** e a **LINK PROJETOS**.

Após creditados os valores provenientes da **ENGEVIX** nas contas bancárias da **LINK PROJETOS**, entre 03/05/2010 e 05/05/2014, a filha de **OTHON**, **ANA CRISTINA TONIOLO** e VICTOR COLAVITTI, simularam contrato de prestação de serviços entre a **LINK PROJETOS** e a empresa **ARATEC**, com a consequente emissão de notas fiscais frias que justificaram o repasse da quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por meio de 35 (trinta e cinco) transferências para a **ARATEC**. Além disso, a **ENGEVIX** chegou a transferir, a título de propina, para **OTHON**, por meio da **ARATEC**, R\$ 30.000,00, diretamente, sem se valer de qualquer intermediário.

Graficamente, assim pode ser ilustrado o esquema de pagamento de vantagens indevidas e lavagem de capitais praticado por **ANTUNES** e **OTHON PINHEIRO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

com o auxílio de terceiros:



Cumprе ressaltar que, no esquema acima, não só **JOSÉ ANTUNES** é colaborador da Justiça, como também o sócio da **LINK PROJETOS**, VICTOR SÉRGIO COLAVITTI, que confessou a inexistência de qualquer serviço prestado em contraprestação aos pagamentos realizados, o que culminou na condenação de **OTHON PINHEIRO**, **ANA CRISTINA TONIOLO** (sua filha), além dos colaboradores, nos delitos de lavagem e corrupção por esse júízo<sup>2</sup>.

Ressalte-se que restou comprovado ainda no processo da Operação **RADIOATIVIDADE**, que **OTHON PINHEIRO**, em virtude da licitação e contratos firmados com as empresas ENGEVIX, ODEBRECHT, UTC, CAMARGO CORREA, TECHINT, ANDRADE GUTIERREZ, EBE (Grupo MPE) e QUEIROZ GALVÃO, abriu em agosto de **2014**, portanto, às vésperas da assinatura dos contratos dessas empresas com a ELETRONUCLEAR, uma **conta bancária** em nome da *offshore* HYDROPOWER

2 A propósito, **OTHON PINHEIRO** foi, entre 01/09/2000 a 25/02/2015, sócio com 99,00% de participação da pessoa jurídica ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA & REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ 04.068.632/0001-48, com sede na Avenida Sagitário, 138, Sala 1716, Edifício City, Alphaville Conde II, Barueri/SP. O quadro societário da empresa sempre foi integrado por familiares de OTHON, no caso, por suas filhas, **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** (04/04/2005 até a atualidade), **ANA LUIZA BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI** (25/02/2015 em diante), e por sua esposa, MARIA CELIA BARBOSA DA SILVA (01/09/2000 a 04/04/2005).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ENTERPRISE LIMITED, no **Banco Havilland S/A, em Luxemburgo**, para recebimento das vantagens indevidas em razão do cargo de Presidente da ELETRONUCLEAR<sup>3</sup>.

Igualmente foi comprovada, no bojo da ação penal decorrente da Operação **RADIOATIVIDADE**, a participação de **CARLOS GALLO**, administrador da empresa **CG IMPEX** (atual **CG CONSULTORIA**), para operacionalizar o branqueamento de valores repassados pela ANDRADE GUTIERREZ à **ARATEC ENGENHARIA**, empresa de propriedade de **OTHON PINHEIRO** e de sua filha **ANA CRISTINA**.

Com efeito, após consumados os delitos antecedentes de corrupção, cartel e fraude às licitações, entre 02/02/2009 e 26/09/2012, **CARLOS GALLO**, sob a orientação e anuência de **OTHON PINHEIRO**, recebeu a quantia bruta de R\$ 2.930.000,00 (dois milhões e novecentos e trinta mil reais), por meio de 13 repasses embasados em contratos fictícios celebrados entre a ANDRADE GUTIERREZ e a **CG IMPEX**, da qual era sócio.

Após creditados os valores provenientes da ANDRADE GUTIERREZ nas contas bancárias da **CG IMPEX**, entre 02/02/2009 e 26/09/2012, **ANA CRISTINA TONIOLO** (filha de **OTHON PINHEIRO**) e **CARLOS GALLO** simularam contratos de prestação de serviços entre a **CG IMPEX** e a empresa **ARATEC**, com a consequente emissão de notas fiscais para justificar o repasse da quantia bruta de R\$ 2.045.001,53 (dois milhões, quarenta e cinco mil, um real e cinquenta e três centavos) à **ARATEC** por meio de 38 (trinta e oito) transferências.

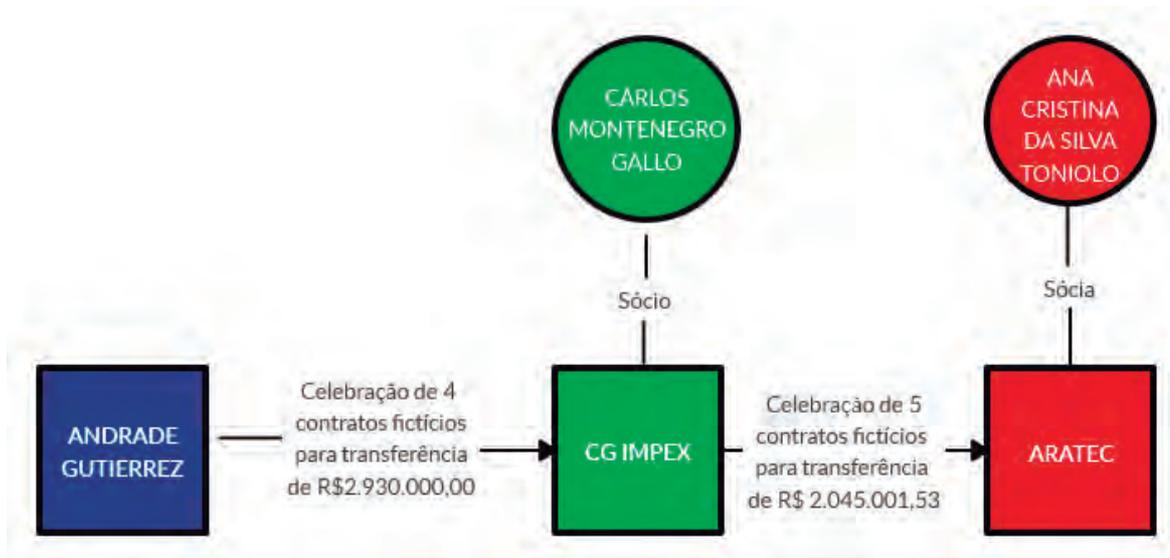
O gráfico a seguir reproduzido resume as operações em comento:

---

<sup>3</sup> Foi apreendido nos autos de busca e apreensão 5028308-36.2015.404.7000 um e-mail enviado por um diretor do Banco Havilland à **ANA CRISTINA TONIOLO**, filha de **OTHON PINHEIRO**, tratando sobre os documentos necessários à abertura de conta para a HYDROPOWER.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Salienta-se que **CARLOS GALLO** também foi condenado na ação penal n.º 0510926-86.2015.4.02.5101 pelo crime de embaraço à investigação pelo uso de documentos falsos, como se hígidos fossem, relativamente a contratos de prestação de serviços entre a **CG IMPEX** e a **ANDRADE GUTIERREZ** e a **ARATEC** e a **CG IMPEX**, haja vista que não ocorreu a efetiva prestação de serviços entre tais empresas.

Ainda em relação a **CARLOS GALLO**, oportuno destacar que o mesmo também auxiliou a prática dos atos de lavagem de capitais referente ao repasse de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) da **ANDRADE GUTIERREZ** para a empresa **JNOBRE ENGENHARIA**.

A instrução processual comprovou que **CARLOS GALLO**, que dividia o escritório da **CG IMPEX** com a **JNOBRE ENGENHARIA**, foi o responsável pelas tratativas para que a empresa **JNOBRE** também fosse utilizada no repasse de dinheiro da **ANDRADE GUTIERREZ** para a **ARATEC**, nos mesmos moldes que fazia como a **CG IMPEX**.

Após creditados os valores provenientes da **ANDRADE GUTIERREZ** nas contas bancárias da **JNOBRE**, entre 05/11/2012 e 01/09/2014, transferida à **ARATEC** a



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

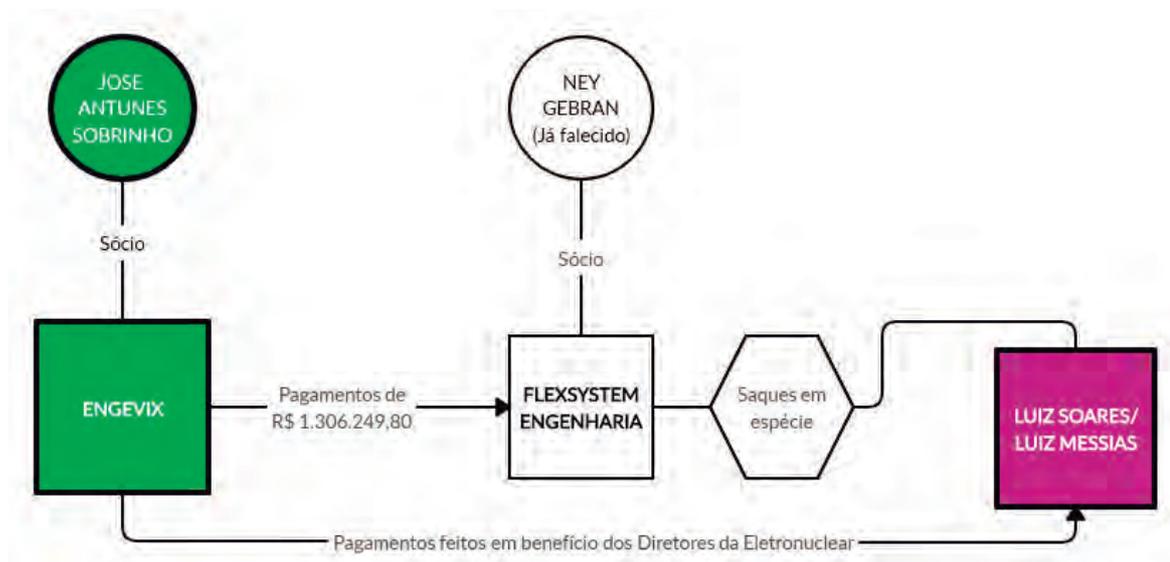
### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

quantia bruta de R\$ 927.500,00 (novecentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), por meio de contratos de fictícios de prestação de serviços entre a **JNOBRE ENGENHARIA** e a empresa **ARATEC**, com a conseqüente emissão de notas fiscais.

Depois da propositura da referida ação penal, a investigação prosseguiu, com foco nos delitos de corrupção passiva praticados por diretores da **ELETRONUCLEAR**.

Seus desdobramentos, então, deram origem à Operação **PRIPYAT** (autos nº 0100511-75.2016.4.02.5101), que possibilitou a identificação de outra parcela da organização criminosa responsável pela prática de corrupção, fraude a licitações e lavagem de dinheiro, na construção da usina de Angra 3, pela **ELETRONUCLEAR**.

Com efeito, na Operação **PRIPYAT** restou demonstrado que a **ENGEVIX**, também por meio de contratos de fachada, utilizou-se de interposta pessoa para pagamento de vantagens indevidas ao diretor LUIZ SOARES, conforme diagrama abaixo<sup>4</sup>:



Neste caso, também usando a mesma estratégia de contratos de fachada, a fim de justificar as transferências bancárias, a **ENGEVIX** repassou à empresa **FLEXSYSTEM ENGENHARIA** R\$ 1.306.249,80, a pedido de diretor LUIZ SOARES.

4 Cumpre ressaltar que o diretor LUIZ MESSIAS foi absolvido desta imputação, por este juízo.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Aqui, no entanto, a sofisticação foi um pouco maior, pois a empresa intermediária usada não repassou diretamente aos beneficiários finais os valores por meio de transferências bancárias rastreáveis, valendo-se de saques em espécie para interromper o caminho do dinheiro aos seus destinatários.

No bojo dos citados autos, também no que interessa à presente denúncia, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** foi condenado pelos crimes de (1) corrupção ativa e (2) lavagem de ativos.

Nestas ações penais, **SOBRINHO** veio a cooperar com as investigações, confessando os delitos praticados, no comando da **ENGEVIX**, indicando provas e apontando outros envolvidos.

Também na 7ª Vara Federal tramita ação penal decorrente da Operação **IRMANDADE** (autos nº 0106644-36.2016.4.02.5101), deflagrada a partir da colaboração de executivos da ANDRADE GUTIERREZ que indicaram a forma de geração do “caixa 2” da empresa para realização dos pagamentos de propina em espécie para funcionários da **ELETRONUCLEAR**.

Esse esquema de lavagem de dinheiro era sustentado na celebração de contratos fictícios e expedição de notas fiscais falsas com várias empresas, dentre elas pessoas jurídicas somente constituídas no papel, controladas pelos irmãos ADIR ASSAD e SAMIR ASSAD.

Pois bem, após ser condenado nas citadas ações penais, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** firmou acordo de colaboração premiada com a Polícia Federal, homologado no Supremo Tribunal Federal, mencionando pagamentos indevidos feitos pela **ENGEVIX**, no valor de **R\$ 1.091.475,50**, em 2014, solicitados por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, operador financeiro do então Vice-Presidente da República **MICHEL TEMER**, no contexto do contrato da **AF CONSULT LTD** com a **ELETRONUCLEAR**, presidida à época por **OTHON PINHEIRO**. A instrumentalização dos pagamentos contou,



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ainda, com a participação do então ministro MOREIRA FRANCO. Tais fatos, que traduzem crimes de corrupção, serão imputados em denúncia autônoma.

O termo de colaboração nº 2, mencionando pagamentos de vantagens indevidas em razão da obra da Usina Nuclear de Angra 3, foi encaminhado à 7ª Vara, por determinação do Exmo. Ministro do STF LUÍS ROBERTO BARROSO (PET 7810) (autos nº 0500531-93.2019.4.02.5101).

O referido termo permitiu que as investigações relacionadas às fraudes praticadas nos contratos de ANGRA 3 fossem aprofundadas. Em razão do depoimento do colaborador, evidências apreendidas em fases anteriores da operação passaram a fazer sentido para as autoridades (como as menções a “LIMOEIRO”, “CORONEL”, “TURCO”, entre outros), possibilitando o desbaratamento da organização criminosa.

Desta forma, após exaustiva investigação que contou com medidas de quebra de sigilos bancário, fiscal, telefônico, telemático, além de relatórios do Tribunal de Contas da União e do COAF, foi possível comprovar o esquema criminoso envolvendo a execução do projeto de engenharia eletromecânico 01, da usina nuclear de Angra 3, o que permitiu a deflagração da fase ostensiva da Operação **DESCONTAMINAÇÃO**, em 21/03/2019.

A presente denúncia versa sobre o crime de peculato relativamente ao valor de **R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos)** desviados da **ELETRONUCLEAR** por meio da **AF CONSULT DO BRASIL**, subcontratada para realização do contrato de engenharia eletromecânico 01, da usina nuclear de Angra 3.

Também são objeto da presente denúncia os crimes de lavagem de dinheiro praticados por **VANDERLEI NATALE** por meio de celebração de contratos fictícios de prestação de serviços entre a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e a **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, para dar aparência de licitude às transferências para **CORONEL LIMA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por fim, a presente denúncia cuida, ainda, sobre os crimes de lavagem de ativos e evasão de divisas praticados por **OTHON PINHEIRO** e sua filha **ANA CRISTINA TONIOLO** no que se refere à ocultação de CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), o que corresponde a **R\$ 60.044.049,73 (sessenta milhões, quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**<sup>5</sup> mantidos em contas na Suíça.

Salienta-se, por oportuno, que a peça acusatória **não esgota** todos os crimes praticados pela organização criminosa, que serão objeto de novas denúncias autônomas, inclusive quanto aos crimes de corrupção praticados.

Necessário esclarecer, ainda, que, considerando o tamanho e a complexidade da organização criminosa liderada por **MICHEL TEMER**, a presente denúncia **não importa em arquivamento implícito quanto a pessoas não denunciadas ou fatos ora não imputados**, especialmente em razão de ainda estar em curso investigação sobre os demais ilícitos penais, inclusive com pedidos de cooperações internacionais.

Ademais, muito embora as condutas dos fatos aqui narrados sejam, evidentemente, correlatos aos ilícitos imputados na ação penal 0510926-86.2015.4.02.5101 (operação **RADIOATIVIDADE**), com eles não se confundem, sendo autônomos e independentes, pelo que resta afastada, desde logo, qualquer futura alegação de litispendência ou *bis in idem* pelos crimes ora descritos.

Por fim, imprescindível trazer à baila o artigo 2º, II, da Lei 9.613/98, que assevera que o **processamento e julgamento dos crimes de lavagem de dinheiro independem do processo e julgamento das infrações penais antecedentes**, “cabendo ao **juiz competente para os crimes previstos nesta Lei [Lei de Lavagem]** a decisão sobre a unidade de processo e julgamento”.

---

5 Utilizando o câmbio de R\$ 3,87, de 25/03/2019.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## 2 RESUMO DAS IMPUTAÇÕES TÍPICAS

### 2.1 DO CRIME DE PECULATO ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DA AF CONSULT LTD E A SUBCONTRATAÇÃO DA ENGEVIX E AF CONSULT DO BRASIL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO GAC.T/CT- 4500151462 COM A ELETRONUCLEAR

No período de 24 de maio de 2012<sup>6</sup> a 09 de agosto de 2016<sup>7</sup>, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, valendo-se da sua condição de Diretor-Presidente da **ELETRONUCLEAR**, desviou, por determinação e em benefício do então Vice-Presidente da República, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, e de seu operador financeiro **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, o montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), de que tinha posse em razão de presidir os negócios da estatal, por meio de transferências para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, com auxílio de **CARLOS ALBERTO COSTA**, representante da **ARGEPLAN**, que integra o quadro societário da **AF CONSULT BRASIL**, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** e **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, representantes da **AF CONSULT**, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, representante da empresa **ENGEVIX** que integra consórcio para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, além de **VANDERLEI DE NATALE** e **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, que exerciam influência na nomeação e decisões políticas de **OTHON PINHEIRO** e a interface com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** (Peculato: art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal – Conjunto de fatos 1).

### 2.2 DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO ENVOLVENDO OS CONTRATOS FICTÍCIOS ENTRE A CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA E A EMPRESA PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA.

Consumados os delitos antecedentes de pertinência à organização criminosa, corrupção e peculato, entre 31 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2016, **VANDERLEI DE**

6 Data de assinatura do GAC.T/CT-4500151462.

7 Data em que a ELETRONUCLEAR encaminhou à AF CONSULT LTD a carta GAC.T-E-299/2016 comunicando a suspensão unilateral dos contratos de engenharia com amparo na Lei 8.666, em decorrência do Ofício 0156/2016-TCU/SeinfraOperações, de 28/07/2016 e das dificuldades financeiras do empreendimento de Angra 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**NATALE e JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, com participação de **MARIA RITA FRATEZI** e sob orientação e anuência de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por intermédio da organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 14.535.694,00, por meio transferências de recursos financeiros decorrentes da celebração de contratos fictícios entre a empresa CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, de responsabilidade de **VANDERLEI DE NATALE**, e a empresa PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA, de responsabilidade de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e MARIA RITA FRATEZI (Lavagem de Ativos: Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 2)**.

**2.3 DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DE CONTAS NÃO DECLARADAS NA SUÍÇA POR OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**

No período compreendido entre outubro de 2006 e 31 de dezembro de 2014, o denunciado **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de suas filhas **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** mantiveram, em, ao menos, 4 (quatro) oportunidades distintas, depósitos não declarados à repartição federal<sup>8</sup> competente no valor correspondente em Francos Suíços a, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços)<sup>9</sup> nas seguintes contas: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida

8 “ Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, devem prestar ao Banco Central do Brasil, na forma, limites e condições estabelecidos nesta Resolução, declaração de bens e valores que possuírem fora do território nacional (Ver Circular 3.496, de 4 de junho de 2010). Parágrafo único. A divulgação dos dados relativos às declarações prestadas na forma do caput deste artigo dar-se-á de maneira a não identificar situações individuais. Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas”.

9 As autoridades suíças, em 03/01/2017, informaram às autoridades brasileiras que bloquearam o montante de CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), nas contas relacionadas a **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014. **(Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código Penal – Conjunto de Fatos 03).**

**2.4 DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO EM RAZÃO DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS RELACIONADAS ÀS CONTAS MANTIDAS NO EXTERIOR POR OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI (CONJUNTO DE FATOS 04)**

Consumados os delitos antecedentes de corrupção, pertencimento à organização criminosa e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de suas filhas **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNAN**, no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, em ao menos 4 (quatro) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção nas seguintes contas no exterior abertas em nome de pessoas físicas e offshores: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014. (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 04**).

### **3 NARRATIVA DOS FATOS**

#### **3.1 DA MATERIALIDADE DO CRIME DE PECULATO ENVOLVENDO A CONTRATAÇÃO DA AF CONSULT LTD E A SUBCONTRATAÇÃO DA ENGEVIX E AF CONSULT DO BRASIL PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO GAC.T/CT- 4500151462 COM A ELETRONUCLEAR (CONJUNTO DE FATOS 01)**

No período de 24 de maio de 2012<sup>10</sup> a 09 de agosto de 2016<sup>11</sup>, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, valendo-se da sua condição de Diretor-Presidente da **ELETRONUCLEAR**, desviou, por determinação e em benefício do Vice-Presidente da República **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** e de seu operador financeiro **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, o montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), de que tinha posse em razão de presidir os negócios da estatal, por meio de transferências para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, com auxílio de **CARLOS ALBERTO COSTA**, representante da **ARGEPLAN**, que integra o quadro societário da **AF CONSULT BRASIL**, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** e **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, representantes da **AF CONSULT**, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, representante da empresa **ENGEVIX**, que integra consórcio para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, além de **VANDERLEI DE NATALE** e **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, que exerciam influência na nomeação e decisões políticas de **OTHON PINHEIRO** e a interface com **JOÃO**

10 Data de assinatura do GAC.T/CT-4500151462.

11 Data em que a ELETRONUCLEAR encaminhou à AF CONSULT LTD a carta GAC.T-E-299/2016 comunicando a suspensão unilateral dos contratos de engenharia com amparo na Lei 8.666, em decorrência do Ofício 0156/2016-TCU/SeinfraOperações, de 28/07/2016 e das dificuldades financeiras do empreendimento de Angra 3



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**BAPTISTA LIMA FILHO** (Peculato: art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal – Conjunto de fatos 1).

**3.1.1 DO TERMO DE COLABORAÇÃO DE JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**

Após o acordo de colaboração premiada firmado com a Polícia Federal ter sido homologado no Supremo Tribunal Federal, o colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** declarou em depoimento como foi o processo de contratação da **ENGEVIX** para execução do contrato de engenharia eletromecânico 01, da usina nuclear de Angra 3 (**DOC. 01**):

*“QUE, por volta do ano de 2010, o depoente foi contactado por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e também por indicação de OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ocasião em que foi apresentado para JOÃO BAPTISTA, sócio-proprietário da empresa ARGEPLAN ARQUITETURA, uma vez que esta empresa pretendia firmar parceria com a empresa AF CONSULT INTERNACIONAL, para execução de projeto em ANGRA 3, por meio de licitação internacional promovida pela ELETRONUCLEAR naquela época; QUE esclarece que naquela ocasião a ENGEVIX, empresa do depoente, já realizava projeto civil da Usina de Angra II e III e estava com a proposta colocada para o Contrato Eletromecânico 2, o qual foi vencido pela ENGEVIX, com contrato assinado em dezembro de 2011”*

Trata-se do edital de licitação GAC.T/CO.I-004/2010, lançado em 28/05/2010, modalidade concorrência internacional do tipo técnica e preço, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia do pacote eletromecânico 1 associado ao primário da unidade 3 da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto – CNAAA (Angra 3).

A **ENGEVIX**, de acordo com colaborador **JOSÉ ANTUNES**, não figuraria (pelo ajuste proposto por **LIMA** e **OTHON**), diretamente como contratada da **ELETRONUCLEAR** para o **pacote eletromecânico 1**, mas mesmo assim era de seu interesse a celebração do negócio, uma vez que isso lhe renderia qualificação técnica para futuros contratos.

Por outro lado, a aproximação da **ENGEVIX** com a **AF CONSULT LTD**, empresa finlandesa, também era de interesse desta última, uma vez que necessitava de parceiro nacional com capacidade técnica para execução do projeto.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De fato, a **AF CONSULT LTD**, a essa época, havia se associado à **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, empresa de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, mas que não possuía capacidade para execução do projeto.

Em 10/08/2009, a **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **AF CONSULT LTD** passaram a integrar o quadro societário da **ENPRIMA DO BRASIL LTDA**, que, após o final da licitação, veio a ser denominada **AF CONSULT DO BRASIL LTDA**, empresa subcontratada para execução do projeto.

A **ARGEPLAN**, como demonstrado em tópicos seguintes, tinha expertise em confeccionar projetos para estações de metrô e obras congêneres, nada se comparando com a complexidade de construção de uma usina nuclear, tendo sua inclusão no projeto sido apontada pelo colaborador como obra do denunciado **OTHON PINHEIRO**:

*“QUE ainda era interesse do depoente, assim como estratégico por parte da ENGEVIX, obter uma qualificação em projeto do reator central da usina de Angra 3, motivo pelo qual a empresa do depoente já possuía o interesse em buscar um parceiro internacional para participar da concorrência também do projeto Eletromecânico 1; QUE se recorda que o representante da AF CONSULT INTERNACIONAL no Brasil, CARLOS ZIMERMANN, e o representante na SUÍÇA, ROBERTO GEROSA, demonstraram interesse na parceria com a ENGEVIX, tendo avalizado a participação da ENGEVIX na composição, para a criação do consórcio com a AF CONSULT DO BRASIL; QUE entretanto, resta evidente para o depoente, que a amarração e anuência de todos em relação a formatação do consórcio, passando a ser composto pela AF CONSULT DO BRASIL com a ENGEVIX, somente decorreu devido a atuação de OTHON PINHEIRO, Presidente da ELETRONUCLEAR, o qual por sua vez pretendia claramente beneficiar a empresa ARGEPLAN junto às contratações de Angra 3; QUE também, se não fosse pela influência política que aparentemente possuía JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, jamais uma empresa do porte da ARGEPLAN poderia associar-se às demais empresas para realização de projeto desta magnitude e complexidade, relacionado à área nuclear; QUE acrescenta que ARGEPLAN não tinha em seu quadro de funcionários nenhum profissional qualificado para trabalhar em projetos da área nuclear; QUE a área de atuação e demais projetos da ARGEPLAN naquele momento era principalmente relacionada com arquitetura de estações de metrô e projetos semelhantes no Estado de São Paulo, mais simples do que os projetos que se pretendiam trabalhar em Angra 3, ao que sabe o depoente”;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em depoimento complementar ao dado à Polícia Federal no âmbito do seu acordo de colaboração, **JOSÉ ANTUNES** detalhou ao MPF como foi o processo de ingresso da **ENGEVIX**, onde se nota o quanto foi decisiva a participação de **OTHON PINHEIRO** na montagem do esquema (**DOC. 02**)<sup>12</sup>:

*“Que a ENGEVIX possuía grande parte do projeto da obra civil de Angra 2 e Angra 3; Que o contrato já tinha sido firmado na década de 80 (1982); Que a ANDRADE GUTIERREZ era responsável pela obra civil; Que um dos focos da ENGEVIX eram as obras para energia nuclear; Que, a partir de 2009, a ENGEVIX ganhou alguns projetos civis de ANGRA 3 e a licitação eletromecânica II; Que a ENGEVIX já tinha uma posição forte junto à ELETRONUCLEAR; Que, em meados de 2010, por volta do segundo semestre, a ENGEVIX se inseriu em um consórcio internacional que faria parte da licitação para contratação do projeto eletromecânico I; Que o referido consórcio foi incentivado de duas formas: 1) por meio do então presidente da ELETRONUCLEAR OTHON PINHEIRO; e 2) por meio de ex-funcionário do grupo ENGEVIX, CARLOS ZIMMERMAN; Que OTHON, após visitar diversas empresas de consultoria, acabou optando por empresa finlandesa-sueca chamada AF CONSULT INTERNATIONAL, cujo representante para assuntos da ELETRONUCLEAR se chamava ROBERTO GEROSA; Que GEROSA, posteriormente acabou contratando CARLOS ZIMMERMAN, que era engenheiro que já tinha trabalhado em empresa do grupo ENGEVIX; Que OTHON foi a pessoa que indicou que a ENGEVIX se associasse à AF CONSULT para participar da licitação;”*

(...)

*“Que ressalta que a ARGEPLAN não possuía qualificação técnica para participação no referido certame; Que a ARGEPLAN era especializada em arquitetura em geral e estações de metrô; Que a AF INTERNATIONAL possuía atestados técnicos, mas no Brasil tinham apenas 3 profissionais cuidando do projeto; Que o contrato foi assinado no fim do primeiro semestre de 2012;”*

Após o edital GACT.T/CO.I-004/2010 ser lançado, relata **JOSÉ ANTUNES** que a empresa vencedora foi a **AF CONSULT LTD**, tendo subcontratado a **AF CONSULT DO BRASIL** e a **ENGEVIX** para cumprimento das regras editalícias (**DOC. 01**):

*“QUE o processo licitatório foi vencido pela AF CONSULT DO BRASIL<sup>13</sup>, no valor de R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais), para a execução do projeto Eletromecânico 1, com participação da ENGEVIX no valor fixo de R\$ 117.000.000,00 (cento e dezessete milhões de reais); QUE reconhece que o trabalho em tal projeto foi realizado quase em sua*

<sup>12</sup> Mídia com o registro audiovisual do depoimento segue anexa à denúncia.

<sup>13</sup> Neste ponto houve uma confusão do depoente, a empresa correta é a AF CONSULT LTD.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*integralidade pela própria ENGEVIX, na sede da empresa, cabendo a CARLOS COSTA FILHO a supervisão comercial e administrativa do contrato, com supervisão técnica de dois ou três profissionais da AF CONSULT INTERNACIONAL, tendo se iniciado em outubro de 2012, até o ano de 2016, ocasião em que a ENGEVIX saiu formalmente do contrato, o qual por sua vez foi assumido integralmente pela AF CONSULT DO BRASIL.”*

De fato, conforme atestou o TCU (TC 021.542/2016-3) (**DOC. 03**) a **ELETRONUCLEAR**, por meio do Edital GAC.T/CO.I-004/2010 publicou **concorrência internacional** para contratação dos projetos do **pacote eletromecânico 1** (circuito primário nuclear), tendo a Comissão de Licitação registrado a divulgação do edital nos Consulados de sete países: Itália, Coréia do Sul, França, Japão, Inglaterra, Estados Unidos e Alemanha.

Em sua análise, o TCU encontrou uma série de irregularidades no processo licitatório, como:

*“533. Não foi encontrada no processo licitatório uma lista consolidada de empresas que retiraram o edital, mas dos **treze formulários** encontrados nos autos da Eletronuclear (arquivo digital “pasta 1 (fls 001-593).pdf”), é possível identificar **apenas três empresas estrangeiras** que retiraram o edital: Iberdrola (Espanha), Babcock International Group (Inglaterra) e Areva (França). Das demais empresas que retiraram o edital, todas possuíam escritórios no Brasil.*

*534. **Um primeiro motivador – já redutor da competitividade – pode ter sido o fato de que, segundo o edital, 100% dos serviços contratados deveriam ser realizados no Brasil, dos quais 80% deveriam ser subcontratados com empresas nacionais. Essa primeira exigência pode ter afastado os competidores internacionais.***

*535. Além disso, o modelo das notas técnicas **seguiu o padrão de restrição à competição observado nos pacotes dos projetos civis 1 e 2 (instalações nucleares e convencionais)**, com a introdução de exigências referentes a: (i) “experiência da empresa” (N1); (ii) “experiência da equipe técnica” (N2); (iii) “fidelidade da equipe técnica” (N3); (iv) “sistema de qualidade” (N4); (v) “conhecimento do objeto” (N5); (vi) “metodologia e plano de trabalho” (N6); e (vii) “esquema organizacional” (N7).*

*536. A novidade da licitação ficou por conta da inserção de um oitavo e **novo critério denominado “plano de transferência de conhecimento e sua metodologia de implementação” (N8)**. Assim como os critérios N5, N6 e N7, cuja subjetividade já foi demonstrada nas análises da licitação do projeto civil 1, a nova nota N8 é igualmente subjetiva”.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De acordo, ainda, com a representação do Tribunal de Contas da União (TCU), os relatórios de análise das Propostas Técnicas (abertura 26/10/2011 e análise 18/1/2012) e das Propostas Comerciais (09/02/2012) informam que os resultados para as três empresas habilitadas foram:

(i) **AF-Consult Ltd. (Finlândia)**, com 88,40 pontos na parte técnica (a maior nota) e menor proposta de preços, de R\$ 165,18 milhões;

(ii) **Worley Parsons Group Inc.**, com 73,75 pontos na parte técnica (segunda colocada) e segunda melhor proposta de preços, de R\$ 174,96 milhões e;

(iii) **SNC Lavalin Nuclear Inc.**, com 48,88 pontos na parte técnica (pior nota) e a maior proposta de preços, de R\$ 200,98 milhões.

Após negociação com a empresa **AF CONSULT LTD. (15.702.776/0001-20) FINLÂNDIA**, para a concessão de um desconto linear de 2,8%, o contrato foi assinado por cerca de R\$ **162,21 milhões** (base março/2011).

Nos termos da representação do TCU, o **contrato GAC.T/CT-4500151462**, de **24/5/2012** (assinado dois anos depois da publicação do edital), previu a **obrigatoriedade de subcontratação de 80% dos serviços com empresas nacionais (pagamentos no Brasil)**, liberando apenas os demais 20% para contratos e pagamentos no exterior, conforme cláusula 20.

Portanto, por exigência contratual, a empresa finlandesa subcontratou as empresas nacionais:

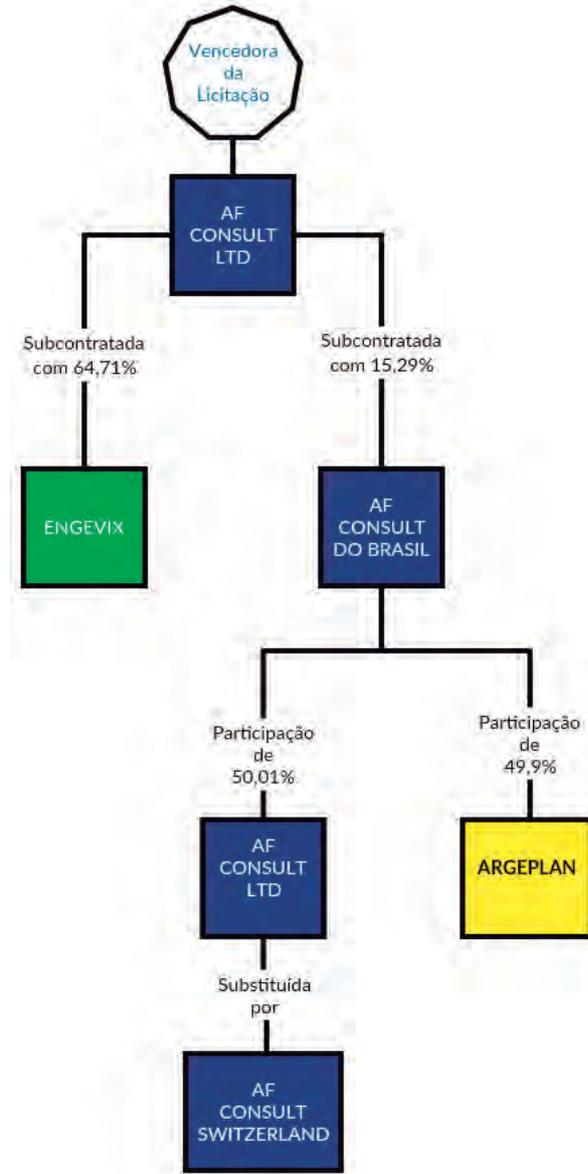
**1) ENGEVIX ENGENHARIA S/A**, cabendo-lhe **64,71%** do valor total e;

**2) AF CONSULT LTDA. BRASIL**, cabendo-lhe **15,29%**, totalizando 80% de conteúdo local.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Graficamente, assim pode ser descrita a estrutura:



Pois bem, após a **ENGEVIX** ser contratada para execução do serviço, os contatos entre **JOSÉ ANTUNES** e o **CORONEL LIMA** começaram a se intensificar, tendo ficado nítido para o colaborador que **LIMA** possuía ingerência direta sobre **OTHON PINHEIRO** (então presidente da **ELETRONUCLEAR**) (DOC. 01):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“QUE a relação de proximidade do depoente com JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO passou a se estreitar a partir da execução do contrato, em meados de 2013 e todo o ano de 2014; QUE durante este período, ficou evidente para o depoente que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO possuía influência junto a OTHON PINHEIRO, sendo que em algumas ocasiões LIMA mostrou descontentamento em relação à falta de providências e tempo gasto quanto às demandas da AF CONSULT em ANGRA 3, em especial relacionado a um aditamento do contrato da empresa no valor de cinco ou seis milhões de reais, ocasião em que LIMA disse ao depoente que se OTHON PINHEIRO não resolvesse a questão, LIMA poderia fazer gestão com MICHEL TEMER “para saída de OTHON da presidência da ELETRONUCLEAR”; QUE em outras palavras, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO manifestava aparente controle sobre o cargo de OTHON PINHEIRO;”*

O poder que o acusado **CORONEL LIMA** possuía na **ELETRONUCLEAR** não era gratuito, advindo, em verdade, de seu relacionamento com o denunciado **MICHEL TEMER**, de acordo com o colaborador (**DOC. 01**):

*“QUE tem conhecimento que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO também possuía relacionamento de proximidade com o Senhor MICHEL TEMER, na ocasião Vice-presidente da República; QUE se recorda de duas visitas realizadas pelo depoente, já no período de execução do contrato pela ENGEVIX, tendo sido levado por JOÃO BAPTISTA ao escritório político do Senhor MICHEL TEMER em São Paulo, próximo da Praça Panamericana, entre o final do ano de 2013 e início do ano de 2014; QUE aparentou para o depoente que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO queria demonstrar que possuía respaldo político junto a MICHEL TEMER, assim como demonstrar ao Vice-Presidente que LIMA estava devidamente alinhado com a empresa ENGEVIX, responsável por contratos de grande valor junto à Angra 3, entre outros; QUE, ao que se recorda, nessas duas reuniões em São Paulo com o Senhor MICHEL TEMER, foram tratados apenas assuntos de conhecimento geral, além dos trabalhos da ENGEVIX e parceria com a ARGEPLAN em Angra 3 e outros temas sem maior relevância; QUE nestas reuniões não foi solicitado nenhum pedido de pagamento de vantagem indevida por LIMA ou MICHEL TEMER;”*

Nesse sentido, **JOSÉ ANTUNES** narra uma reunião que teve com o então Vice-Presidente **MICHEL TEMER** no Palácio do Jaburu onde **TEMER** fez questão de avaliar a figura do **CORONEL LIMA** como seu intermediário, dizendo que o mesmo era pessoa de sua confiança, *“apta a tratar de qualquer tema”* (**DOC. 01**):

*“QUE na reunião, ainda comentaram sobre os negócios que o depoente possuía com JOÃO BAPTISTA e a ARGEPLAN em Angra 3, entre outros;*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*QUE de imediato o Senhor MICHEL TEMER externou para o depoente que LIMA era pessoa de sua confiança e “apta a tratar de qualquer tema”;*

Cumprе ressaltar, no entanto, que todas as declarações do colaborador, apesar de incisivas, dependem de corroboração, a fim de serem validamente utilizadas, nos termos do artigo 4º, §16º, da Lei 12.850/13, “Nenhuma sentença condenatória será proferida com fundamento apenas nas declarações de agente colaborador”.

Como tem sido praxe no bojo da presente investigação, todas as declarações de colaboradores têm sido checadas e examinadas com bastante minúcia, a fim de serem corroboradas, ou não, por elementos de prova independentes.

No caso em testilha, as provas de corroboração apresentadas por **JOSÉ ANTUNES** impressionam por sua quantidade e qualidade. Foram agregadas a elas, ainda, provas levantadas pela Polícia Federal no Relatório de Polícia Judiciária nº 078/2018 – SINQ/DICOR (**DOC. 04**) e encontradas em outras fases da Operação, conforme passamos a enumerar.

**3.1.2 DA PROVA DA INFLUÊNCIA DE MICHEL TEMER NA INDICAÇÃO DE OTHON PINHEIRO COMO PRESIDENTE DA ELETRONUCLEAR E A CONSEQUENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DO CORONEL LIMA COMO CONTRAPRESTAÇÃO**

De acordo com o colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**:

*“Que a partir de 2013 as relações entre o colaborador e o CEL LIMA se intensificaram bastante; Que, então, o colaborador pôde perceber que LIMA possuía ascendência muito forte sobre OTHON PINHEIRO; Que pode citar, como exemplo que, em certa oportunidade, o empreendimento necessitava de aditivo contratual para se adequar à realidade econômica; Que o citado aditivo não estava sendo assinado no tempo devido e que o colaborador ouviu de LIMA: **“se OTHON não resolver o assunto rápido farei gestões para retirá-lo da presidência da ELETRONUCLEAR. Que OTHON sabe a quem ele deve o cargo”**; Que LIMA se referia a MICHEL TEMER; Que LIMA deixava claro que OTHON PINHEIRO foi nomeado em razão de influência do então Vice-Presidente MICHEL TEMER; Que a relação entre LIMA e MICHEL TEMER era bastante clara;” (**DOC. 02**)*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Análise dos e-mails encontrados nos computadores de **OTHON PINHEIRO**, apreendidos quando da deflagração da Operação **RADIOATIVIDADE**, corroboram, na íntegra, as declarações do colaborador, demonstrando que sua relação com o **CORONEL LIMA** advém de muito antes do contrato da **ARGEPLAN** com a **AF CONSULT LTD**, e desta com a **ELETRONUCLEAR (DOC. 05)**.

Senão vejamos.

**OTHON PINHEIRO** foi nomeado, em 2005, pelo ex-presidente LULA para presidir a **ELETRONUCLEAR**.

Em mensagem do dia 17/10/2005, o denunciado **CARLOS GALLO** envia para **OTHON**, por e-mail, o telefone do “**AMIGO MICHEL**”:



Já no dia 22/03/2006, **CARLOS GALLO** envia a seguinte mensagem de e-mail para **OTHON PINHEIRO** fazendo referências a três pessoas distintas com os seguintes codinomes:

- “CORONEL LIMOEIRO”
- “TURCO”
- “VIZINHO”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

De Carlos Gallo <[redacted]> ☆

Assunto: **VIZINHO** 22/03/2006 11:13

Para Othon <pindsil@uol.com.br> ☆

Amigo Othon

Tive em café com o **Coronel Limoeiro** de 1 hora e meia. O que está acontecendo é o seguinte:

O nosso **vizinho** está irado, mas irado mesmo, com o desprestígio dele com você. O que ele queria era que você, no início do "mandato", tivesse uma conversa com o **turco** e com o **Coronel** para um agradecimento formal, se pondo a disposição, etc.

Como isso não aconteceu e, como ele diversas vezes anteriormente, teve reuniões com os mesmos e colocou você nas alturas, acha o Coronel, e eu concordo, que o vizinho se sentiu diminuído e usado.

Expliquei, didaticamente, todos os problemas que você teve que enfrentar, mais o fim de ano, mais o acidente e disse que, agora, você se sentia apto a colocá-lo na fita.

O Coronel foi muito cordial e deu dois recados:

- 1) **O escritório dele ajuda o turco "em tudo"** e sempre o resultado de qualquer trabalho que ele faça é muito oportuno para os polinômios e que isso sempre é sabido pelo mesmo.
- 2) Ele se propõe a ajudar a desmanchar o clima de mal estar criado pelo vizinho, clima esse que eu e você sabemos muito bem, que vem de problemas outros que não os atuais.

Obviamente, "**CORONEL LIMOEIRO**" é uma referência ao acusado **CORONEL LIMA**, apelido de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**.

A referência por si só já é autoexplicativa, mas no celular de **OTHON** apreendido na Operação **RADIOATIVIDADE** também foi encontrado o contato "LIMOEIRO CEL" associado ao e-mail "**lima** [redacted]"

148	Mensagens SMS	Entrada		18/06/2015 22:25:44(UTC+0)	From: [redacted] <b>lima</b> [redacted]	Sim
148	Mensagens SMS	Entrada		18/06/2015 22:27:11(UTC+0)	From: + [redacted] <b>lima</b> [redacted]	Sim
148	Mensagens SMS	Saída		19/06/2015 11:01:13(UTC+0)	To: + [redacted] <b>lima</b> [redacted]	Sim
164	Mensagens SMS	Entrada		23/07/2015 15:11:59(UTC+0)	From: + [redacted] <b>Limoeiro Cel</b>	Endereço: Rua Juatuba 68. (altura do n. 1850 da Av. Heitor Penteado.) Horário: 17hs de hoje, 23/jul/15.

"**TURCO**", em razão de todas as circunstâncias apontadas, é, acima de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

qualquer dúvida razoável, referência feita ao denunciado **MICHEL TEMER** e sua ascendência libanesa<sup>14</sup>.

Aliás, se quaisquer dúvidas restassem a propósito desses apelidos, são estancadas pelo depoimento prestado em sede policial após a deflagração da **OPERAÇÃO DESCONTAMINAÇÃO** por **CARLOS GALLO**, autor das mensagens citadas (**DOC. 06**):

*"QUE a pessoa "CORONEL LIMOEIRO" se tratava de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, mas reitera que, passado tanto tempo, não se recorda dos detalhes de tais tratativas; QUE acredita que a expressão "TURCO" pode ser uma referência à MICHEL TEMER;"*

Com efeito, como demonstrado no subtópico 3.1.7, a seguir, **CORONEL LIMA** é o operador financeiro de **MICHEL TEMER** e utiliza uma rede de empresas para receber vantagens indevidas para este, como forma de ocultar a origem e lavar os recursos.

O recado dado pelo "**CORONEL**", no e-mail acima, de que "O escritório dele ajuda o turco "em tudo" e sempre o resultado de qualquer trabalho que ele faça é muito oportuno para os polinômios e que isso sempre é sabido pelo mesmo" encontra **total respaldo nas provas encontradas na investigação**.

A afirmação corrobora, ainda, a declaração do colaborador **JOSÉ ANTUNES** de que em reunião no Palácio Jaburu o então Vice-Presidente **MICHEL TEMER** deixou claro que **CORONEL LIMA** era pessoa de sua confiança, "**apta a tratar de qualquer tema**".

"**VIZINHO**", por sua vez, referido em vários e-mails, diz respeito ao acusado **VANDERLEI DE NATALE**, conforme veremos a seguir.

Na conclusão do mesmo e-mail, **CARLOS GALLO** sugere que **OTHON** "encaixe" o **CORONEL** em "alguma coisa":

---

14 [https://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512\\_repercussao\\_libano\\_ts\\_lgb](https://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160512_repercussao_libano_ts_lgb)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Prezado amigo: estou numa puta saia justa pois, de qualquer forma, fui eu que introduzi você no circuito e você imagina o que eu ouço. Sei que é complicado mas conto com a sua vivência para desanuviar o clima.

Pelo material ( folder ) do Coronel, que eu estou enviando, via SEDEX, hj, deve haver alguma coisa que você possa encaixá-lo. O próprio também sugeriu, en passant, que você poderia procurar o turco para um café, etc.

Senti que o vizinho não quer absolutamente nada em termos “concretos” mas, um resgate [à la Don Corleone], pelo empenho dele quando foi solicitado.

Abração, Gallo

NB: Precisamos estabelecer uma “linha” direta.

Em 28/03/2006 (5 dias após a mensagem acima ter sido enviada a **OTHON PINHEIRO**), **CARLOS GALLO** informa ao **CORONEL LIMA** que o “amigo” recebeu o material e o resumo da conversa entre ambos, esclarecendo, ainda, que deixou claro o bom relacionamento que **CORONEL LIMA** teria com a **ENGEVIX**:

Original Message

**From:** Carlos Gallo  
**To:** Lima  
**Cc:** Vanderlei ; Vivian ( Lima )  
**Sent:** Tuesday, March 28, 2006 10:04 AM  
**Subject:** RIO

Prezado Lima

O nosso amigo recebeu o seu material e o resumo da nossa conversa; me disse ele q hj mesmo está começando a trabalhar esse seu material. Não esqueci de colocar para ele o bom entendimento q vc tem com a Engevix. Como disse à vc nem esse fim de semana e nem o próx ele virá para SP, por motivos particulares. Ele me liga até 6ª feira para ver como seria melhor para conversarmos semana próx: SP ou Rio.

Qqr coisa vamos nos falando.....

Abs, Gallo.

Conforme reconhecido pelo colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, a formação do consórcio com a **ARGEPLAN** só foi viável devido à interferência direta de

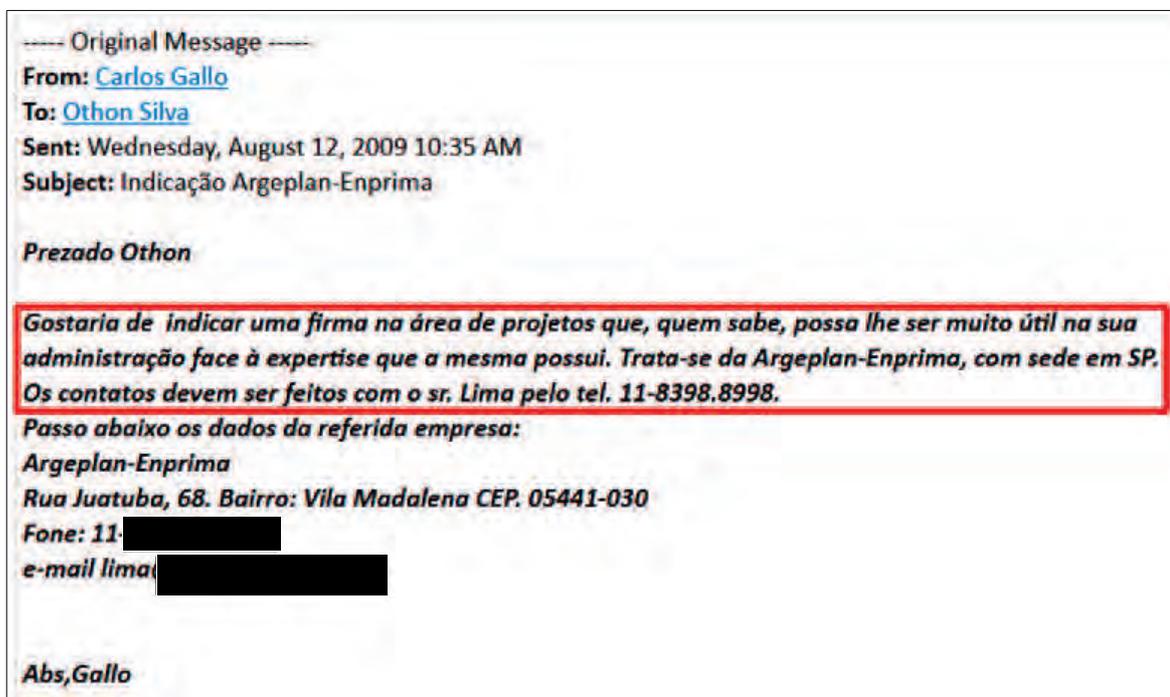


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**OTHON PINHEIRO**, haja vista que a supracitada empresa não possuía nenhuma qualificação técnica para desenvolver o projeto.

Em razão disto, o referido “encaixe”, de fato, ocorreu, conforme comprova o contrato da **AF CONSULT** e a subcontratação da **ARGEPLAN** – empresa sem qualquer capacidade para assunção de obrigação de um projeto nuclear, tratando-se de um vertedouro de propina para o denunciado **MICHEL TEMER**, por meio de seu operador financeiro, **CORONEL LIMA**.

Tal fato é comprovado pela seguinte mensagem eletrônica datada de **12/08/2009**, por meio da qual **CARLOS GALLO** “apresenta” a **OTHON PINHEIRO** a empresa **ARGEPLAN**, destacando “(...) *que, quem sabe, possa lhe ser muito útil na sua administração face à expertise que a mesma possui*”:



Destaca-se que a **ARGEPLAN** passou a integrar o quadro societário da **AF CONSULT DO BRASIL LTDA**, subcontratada para executar o projeto eletromecânico 1 de Angra 3 em **10/08/2009**, ou seja, dois dias antes da mensagem em referência.



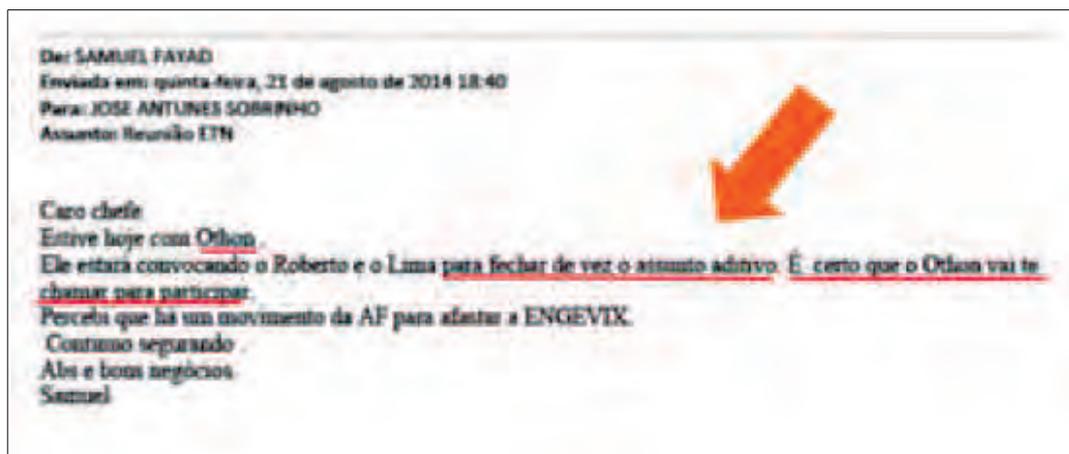
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A ingerência que o denunciado **CORONEL LIMA** possuía em relação a **OTHON PINHEIRO**, com respaldo de **MICHEL TEMER**, nos assuntos relacionados ao contrato do **pacote eletromecânico 1** fica evidente nas tratativas quanto ao primeiro aditivo.

Conforme narrado na ação penal da Operação **RADIOATIVIDADE**, em 21 de agosto de 2014, SAMUEL FAYAD, funcionário da **ENGEVIX**, encaminha um e-mail ao denunciado **JOSÉ ANTUNES** dizendo que **OTHON PINHEIRO** convocaria as pessoas de **ROBERTO** e **LIMA** para fechar o assunto do aditivo, e que **JOSÉ ANTUNES** também seria convidado para reunião. Na mensagem, SAMUEL FAYAD escreve que percebeu um movimento da AF para afastar a **ENGEVIX**:



Ao que tudo indica, “LIMA” refere-se ao **CORONEL LIMA**.

Em mensagem datada de 02/09/2014, localizada na caixa de mensagem de **OTHON PINHEIRO**, constatou-se que **CORONEL LIMA** lidava diretamente com **OTHON PINHEIRO** as questões relacionadas ao 1º aditamento e os valores que deveriam ser pagos para as empresas, demonstrando, inclusive, discordâncias com as decisões tomadas no âmbito da **ELETRONUCLEAR**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De Lima ☆  
Assunto: ENC: Preço unitário / HH  
Data: othonpinheiro [redacted], [redacted]  
Cc: 'Gerosa Roberto' ☆, jose.antunes@engevix.com.br ☆, 'carlos costa' ☆  
02/09/2014 21

**Caro Dr. Othon**

As informações abaixo ilustram o que ficou acordado com o pessoal da ETN, nas últimas reuniões realizadas nesse Órgão (jun/jul/ago 14).

No dia de hoje, com a presença do pessoal da AF Internaional , **as regras (combinação) para os pagamentos foram alteradas pelos representantes da ETN.**

**Informo ao Senhor que os valores abaixo demonstrados, apesar de estarem abaixo das nossas expectativas (necessidades), temos preemência na sua liberação, uma vez que estamos no vermelho e sentimos que o arrocho está muito forte.**

Desta forma, encareço a VSª, da necessidade da liberação destes valores, inclusive a liberação dos serviços que serão remunerados com a rubrica Homem/Hora, sob condições de enfrentarmos grandes dificuldades.

Segue informações:

1) Preço Unitário: Os valores a seguir já foram faturados, mas não foi autorizado o pagto enquanto a AFC não assinar o aditivo de contrato, cuja promessa de encaminhamento, na versão inglesa ,está prometido para esta semana.

**Preço base – Invoice 0001**

AF Consult Ltd	R\$ 530.222,50
Engevix	R\$ 1.389.939,02
AF Consult Brasil	R\$ 730.950,96

**Reajuste – Invoice 0002**

AF Consult Ltd	R\$ 127.064,20
Engevix	R\$ 333.089,41
AF Consult Brasil	R\$ 175.167,41

**Total Geral: R\$ 3.286.433,50**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2) Homem/Hora: Durante a reunião de hoje foi comunicado que o uso do HH somente será possível após a assinatura do aditivo de contrato. **Vale lembrar que isso é um fato novo. Pois, após as últimas reuniões, estava claro que a condicionante era a assinatura do Contrato de Montagem (assinado hoje).**

Oportuno esclarecer que, em 08 de dezembro de 2014, o supracitado aditivo foi assinado com um aumento de 4,07% do valor original do Contrato GAC.T/CT-4500151462159, o que representou um aumento de R\$ 6,6 milhões no valor original do contrato, elevando-o para cerca de R\$ 168,82 milhões.

Conforme destacado no Relatório do TCU (TC 021.542/2016-3), com o aditamento, “o desconto global obtido na licitação foi efetivamente reduzido para apenas 3,5%.<sup>15</sup>”

Em sua representação, o TCU questiona os fundamentos utilizados para o aditamento em questão, concluindo que ele “*remunera exclusivamente ineficiências da contratada, sem lastro em fatos supervenientes que evidenciem categoricamente a impossibilidade de previsibilidade. (...)*” (DOC. 03):

“541. O parecer dos autos mostra que a AF Consult e sua subcontratada Engevix conseguiram atingir o progresso pactuado apenas nos três primeiros meses do contrato (de junho/2012 a agosto/2012), sendo que a partir de setembro/2012 o progresso não foi atingido, configurando inadimplência contratual, conforme parecer GTP.T-017/13, de 6/9/2013 (evidência 66). O mesmo parecer indica que apenas em fevereiro/2013 a AF Consult/Argeplan/Engenix indicou diversas medidas corretivas, a exemplo de “automação das atividades de produção e melhoria contínua no processo de modelagem 3D” e “aumentar equipe”, além de muitas outras medidas de automatização, treinamentos de equipe e controle de qualidade.

542. A conclusão do mesmo parecer GTP.T-017/13, de 6/9/2013, assinado pelos funcionários Murilo da Silva Messias (gerente de tubulação e layout – GTP.T) e Lucio Dias B. Ferrari (superintendente de Engenharia - SE.T), com a concordância do Diretor Técnico Substituto, Luiz Manuel A. Messias, ainda

15 Após negociação com a empresa AF Consult Ltd. Finlândia, para a concessão de um desconto linear de 2,8%, o contrato foi assinado por cerca de R\$ 162,21 milhões, o que representou um desconto de 7,6%.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*era clara no sentido de que o ajuste solicitado pela AF Consult “não altera o escopo, a qualidade, o prazo de finalização dos serviços por Preço Global e o preço originalmente contratado para os Serviços, bem como não causa impactos nos marcos atuais do empreendimento”.*

*543. Ora, de plano se apura que tal cenário de atrasos e problemas de qualidade é absolutamente incompatível com o julgamento técnico realizado pela ETN durante a licitação, segundo o qual a empresa era a mais qualificada entre as três participantes habilitadas na concorrência, frise-se, em nível internacional.*

*544. A mais, há que se ressaltar que o pleito original de aditivo do consórcio contratado AF Consult-Argeplan, tendo a Engevix como subcontratada principal, era seis vezes superior ao montante finalmente aprovado pela estatal, chegando a R\$ 40,5 milhões. Somente após a análise de novo parecer, de 17/7/2014, a ETN voltou atrás em sua posição e aceitou remunerar apenas R\$ 6,6 milhões (base março/2011).*

*545. Os fundamentos que constam no aditivo final (Evidência 71) apontam para supostos desequilíbrios econômico-financeiros justificados principalmente por “custos incorridos pela contratada por inadequação da documentação de referência e aplicativo de informática encaminhados pela Eletrobras Eletronuclear” e “custos a serem incorridos” em função da prorrogação de prazo de quinze meses aceita pela Eletronuclear.*

*546. Percebe-se que a ETN aceitou remunerar ineficiências com base em hipóteses de contrato supostamente não verificadas na prática, a exemplo da “perfeita consistência e compatibilidade entre os documentos de referência de Angra 2”, apesar da alegação de “incompatibilidade entre materiais/normas, pois os documentos de Angra 2 se referem a normas/materiais da década de 80”. Tais apontamentos não se afiguram suficientes como motivadores de aditivos contratuais, pois se houvesse tal perfeição na compatibilidade de documentos de Angra 2 para Angra 3, bastaria replicar os mesmos desenhos dos pacotes eletromecânicos, não justificando sequer as contratações, tampouco as inúmeras exigências de qualificação técnica.*

*547. Diante do exposto, não há como reconhecer a boa-fé das contratadas, especialmente em função da tentativa de imputar um ressarcimento seis vezes superior ao reconhecido pela ETN, assim como tampouco se mostram factíveis os argumentos acerca de situações imprevisíveis ocorridas pelas quebras de hipóteses onde já constavam os riscos previsíveis para os serviços.*

*548. Ao contrário, conforme visto nesta representação, o MPF alerta sobre evidências de má fé, com o deliberado intento e conhecimento acerca da fragilidade decisória, ao apresentar mensagens eletrônicas trocadas entre agosto e outubro/2014, as quais evidenciam a “ação” do então presidente da Eletronuclear em favor da Engevix na formulação do 1º aditivo, de modo a ver*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*mitigado um “movimento da AF [contratada, vencedora da licitação] para afastar a Engevix [subcontratada por força de exigências do contrato]”, o que ocorreu por força de “relação” entre o sócio José Antunes Sobrinho e o então presidente Othon (pp. 97-99 da Denúncia – Evidência 01).*

*549. Em medida comparativa a ser tomada como critério para ratificar a fragilidade das deliberações tomadas, a mudança de posição dos técnicos da Eletronuclear entre os pareceres de 6/9/2013 e 17/7/2014, sendo que no primeiro nenhum ônus adicional seria imposto à estatal, enquanto no segundo um montante milionário foi aceito.*

*550. Portanto, cabe impugnar, por invalidade motivadora (supedâneo necessário e legal para delinear o suporte fático exigível na aplicação da teoria da imprevisão) a totalidade do termo aditivo assinado em 8/12/2014, tendo em vista que ele remunera exclusivamente ineficiências da contratada, sem lastro em fatos supervenientes que evidenciem categoricamente a impossibilidade de previsibilidade.”*

Em outra mensagem eletrônica, também encontrada no computador de **OTHON PINHEIRO** apreendido quando da deflagração da Operação Radioatividade, fica escancarado o poder de influência de **MICHEL TEMER**, por meio de seu operador financeiro **CORONEL LIMA**.

No referido e-mail, datado de 06/02/2011, o **Presidente** da Eletronuclear, **OTHON PINHEIRO**, pede a **CARLOS GALLO** que envie, ao **CORONEL LIMA**, o currículo de **LEONAM DOS SANTOS GUIMARÃES**, que “desejaria” cargo de Diretor de Operações da **ELETRONUCLEAR**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De Othon Silva <[redacted]> ☆ Responder Re: Todos Encaminhar Mais

Assunto: Currículo para o Limoeiro 06/02/2011 14:42

Para Carlos Gallo <[redacted]> ☆

Prezado Gallo ,

Peço fazer chegar o currículo anexo as mãos do **Limoeiro** com a maior brevidade. Cargo desejado Diretor de Operações da ELETRONUCLEAR. Muito importante. Obrigado

Othon

1 anexo **Leonam dos Santos Guimarães-rev1a.doc** 48,5KB Salvar

Leonam dos Santos Guimarães-rev1a.doc 48,5KB

**LEONAM DOS SANTOS GUIMARÃES**  
CURRÍCULO LATTES:  
<http://buscatextual.cmpq.br/buscatextual/visualizacv.jsp?id=K4709290YS>

[Quebra de coluna manual](#)



Nascido em 1 de janeiro de 1960, no Rio de Janeiro, é Assistente da Presidência da Eletrobrás Eletronuclear S.A. desde outubro de 2005 e membro do Grupo Permanente de Assessoria do Diretor-Geral da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) desde abril de 2010. É Doutor em Engenharia pela USP e Capitão-de-Mar-e-Guerra da reserva do Corpo de Engenheiros da Marinha do Brasil.

Não faz qualquer sentido tal pedido, se pensado dentro da legalidade, já que **CORONEL LIMA** era apenas administrador de uma das empresas (**ARGEPLAN**) sócias de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

uma outra empresa contratada pela **ELETRONUCLEAR (AF CONSULT)**.

A única maneira lógica de se entender tal e-mail é que o então Presidente da **ELETRONUCLEAR, OTHON PINHEIRO**, está pedindo a dois integrantes da organização criminosa, **GALLO** e **CORONEL LIMA**, que façam chegar ao seu líder, **MICHEL TEMER**, um nome indicado para uma das diretorias.

Este nome é o de **LEONAM DOS SANTOS GUIMARÃES**, que é o atual presidente da **ELETRONUCLEAR**.

Em resposta ao e-mail acima, e sempre atuando para intermediar os interesses do **CORONEL LIMA** e de **OTHON PINHEIRO**, responde **CARLOS GALLO**:

[Responder](#) [Re: Todos](#) [Encaminhar](#) [Mais](#)

De: Carlos Gallo <[REDACTED]>

Assunto: **Re: Currículo para o Limoeiro** 07/02/2011 08:38

Para: Othon Silva <[REDACTED]>

---

Prezado Othon

Será encaminhado em seguida.

Abs, Gallo

---

**From:** [Othon Silva](#)  
**Sent:** Sunday, February 06, 2011 2:42 PM  
**To:** [Carlos Gallo](#)  
**Subject:** Currículo para o Limoeiro

Prezado Gallo ,

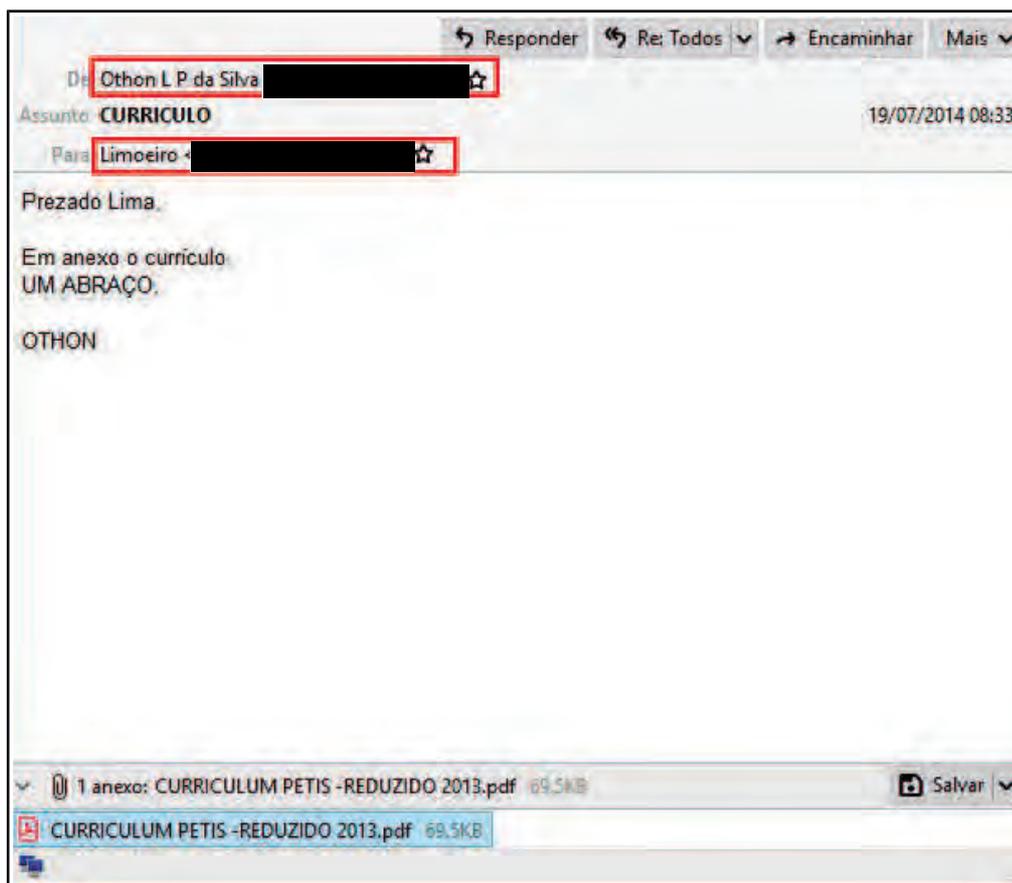
Peço fazer chegar o currículo anexo as mãos do Limoeiro com a maior brevidade. Cargo desejado Diretor de Operações da ELETRONUCLEAR. Muito importante.  
Obrigado

Othon



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em outra oportunidade, **OTHON PINHEIRO** manda o currículo diretamente ao próprio **CORONEL LIMA**<sup>16</sup>:



Em sede policial, após a deflagração da Operação **DESCONTAMINAÇÃO**, **CARLOS GALLO** reconheceu que apresentou **CORONEL LIMA** a **OTHON PINHEIRO** em 2003, a pedido do último, haja vista a relação que **LIMA** possuía com **MICHEL TEMER** (**DOC. 06**):

*“QUE, por volta de 2003, OTHON PINHEIRO pediu para o declarante que o apresentasse para LIMA FILHO, o qual já atuava com projetos, bem como porque LIMA FILHO possuía uma relação de proximidade com o ex-presidente MICHEL TEMER, o que foi feito pelo declarante”*

Ademais, o denunciado confirmou que transmitia a **OTHON PINHEIRO**

<sup>16</sup> Trata-se do currículo de PAULO SÉRGIO PETIS FERNANDES, funcionário da ELETROBRAS.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

mensagens do **CORONEL LIMA** para a realização de encontros, agindo, assim, como intermediário (**DOC. 06**):

*“QUE era comum LIMA solicitar ao declarante para que repassasse mensagens, inclusive marcação de encontros com OTHON PINHEIRO;”*

Em outros e-mails encontrados também na caixa de mensagem de **OTHON** foi possível descobrir quem seria a pessoa tratada pelo codinome de **“VIZINHO”**.

Em mensagem datada de 29/06/2007, **CARLOS GALLO** envia mensagem para **OTHON PINHEIRO** fazendo referência ao seu “ex-vizinho” e pessoa de nome FRANCISCO PALETTA:

De: Carlos Gallo <[REDACTED]> Responder Responder Responder Encaminhar Mais

Assunto: **Fw: Vizinho** 29/06/2007 09:48

Para: Othon Silva <[REDACTED]>, [REDACTED]

Prezado Othon

O nosso **ex-vizinho** e amigo lhe faz uma solicitação: pede para procurar o **Dr Francisco Paletta** diretor de Engenharia da FAAP ( trata-se da Fundação Armando Álvares Penteado - Escola de muito bom nome em Sao Paulo ) e a referida Escola está em fase de incrementação de estudos de novas áreas e gostaria de contar com os seus conhecimentos. Sei do corre - corre do seu dia a dia, e q hj é um desses bem importantes face à reunião da EPE mas, como o nosso amigo nos merece toda consideração, tenho certeza de que voce ficará satisfeito em atendê-lo.

Tomei a liberdade de ficar com os telefones do dr. Petella, caso vc ache melhor vc ligar. F: [REDACTED] e celular: [REDACTED]  
Cod: 011.Caso contrário, por favor, me avise para eu passar os seus telefones.

Abs, Gallo

Carlos Gallo  
CG Impex, Engª e Repres. Coml. Ltda.  
Rua Urussuí, nº 71 - cj. 116 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP / Cep: 04542-050  
Fones/Fax: (11) 3071-1579 / 3079-8401  
E-mail: [REDACTED]

No mesmo dia, cerca de 20 minutos após mandar e-mail para **OTHON**, **GALLO** envia e-mail para o denunciado **VANDERLEI DE NATALE**, dono da



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**CONSTRUBASE**, informando que conversou com **OTHON** a respeito do Dr. PALETTA, encaminhando o e-mail que havia enviado para **OTHON**:

De: Carlos Gallo <[REDACTED]> [Responder] [Responder] [Responder] [Encaminhar] [Mais]

Assunto: **Paletta** 29/06/2007 10:07

Para: Vanderlei <vanderlei@[REDACTED]>

Prezado Vandeco,

Conversei com o Othon que se pos à disposição para o **Dr. Paletta**. O Othon ainda não ligou para ele pois o mesmo me pediu para passar os dados do seu amigo num outro e-mail e eu enviei errado.

Conversei com o Paletta, avisei-o que o Othon vai ligar. O Paletta está com os m/s telefones e e-mail para qqr dúvida.

Abs, Gallo.  
NB Segue cópia e-mail q enviei para o Othon.

Carlos Gallo  
CG Impex, Engª e Repres. Coml. Ltda.  
Rua Urussul, nº 71 - cj. 116 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP / Cep: 04542-050  
Fones/Fax: (11) 3071-1579 / 3079-8401  
E-mail: [REDACTED]

— Fw: Vizinho.eml —

**Assunto: Fw: Vizinho**

De: "Carlos Gallo" <[REDACTED]>

Data: 29/06/2007 09:48

Para: "Othon Silva" <[REDACTED]>

Prezado Othon

O nosso ex-vizinho e amigo lhe faz uma solicitação: pede para procurar o Dr Francisco Paletta, diretor de Engenharia da FAAP ( trata-se da Fundação Armando Álvares Penteado - Escola de muito bom nome em São Paulo ) e a referida Escola está em fase de incrementação de estudos de novas áreas e gostaria de contar com os seus conhecimentos. Sei do corre - corre do seu dia a dia, e q hj é um desses bem importantes face à reunião da EPE mas, como o nosso amigo nos merece toda consideração, tenho certeza de que voce ficará satisfeito em atendê-lo.

Tomei a liberdade de ficar com os telefones do dr. Petella, caso vc ache melhor vc ligar. F. 3662 7370 e celular: 9484 4921. Cod: 011.Caso contrário, por favor, me avise para eu passar os seus telefones.

Abs, Gallo

Pelo teor das mensagens, **VANDERLEI DE NATALE** também teve participação na indicação de **OTHON** para o comando da **ELETRONUCLEAR**, razão pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

qual fez incisivas cobranças de retorno em mensagens registradas entre **GALLO** e **OTHON**:

Carlos Gallo <[REDACTED]> 28/03/2006 10:23 <

Coronel Limoeira

para: Othon

Amigo Othon

Quero deixar claro que NÃO concordo com o "beicinho" do vizinho. O q eu quis transmitir à vc é como éle está pensando e como podemos atendê-lo e ao mesmo tempo transformar um limão numa caipirinha. Deixei bastante claro para o Cel seus compromissos e q eu fui testemunha ocular da sua conversa esclarecedora com o vizinho. Como o vizinho é rôlo compressor, estou tentando estancar essas observações q ele solta ao vento por puro sentimento de vaidade pessoal. A melhor maneira, eu acho, é esse meio campo q eu estou fazendo.

Abração e fica tranquilo q eu estou na retaguarda, Gallo.

----- Original Message -----

From: Carlos Gallo

To: Lima

Cc: Vandertel; Vivian (Lima)

Sent: Tuesday, March 28, 2006 10:04 AM

Subject: RIO

Prezado Lima

O nosso amigo recebeu o seu material e o resumo da nossa conversa: me disse ele q hj mesmo está começando a trabalhar esse seu material. Não esqueci de colocar para ele o bom entendimento q vc tem com a Engevix. Como disse à vc nem esse fim de semana e nem o próx ele virá para SP, por motivos particulares. Éle me liga até 6ª feira para ver como seria melhor para conversarmos semana próx: SP ou Rio.

Qqr coisa vamos nos falando.....

Abs, Gallo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De: Carlos Gallo <[REDACTED]> ☆

Assunto: Paletta + permuta

Para: Othon Silva <[REDACTED]> ☆

23/02/2010 11:56

Othon

O nome do cidadão é : Francisco Carlos Paletta

Falei com o nosso **ex-vizinho** sobre a permuta do flat de 130m2 daqui 1 a 2 meses. Ele gostaria de saber o endereço do prédio; qdo vc vier a SP vc me passa mas, em princípio, não ve nenhum problema.

Me encheu o saco, mas muito mesmo, se dizendo desprestigiado, aquela lenga-lenga q vc imagina. En passant, comentou q passou a manhã de ontem com o sr Michael, etc, etc.

Abs

Carlos Gallo  
CG Impex, Engª e Repres. Coml. Ltda.  
Rua Urussuí, nº 71 - cj. 116 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP / Cep: 04542-050  
Fones/Fax: (11) 3071-1579 / 3079-8401  
E-mail: [REDACTED]

Conforme demonstrado a seguir, a **CONSTRUBASE** faz parte da rede de operadores financeiros que lava recursos para **MICHEL TEMER** e sua organização criminosa, tendo transferido mais de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões) para a **PDA PROJETOS** (empresa do **CORONEL LIMA** sem funcionários).

Em seu depoimento, **CARLOS GALLO** confirmou que o apelido refere-se efetivamente ao denunciado **VANDERLEI DE NATALE (DOC. 06)**:

*“QUE, questionado sobre email enviado pelo declarante em 22/03/2006 para OTHON PINHEIRO, confirma que a referência à pessoa "VIZINHO" trata-se de referência à VANDERLEI DE NATALE, o qual já possuía uma empresa de nome CONSTRUBASE, no Brooklin, vizinha ao bairro Itaim Bibi, local onde fica a empresa do declarante;”*

Corroborando a conclusão acima, conforme apontado no relatório conclusivo do INQ 4621/STF, **VANDERLEI DE NATALE** possui íntima relação com **MICHEL TEMER** e o **CORONEL LIMA (DOC. 07)**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“No curso das investigações foi identificada uma relação extensa de transferência de recursos entre as empresas PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITÔNICA e a **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, que por sua vez tem VANDERLEI DE NATALE como sócio majoritário.*

*É possível perceber uma relação também antiga de amizade entre JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e VANDERLEI, conforme imagens obtidas durante buscas na ARGEPLAN:*



*JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO e VANDERLEI DE NATALE*

*Porém, mais uma vez, foram identificados elementos que indicam envolvimento do empresário VANDERLEI DE NATALE com negócios ilícitos e proximidade à agentes políticos do MDB, inclusive o Senhor MICHEL TEMER. A empresa CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA é investigada em outras fases da Operação Lava-Jato e já foi apontada por LÚCIO FUNARO (operador financeiro de do ex-Deputado Federal EDUARDO CUNHA e do MBD) em ligação com MICHEL TEMER, o qual teria intercedido junto à CUNHA, para auxiliar no recebimento de débitos da CONSTRUBASE com a CEDAE, local onde CUNHA possuía controle político no Rio de Janeiro, conforme anexo de sua Colaboração:*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

QUE tem conhecimento que além de YUNES, WAGNER ROSSI e MARCELO AZEREDO eram grandes operadores de MICHEL TEMER. Ainda que TEMER tem uma relação muito próxima com a empresa CONSTRUBASE – de VANDERLEI NATALE, podendo citar como exemplo um fato ocorrido em 2003/4, época em que EDUARDO CUNHA tinha o controle político da CEDAE, no Rio de Janeiro, e a CONSTRUBASE tinha obras com a CEDAE de que não tinha recebido. QUE MICHEL TEMER solicitou para CUNHA que recebesse o presidente da CONSTRUBASE, WANDERLEI, para que CUNHA conseguisse que a CEDAE quitasse a dívida com a CONSTRUBASE. Que não participou da reunião sobre a CEDAE, tendo CUNHA lhe relatado o fato.

Ainda que TEMER tem grande influência no porto de Santos, sendo que tem negócios com a empresa RODRIMAR, por isso teve grande envolvimento com a Medida Provisória dos Portos, de nº 595, a qual teve as duas sessões mais longas da Câmara Federal, em 2013. QUE essa MP envolvia interesse

*Na Lava-Jato, o consórcio formado pela CONSTRUBASE e outras empresas são acusadas de formação de cartel para fixação de preços e fraude na licitação para reforma do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello (Cenpes), da Petrobras, inclusive com condenação pela Justiça Federal do Paraná, em 2018, de ex-diretor executivo da CONSTRUBASE, GENÉSIO SCHIAVINATO JÚNIOR.*

*Segundo fontes abertas, MICHEL TEMER confirmou ser também amigo de VANDERLEI NATALE, quando questionado sobre uso de aeronave de empresa ligada ao empresário:*

## Além de jatinho da JBS, Temer voou em helicóptero de outra empresa quando era vice

Sócio de empresa que cedeu avião também atua em empreiteira investigada na Lava-Jato

Eduardo Bresciani  
13/06/2017, 09:19 / 13/06/2017, 22:02



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



(Fonte: <https://oglobo.globo.com/brasil/alem-de-jatinho-da-jbstemer-voou-em-helicoptero-de-outra-empresa-quando-era-vice-21475434>)

Outro e-mail encontrado nas mídias apreendidas, datado de 20/05/2008, demonstra que a costura para que a **AF CONSULT LTD** vencesse a licitação **já vinha sendo feita anos antes do lançamento do edital.**

Na mensagem encontrada, **CARLOS GALLO** envia para **OTHON PINHEIRO** as datas de viagem à Suíça, acompanhado dos representantes da **AF CONSULT LTD**, incluindo o denunciado **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, além de **ROBERTO GEROSA** e **JARMO RAUSSI**<sup>17</sup>:

<sup>17</sup> <https://www.linkedin.com/in/jarmo-raussi-60a76278/?originalSubdomain=fi>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Carlos Gallo: [REDACTED] 20/05/2008 18:34  
Fw: AGENDA E RESERVA DE HOTEIS  
para Othon Silva

**PARA SUA CIÊNCIA, ATT.**

**Dr. Carlos,**

*segue abaixo a retransmissão de dados.*

*Att.*

Dados sobre as nossas reuniões do dia 29 e 30/5 p.f.:

1) VOOS

28 May	ZRH - GRU	22h40 - 05h35*	LX96	*29 May
30 May	GRU - ZRH	18h35 - 11h05*	LX97	*31 May

*As chegadas e partidas estão indicadas em vermelho acima*

2) RESERVA DE HOTEL PARA

CARLOS JORGE ZIMMERMANN  
ROBERTO GEROSA  
RAUSSI JARMO

CHEGADA: DIA 29/5 (CEDO)  
SAIDA: DIA 30/5

3) AGENDA DE TRABALHO:

29/5 – DIA INTEIRO E NOITE  
30/5 – MANHÃ E ALMOÇO

A VISITA DEVE SER LOGO NA MANHÃ DE CHEGADA PARA TERMOS TEMPO DE CONVERSAS DEPOIS DISSO O SUFICIENTE

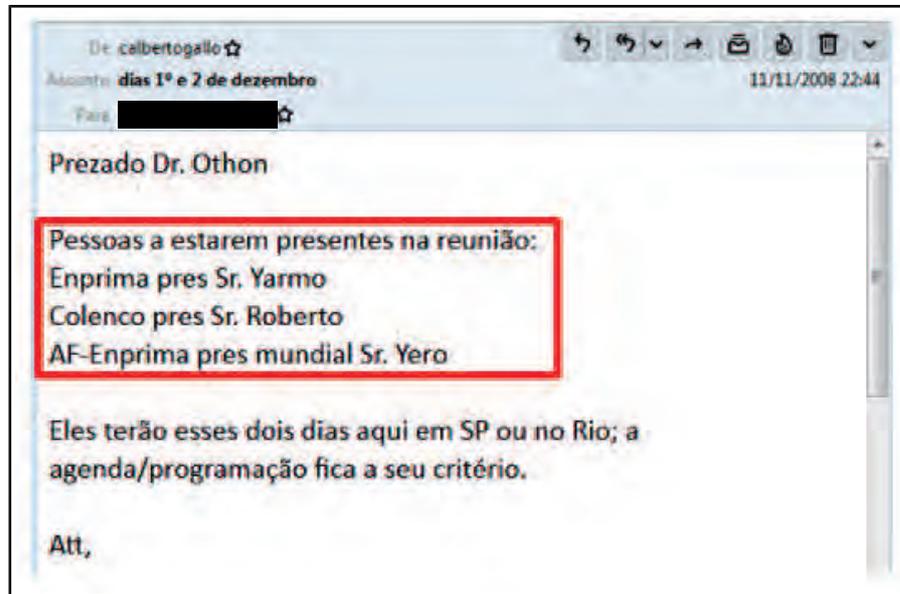
4) FAVOR COMUNICAR NOSSOS AMIGOS DO RIO

ABRAÇO  
CARLOS ZIMMERMANN

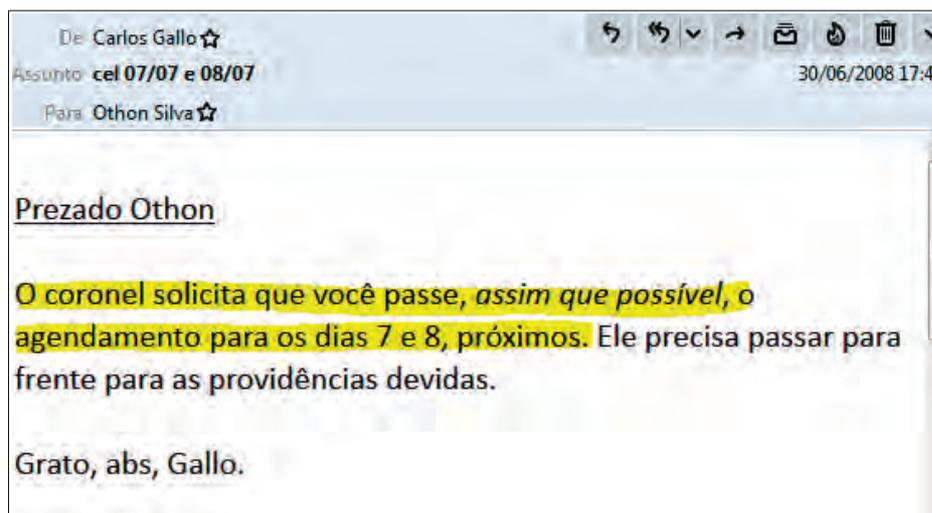
Por fim, nota-se que, em 11/11/2008, **CARLOS GALLO** informa a **OTHON PINHEIRO** que nos dias 1º e 2 de dezembro de 2008 estariam presentes no Brasil o presidente da **ENPRIMA** e o presidente mundial da **AF-ENPRIMA**, solicitando que este informasse qual seria a agenda/programação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

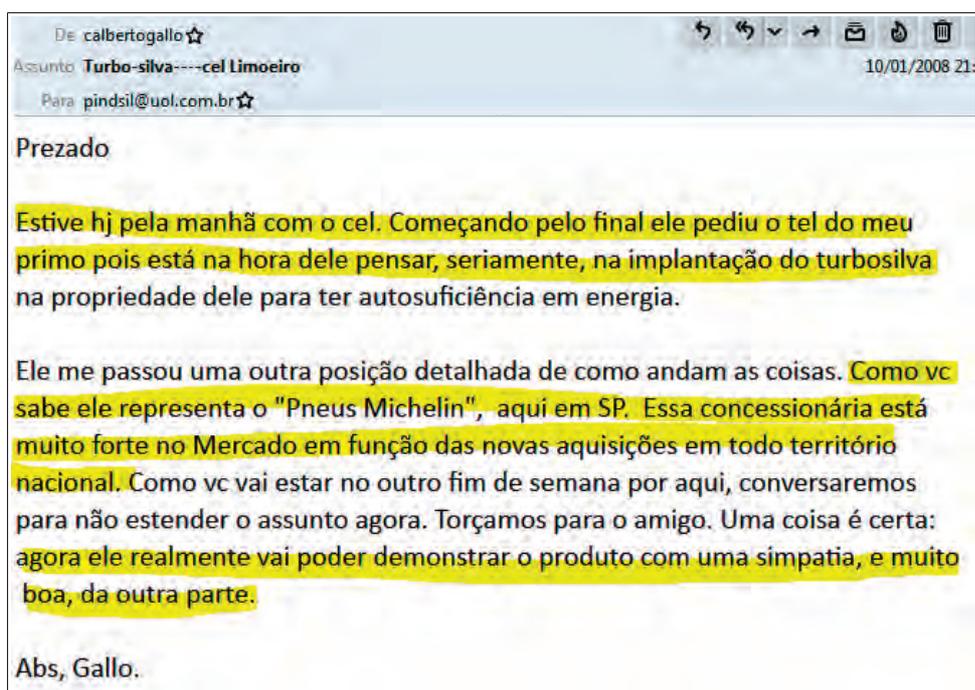
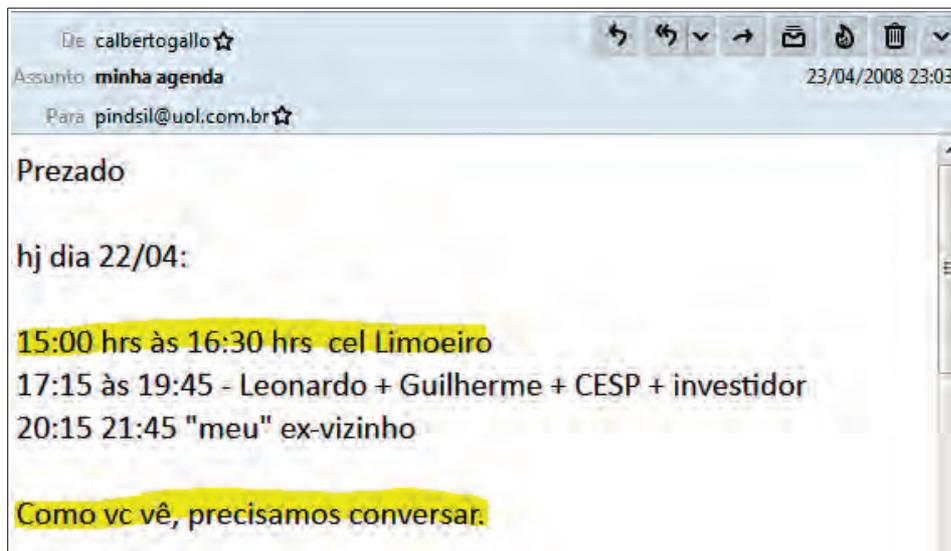


Diversas são as mensagens por meio das quais o denunciado **CARLOS GALLO** repassa a **OTHON PINHEIRO** as “cobranças” de **CORONEL LIMA** (também chamado de Limoeiro), sendo inconteste a sua participação como intermediário, além do seu grau de influência em relação a **OTHON**:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Portanto, o depoimento do colaborador, aliado às provas indicadas acima, mostra como as cartas da licitação nuclear ocorrida em 2012 já estavam há muito marcadas por **OTHON PINHEIRO**, indicado político de **MICHEL TEMER**.

Ademais, ficou claro nas investigações que **MICHEL TEMER** se valia do



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**CORONEL LIMA** para garantir que **OTHON PINHEIRO** desviasse os recursos objeto das contratações com a **ELETRONUCLEAR** em benefício próprio, utilizando-se, para tanto, de empresas interpostas.

Por fim, a partir da análise do material apreendido na Operação **RADIOATIVIDADE**, verificou-se que **CARLOS GALLO** não se limitava a atuar como operador financeiro de **OTHON PINHEIRO**, agindo em conjunto com **VANDERLEI DE NATALE**, pessoa próxima do **CORONEL LIMA** e **MICHEL TEMER**, para repassar a **OTHON** a necessidade de participação da empresa **ARGEPLAN** do **CORONEL LIMA** em contratos com a **ELETRONUCLEAR**.

**3.1.3 DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA AF CONSULT DO BRASIL PARA SER SUBCONTRATADA PARA A OBRA**

Às provas acima, soma-se o fato de que a empresa **AF CONSULT DO BRASIL**, subcontratada para realizar as obras em questão, não possuía nenhuma capacidade técnica, muito menos em projetos de natureza nuclear, sendo utilizada apenas para assegurar o recebimento dos recursos já lavados ao **CORONEL LIMA** para posterior repasse a **MICHEL TEMER**.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **AF CONSULT DO BRASIL LTDA (CNPJ 08.307.539/0001-08)** foi constituída a partir da mudança na denominação social de uma empresa anterior fundada em 2006, que não possuía funcionamento (**DOC. 08**).

De fato, em 2006, foi fundada a empresa **DROSEIRA PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 08.307.539/0001-08)** por **RICARDO AZEVEDO SETTE**, advogado e sócio da Azevedo Sette Advogados em São Paulo, e **JULIANO BATTELLA GOTLIB**, advogado da Battella, Lasmar & Silva Advogados, tendo seu nome sido alterado inicialmente para **ENPRIMA DO BRASIL LTDA (DOC. 09)**.

Em 10/08/2009, retiram-se da sociedade **RICARDO AZEVEDO SETTE** e **JULIANO BATTELLA GOTLIB** e passam a fazer parte do quadro social da empresa (**DOC.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

10):

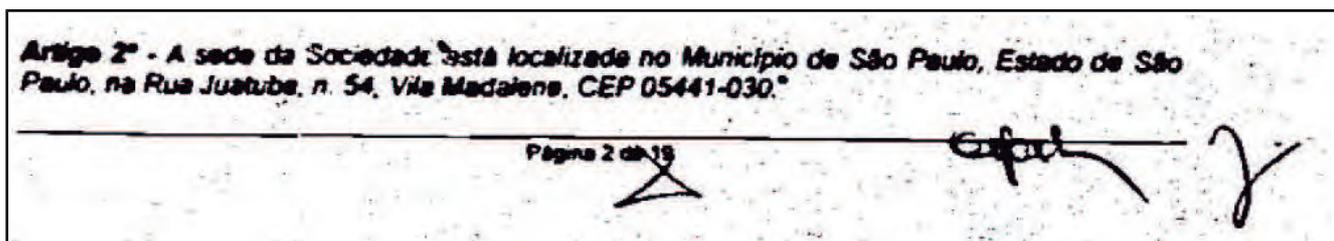
1) **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (45.070.687/0001-70)**, com 80,10% das cotas; e

2) **AF CONSULT LTD**, com 19,90% - Pessoa Jurídica Domiciliada no Exterior e a mesma que ganhou a licitação internacional para obra da Angra 3

Nesta alteração contratual, a **AF CONSULT LTD** foi representada por **CARLOS JORGE ZIMMERMAN** (██████████) e a **ARGEPLAN** por **CARLOS ALBERTO COSTA** (██████████):



No mesmo ato, os novos sócios decidem alterar a sede da empresa para a **Rua Juatuba, nº 54, Vila Madalena, São Paulo/SP**:



Convém ressaltar que o local é o mesmo onde funciona a **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA (02.986.279/0001-50)**, também de propriedade do **CORONEL LIMA**, e vizinho de outras empresas deste, a indicar a confusão patrimonial existente entre as empresas.

Em 21/09/2010, **ZIMMERMAN**, em conjunto com **CARLOS ALBERTO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**COSTA FILHO** participam de reunião na ELETRONUCLEAR, representando os interesses da **AF CONSULT** (DOC. 11):

**CONCORRÊNCIA GAC.T/CO.I-004/10**

**ATA DE REUNIÃO**

DATA: 21/09/2010

PRESENTES: - ELETROBRAS ELETRONUCLEAR  
- AF CONSULT

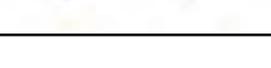
1 Atendendo à convocação da ELETROBRAS ELETRONUCLEAR, estiveram presentes por parte da AF CONSULT :

CARLOS J. ZIMMERMANN 

JUKKA RAHKONEN 

ANDRÉ LUIZ SOARES COSTA 

SOLANGE MAJELLA JONES 

CARLOS ALBERTO COSTA FILHO 

Em 14/03/2011, **CARLOS JORGE ZIMMERMAN** é substituído na administração da **ENPRIMA** pelo filho de **CARLOS ALBERTO COSTA**, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** (██████████) (DOC. 12):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- 1.3 A Sociedade, por meio deste instrumento, outorga plena, rasa, geral e irrevogável quitação ao antigo administrador **CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, em relação a todos e quaisquer direitos ou créditos que esta possa ou pudesse ter contra o antigo administrador, para nada mais deste poder reclamar, em juízo ou fora dele.
- 1.4 Em virtude da renúncia supra, ora aceita pelos sócios, decidem estes eleger para o cargo de administrador da Sociedade o Sr. **Carlos Alberto Costa Filho**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade RG nº [REDAZIDO] emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO] com residência e domicílio no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, [REDAZIDO]
- 1.5 Em virtude das deliberações acima, resolvem os sócios, por unanimidade, alterar o parágrafo 1º do artigo 7º do Capítulo III do Contrato Social, que passam a vigorar com a seguinte e nova redação:

Na mesma data, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** passa a ter procuração da **AF CONSULT LTDA (Finlandesa)** para representá-la no Brasil perante qualquer repartição pública (DOC. 13):

**PROCURAÇÃO**

ESTA PROCURAÇÃO é outorgada por **AF-Consult Ltd**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da Finlândia, com sede em Rajatorpantie 8, FI-01601 Vantaa, neste ato devidamente representada por seu Vice Presidente Sênior, Sr. Jarmo Raussi, finlandês, casado, nascido aos 28.11.1952, domiciliado em Välikalontie 35 J, 00660 Helsinque, portador do passaporte no. [REDAZIDO] expedido em 21.02.2007 em Helsinque e por seu Vice Presidente Executivo, Sr. Jukka Rahkonen, finlandês, casado, nascido aos 17.09.1953, domiciliado em Juolukkatie 2, 21530 Paimio, portador do passaporte no. [REDAZIDO] expedido em 11.11.2008 em Vantaa (doravante designada "Outorgante").

Por este instrumento de PROCURAÇÃO, a Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Dr.

(i) **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG no. [REDAZIDO] inscrito no CPF/MF sob o no. [REDAZIDO] (doravante designado "Procurador"),

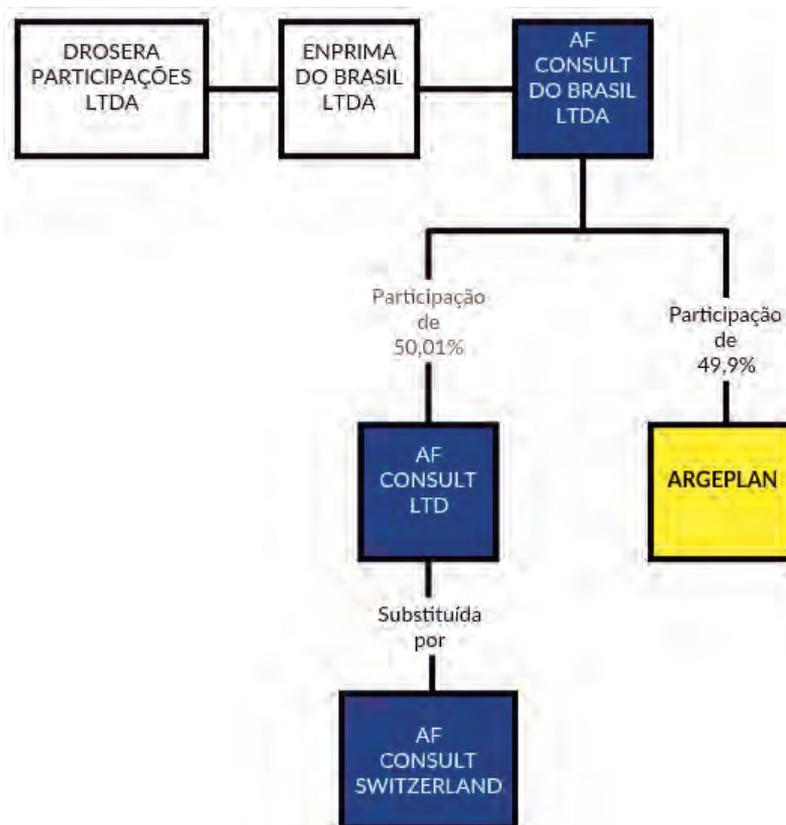
Em 31/05/2012, após vencer a licitação do Projeto Eletromecânico 01 da Usina de ANGRA 3, a **ENPRIMA** muda de nome, passando a se chamar **AF CONSULT DO BRASIL**, tendo como sócios a **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** com 49,995% das cotas e **AF CONSULT SWITZERLAND LTD** com 50,005% (DOC. 14).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Representam a **ARGEPLAN** no ato **CARLOS ALBERTO COSTA** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)** e pela **AF CONSULT**, **CARLOS JORGE ZIMMERMAN**.

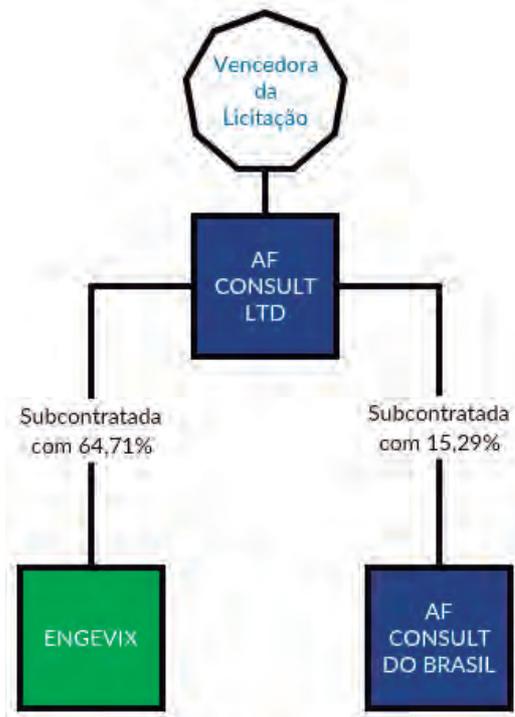
No mesmo ano, em 06/08/2012, a **AF CONSULT LTD** deixa a sociedade, sendo substituída por **AF-CONSULT SWITZERLAND LTD (15.711.292/0001-48)**. Tal mudança provavelmente ocorreu para que a empresa não fosse acusada de estar subcontratando a si mesma e fraudando a regra de conteúdo local (**DOC. 15**):



Conforme citado acima, a empresa **AF CONSULT DO BRASIL** foi subcontratada pela empresa finlandesa **AF CONSULT LTD** para que, ao lado da **ENGEVIX**, fizesse parte do projeto eletromecânico 1 de Angra 3:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Em termo de compromisso de subcontratação, a **AF CONSULT LTD** se comprometeu, perante a ELETRONUCLEAR, a subcontratar a **ENPRIMA DO BRASIL LTDA**. O documento é assinado por **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** como representante da subcontratante e subcontratada, bem como por seu pai, **CARLOS ALBERTO COSTA**, como representante da subcontratada (procedimento de concorrência internacional n.º GAC.T/CO.I-007/11 – Mídia - **DOC. 16**):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

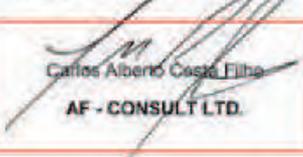
**5. TERMO DE COMPROMISSO DE SUBCONTRATAÇÃO**

REF. CONCORRÊNCIA Nº GAC.T/CO.I-007/11

Pelo presente TERMO, a empresa **AF – CONSULT LTD.**, sociedade organizada na forma da lei e existente ao amparo da Legislação da Finlândia, com sede em Bertel Jungin Aukio 9 FI – 02600, Espoo, Finlândia (antigo Rajatorpantie 8, FI – 01801, Vantaa, Finlândia) e a empresa **ENPRIMA DO BRASIL LTDA.**, sociedade organizada na forma da lei e existente ao amparo da Legislação Brasileira com sede na Rua Justuba, 54 – São Paulo/SP, doravante denominadas **PARTES**, neste ato representadas por seus Diretores e/ou Procuradores que, "in fine" assinam, têm justo e contratado o compromisso de firmarem um subcontrato, visando à execução da parcela de **15,29%** (quinze vírgula vinte e nove por cento) do valor dos **SERVIÇOS**, objeto da **CONCORRÊNCIA** em referência, na forma prevista nos itens 2.3 e 5.6 do **EDITAL**.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as **PARTES**, assinam este Termo de Compromisso, em 3 (três) vias, nos idiomas inglês e português, de igual teor e forma, para um só feito.

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 2012

  
Carlos Alberto Costa Filho  
**AF - CONSULT LTD.**

  
Carlos Alberto Costa

  
Carlos Alberto Costa Filho

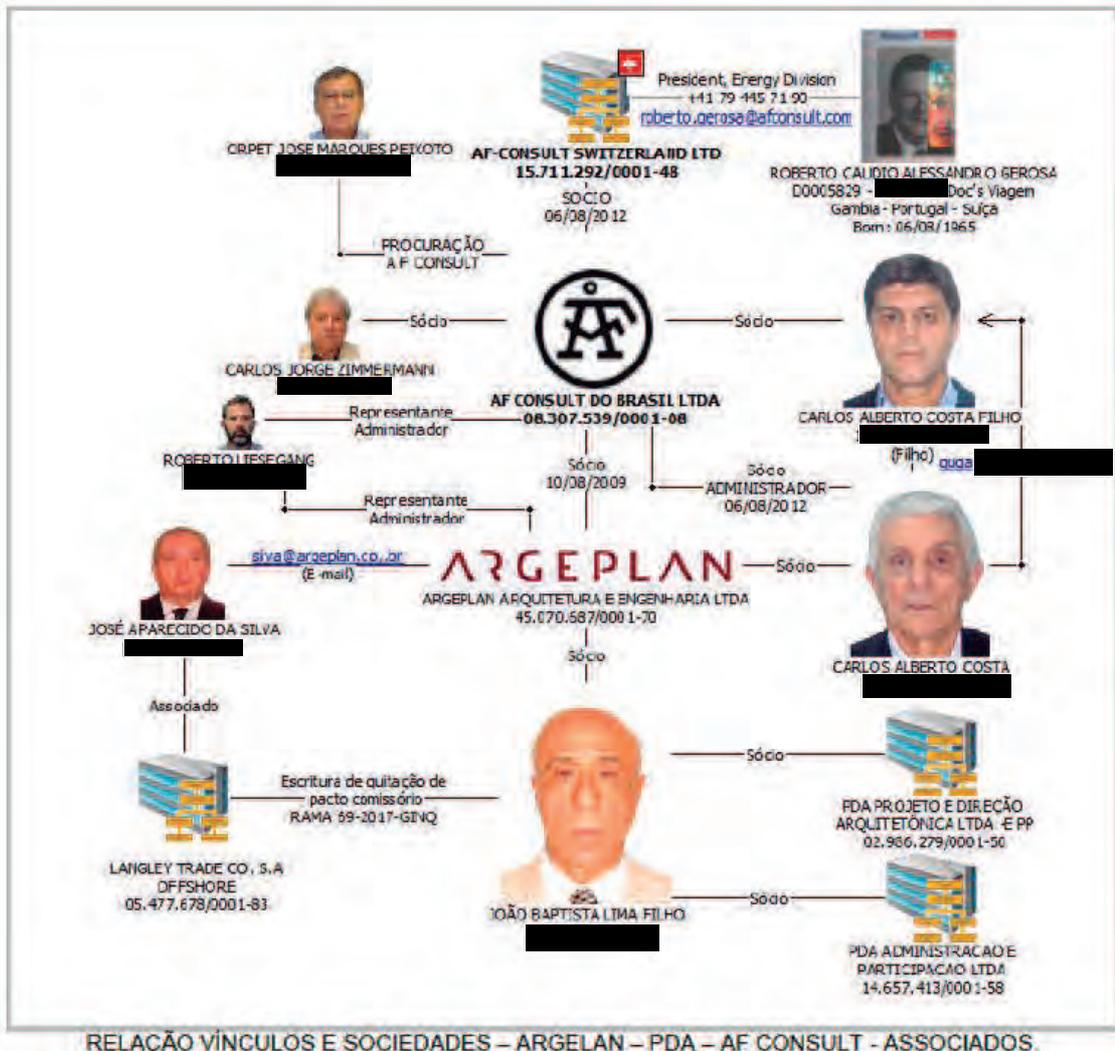
**ENPRIMA DO BRASIL LTDA**



As intrincadas relações societárias foram assim ilustradas pelo relatório da Polícia Federal, que logrou êxito em demonstrar as relações pessoais entre os sócios da **AF CONSULT DO BRASIL** e a **ARGEPLAN (DOC. 17)**, ora denunciados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



RELAÇÃO VÍNCULOS E SOCIEDADES – ARGELAN – PDA – AF CONSULT - ASSOCIADOS.

Ocorre que, à época da assinatura do contrato (**maio/2012**), a **AF CONSULT DO BRASIL** não tinha **nenhuma capacidade técnica**. Isto porque não possuía em seu quadro de funcionários **nenhum empregado até outubro de 2013** (DOC. 18).

Em 2013, são contratados **três funcionários**, sendo que um deles é assistente administrativo, outro é gerente de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e o terceiro engenheiro metalurgista.

Em 2014, o quadro de funcionários sobe para 10, sendo que um deles é “arquiteto de interiores”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Dentre os demais, a maioria está classificada como especialistas em SANEAMENTO (engenheiros com formação civil ou mecânica), contratados a partir de 2015 (quando a **ENGEVIX** já não estava dando conta do serviço).

ANO	CNPJ ESTABELECIMENTO	RAZÃO SOCIAL (NOME COMPLETO)	QTE. VÍNC. ESTAB.	QTE. VÍNC. CLT	QTE. VÍNC. DEZ	EMAIL (ESTABELECIMENTO)
2006	08.307.539/0001-08	DROSEIRA PARTICIPACOES LTDA	0	0	0	
2007	08.307.539/0001-08	DROSEIRA PARTICIPACOES LTDA	0	0	0	ricardo.alves@planocontabil.com.br
2008	08.307.539/0001-08	DROSEIRA PARTICIPACOES LTDA	0	0	0	planocontabil@planocontabil.com.br
2009	08.307.539/0001-08		0	0	0	
2010	08.307.539/0001-08	ENPRIMA DO BRASIL LTDA.	0	0	0	
2011	08.307.539/0001-08	ENPRIMA DO BRASIL LTDA	0	0	0	silva@argeplan.com.br
2012	08.307.539/0001-08	AF CONSULT DO BRASIL LTDA	0	0	0	qualify@qualify-contabil.com.br
2013	08.307.539/0001-08	AF CONSULT DO BRASIL LTDA	3	3	3	qualify@qualify-contabil.com.br
2014	08.307.539/0001-08	AF CONSULT DO BRASIL LTDA	10	10	9	sergio@qualify-contabil.com.br
2015	08.307.539/0001-08	AF CONSULT DO BRASIL LTDA	21	21	19	sergio@qualify-contabil.com.br
2016	08.307.539/0001-08	AF CONSULT DO BRASIL LTDA	66	66	10	sergio@qualify-contabil.com.br
2017	08.307.539/0001-08	AF CONSULT DO BRASIL LTDA	56	56	28	sergio@qualify-contabil.com.br

A falta de funcionários qualificados para desenvolver projeto nuclear de alta complexidade denota que a contratação da **AF CONSULT DO BRASIL**, em sociedade com a **ARGEPLAN**, tinha como escopo servir apenas para pagar vantagens indevidas ao grupo de **MICHEL TEMER**.

Caso a **ARGEPLAN** possuisse capacidade técnica, poder-se-ia cogitar que o serviço fosse por esta prestado. Mas a mesma falta de qualificação lhe acometia.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.1.4 DA FALTA DE CAPACIDADE TÉCNICA DA ARGEPLAN PARA FAZER PARTE DA OBRA DA USINA DE ANGRA 3**

De acordo com **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** a **ARGEPLAN** não tinha condições de fazer parte do projeto de Angra 3:

*“Que ressalta que a ARGEPLAN não possuía qualificação técnica para participação no referido certame; Que a ARGEPLAN era especializada em arquitetura em geral e estações de metrô; Que a AF INTERNATIONAL possuía atestados técnicos, mas no Brasil tinham apenas 3 profissionais cuidando do projeto; Que o contrato foi assinado no fim do primeiro semestre de 2012; Que o trabalho se intensificou a partir de 2013;” (DOC. 02).*

De fato, não só a **AF CONSULT DO BRASIL**, conforme demonstrado acima, não possuía estrutura para tocar um projeto do porte do licitado, como também a **ARGEPLAN**, que em seu quadro possuía muitos arquitetos, motoristas, topógrafos e só 3 engenheiros civis, sem qualquer capacidade técnica para, à época da assinatura do contrato (maio/2012), atuar em empreendimento de natureza **NUCLEAR**.

Tal fato pode ser comprovado da relação do CAGED em anexo, onde se observa a qualificação de cada um dos profissionais do seu quadro. O maior quantitativo de profissionais é de motorista de furgão ou similar (**DOC. 18**).

Ano Declarado	Ocupação (descrição completa)	Soma - UNIDADE
2014	ARQUITETO URBANISTA	5
	ASSISTENTE DE LABORATÓRIO INDUSTRIAL	2
	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3
	DESENHISTA PROJETISTA DE ELETRICIDADE	1
	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	1
	FISCAL DE PATIO DE USINA DE CONCRETO	7
	INSPETOR DE TERRAPLENAGEM	1
	MOTORISTA DE FURGÃO OU VEICULO SIMILAR	10
	TECNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO)	1
	TECNICO DE OBRAS CIVIS	2
	TOPOGRAFO	5
2015	ADMINISTRADOR	2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

	ARQUITETO URBANISTA	2
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL	1
	DESENHISTA PROJETISTA DE ARQUITETURA	1
	DESENHISTA TECNICO	2
	ENGENHEIRO CIVIL	4
	ENGENHEIRO FLORESTAL	1
	FISCAL DE PATIO DE USINA DE CONCRETO	9
	MESTRE (CONSTRUCAO CIVIL)	3
	MOTORISTA DE FURGAO OU VEICULO SIMILAR	10
	PORTEIRO DE EDIFICIOS	1
	SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)	1
	SUPERVISOR DE USINA DE CONCRETO	1
	TECNICO DE LABORATORIO DE ANALISES FISICO-QUIMICAS (MATERIAIS DE CONSTRUCAO)	1
	TOPOGRAFO	2
	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO DE AREAS PUBLICAS	2
<b>2016</b>	ARQUITETO URBANISTA	1
	AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL	1
	DESENHISTA TECNICO (ARQUITETURA)	1
	MOTORISTA DE FURGAO OU VEICULO SIMILAR	1
	PORTEIRO DE EDIFICIOS	1
	SECRETARIA(O) EXECUTIVA(O)	1
	TECNICO DE OBRAS CIVIS	2
	TOPOGRAFO	6
	(vazio)	2

Para entender o quão atípica é a presença da **ARGEPLAN** no mencionado contrato, impende se fazer uma análise de sua história e de sua capacidade técnica.

Como demonstrado no relatório policial, a **ARGEPLAN** possui capital social informado de pouco mais de R\$ 1.000.000,00, em sociedade dividida entre os sócios **JOÃO BATISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)** e **CARLOS ALBERTO COSTA**, contando com pouco mais de 30 vínculos trabalhistas.

A empresa foi fundada em 1974 pelos sócios **CARLOS ALBERTO COSTA** e **MARIA ELOISA ADENSOHN BRITO NEVES**, tendo esta última deixado a sociedade em



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

15/09/2011, data do ingresso “oficial” do **CORONEL LIMA**, restando aos dois sócios 50% de participação no capital social cada um<sup>18</sup>.

O relatório da autoridade policial apurou que (**DOC. 07**):

*“Após análise do material produzido, algumas constatações merecem atenção:*

- *Aparentemente a estrutura da ARGEPLAN não parece comportar os contratos milionários firmados pela empresa, com poucos funcionários, pequena estrutura de veículos e pequeno suporte operacional, ainda que vários negócios se façam por meio de parcerias e consórcios;*
- *A história da empresa ARGEPLAN é permeada por acusações de fraudes em licitações, pagamento de propinas e ligação escusa com o agente político MICHEL TEMER, bem antes de assumir a Presidência da República, em agosto/2016;*
- *As análises financeiras da empresa apontam para baixo custo operacional para execução dos serviços para os quais possui contratos formalizados. O que permitiu a aplicação de grande parte dos recursos recebidos no mercado financeiro, conforme destacado em Laudo relacionado aos dados bancários;*
- *LIMA e COSTA criaram uma dezena de outras empresas, já identificadas, utilizando-se da estrutura oficial da ARGEPLAN, visando transferência de recursos ou patrimônio, de forma oculta ou dissimulada e em benefício próprio e de terceiros. Numa engenharia que tem servido para LAVAGEM DE DINHEIRO, posta principalmente a disposição do Senhor MICHEL TEMER, ao longo dos últimos 20 anos.”*

**A pequena estrutura da ARGEPLAN contrasta com o portfólio de clientes informados em seu site**, quase todos públicos, com destaque para aqueles estabelecidos no **Estado de São Paulo**:

- AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras;
- CESP – Companhia Energética de São Paulo;

---

<sup>18</sup> Conforme demonstrado no capítulo seguinte, **LIMA** já era sócio de fato da **ARGEPLAN** há décadas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- CORPO DE BOMBEIROS do Estado de São Paulo;
- CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços;
- CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos;
- DEFENSORIA Pública do Estado de São Paulo;
- DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A;
- DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes;
- **ELETRONUCLEAR – Eletrobrás Eletronuclear;**
- FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;
- GOVERNO do Estado de São Paulo – Secretaria da Saúde;
- HOSPITAL E MATERNIDADE CRUZ AZUL de São Paulo;
- INFRAERO - Empresa de Infra-Estrutura Aeroportuária;
- METRÔ – Companhia do Metropolitano de São Paulo;
- PETROBRAS Distribuidora S/A;
- POLÍCIA MILITAR do Estado de Minas Gerais;
- POLÍCIA MILITAR do Estado de São Paulo;
- PREFEITURA do Município de Diadema;
- PREFEITURA do Município de Mauá;
- PREFEITURA do Município de São Bernardo do Campo;
- PREFEITURA do Município de São Paulo;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;
- SMT - Secretaria Municipal de Transportes de São Paulo;
- **TJSP -Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;**
- TRIBUNAL Regional Federal da 3ª Região;
- USP – Universidade de São Paulo;
- VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e
- VOTORANTIM Celulose e Papel Ltda.

Dentre os contratos com entes públicos, destaca a autoridade policial o contrato com o Tribunal de Justiça de São Paulo (**DOC. 07**):

1. *“Documentação e informações encaminhadas pelo TJ/SP, **contendo indicação sobre possíveis irregularidades praticadas na contratação e execução de contrato entre o TJ/SP e o consórcio ARGEPLAN/CONCREMAT**, em valores que chegam a 130 milhões, conforme destaca a DESEMBARGADORA MARIA LÚCIA RIBEIRO PIZZOTI, Coordenadora das Obras de restauro do Palácio de Justiça-TJ/SP, em trechos que copiamos abaixo, compondo também tópico específico deste Relatório, além de outros documentos enviados, juntados em mídia, anexa (planilhas sobre cada obra, contendo preço, pagamentos efetuados, fase de execução, aprovação, relatórios, etc.), fls. 5030/5067:*

➤ *O contrato de vultoso valor - aproximados R\$130 milhões de reais, **contava com valor desproporcional**, em face do que representava o seu objeto, qual seja, de elaboração de projetos de combate e prevenção a incêndio, e outros, de menor porte, como envolvendo reparos em telhados, instalações elétricas, acessibilidade, climatização sendo certo que a proporção dos projetos relativos à proteção de incêndio correspondiam a aproximados 80% do escopo contratual e os restantes 20%, os demais itens, o que chamou minha atenção, especialmente pelo fato de que além de se tratarem de projetos simples, envolviam projetos de prevenção de incêndio a compreender apenas a previsão de instalação de extintores de incêndio, rampas de acesso, guarda corpo de escadas, não incluindo itens tecnicamente mais complexos como sprinklers, alarmes de incêndio, portas corta fogo e etc., o que me levou à conclusão de que em se tratando de projetos de pouca complexidade, os valores poderiam estar super mensurados.*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- Outro aspecto que chamou a minha atenção foi a "coincidência" da empresa Argeplan ter vencido duas licitações seguidas no Tribunal, uma de elaboração de projeto de restauro e a outra de acompanhamento de obras e elaboração de projetos, em datas muito próximas, embora se trate ela de empresa de pequeno porte.
- Outro aspecto envolvia o fato que calculando-se as horas medidas e cobradas, com previsão de engenheiros sêniores, plenos e outros, em grande número, o número de horas pagas, somadas a diárias e deslocamentos (previstos em contrato), levavam a cifras muito altas, muitas vezes, superior às das pequenas obras - realizadas por outras empresas, diversas, causando a seguinte distorção: **o acompanhamento poderia estar custando mais ao Tribunal do que a obra em si.**
- Os valores dos projetos não contavam com forma clara de cálculo, ou seja, não tinham base de cálculo transparente, sendo certo que mesmo projetos simples foram calculados pela metragem total do fórum onde seriam realizados, **podendo assim ter havido superprecificação.**
- Outro ponto foi a pífia divulgação das licitações, uma vez que, inobstante os vultosos valores envolvidos nos três contratos firmados, as publicações de seus respectivos editais, à época, o foram em um pequeno jornal, cuja publicação da edição do edital custou pouco mais de duzentos reais; pode ter havido, por isso, inadequada divulgação das licitações.
- **Localizei triangulação de contratos com suposta confusão de interesses**, visto que além de ter a Argeplan participado da elaboração do projeto de restauro, a empresa que executou a obra do mesmo restauro foi a Concrejato, empresa que pertence ao grupo da Concremat, que pertenceu ao consórcio, junto com a Argeplan, para fiscalizar obra por uma projetada e por empresa pertencente à segunda, executada.
- **Houve pedido de aditivo contratual pela Argeplan, com aumento de profissionais locados nas RAJs - Regiões Administrativas Judiciárias, fixos, sem que a necessidade se justificasse de forma comprovada**, visto que questionei a manutenção desses profissionais de forma fixa, visto que não havia obras a serem fiscalizadas a impor tal situação, sendo certo que na maioria dos fóruns, eram apenas projetos, e não obras, a se realizarem.
- Os projetos de combate e proteção a incêndio, em sua maciça maioria, não foram executados e, conseqüentemente, não contam com o necessário AVCB, em razão do que, questionei tal contratação de tantos projetos, cuja execução ainda não se previa ou, ao depois, se efetivou, como disse, em absoluta maioria".

Em verdade, a **ARGEPLAN** servia, além de operar outros esquemas de lavagem, como um local de entregas de **propina em dinheiro vivo** para o denunciado



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**MICHEL TEMER**, de acordo com o demonstrado em outras investigações.

Conforme apurado pela autoridade policial, a empresa é sediada na Rua Juatuba 68, Vila Madalena, São Paulo/SP, local que ocorreu a entrega **no valor de R\$ 1.000.000,00 para o CORONEL LIMA**, em setembro/2014, realizada por FLORISVALDO e DEMILTON, **funcionários do Grupo JBS**, atendendo pedido de **MICHEL TEMER** para RICARDO SAUD, conforme termos de colaboração dos executivos daquele grupo empresarial:



**Também no mesmo local, foram entregues R\$ 1.400.000,00 em março/2014**, em decorrência de tratativas entre MARCELO ODEBRECHT e **MICHEL TEMER**, conforme restou demonstrado ao final do INQ. 4462/STF, já relatado com imputação dos envolvidos, inclusive o ex-Presidente **MICHEL TEMER** e os ex-MINISTROS MOREIRA FRANCO e ELISEU PADILHA.

Há inclusive, ligações telefônicas gravadas, demonstrando o recebimento de valores em espécie pelo **CORONEL LIMA**, por meio de liquidantes do doleiro **ALVARO NOVIS**, administrador da **HOYA CORRETORA DE VALORES**, conforme



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

detalhado no tópico a seguir.

Tais elementos, aliados ao contexto do presente apuratório, permitem concluir que a inserção da **ARGEPLAN** na formação da **AF CONSULT DO BRASIL** teve como propósitos:

(1) garantir, por meio da intervenção de **OTHON PINHEIRO**, a vitória da **AF CONSULT LTD** na licitação internacional e,

(2) em contrapartida ao contrato ganho pela **AF CONSULT LTD**, verter dinheiro de propina para **MICHEL TEMER**, por meio do **CORONEL LIMA**<sup>19</sup>.

Com efeito, é inexplicável o fato de uma empresa finlandesa de renome no mercado mundial, a **AF CONSULT LTD**, ter se associado à **ARGEPLAN**, responsável pela construção de estações de metrô e pequenas obras, em 2009, assumindo uma empresa de papel: a **ENPRIMA**.

De acordo com informações da **ELETRONUCLEAR (DOC. 19)**, o valor original do contrato era de **R\$ 162.214.551,43** (base março/2011), tendo sido desembolsados os seguintes valores:

	<b>Valores Efetivamente Pagos (reajustado)</b>
ENGEVIX	R\$ 30.777.701,49
AF CONSULT BRASIL	R\$ 10.859.075,15
AF CONSULT LTD	R\$ 13.092.418,24
<b>Total:</b>	<b>R\$ 54.729.194,88</b>

<sup>19</sup> Note-se que a participação da **ARGEPLAN** na **AF CONSULT DO BRASIL** tem como vantagem fazer com que o dinheiro da corrupção já chegasse lavado ao **CORONEL LIMA**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Os elementos cotejados na investigação, que demonstram a total falta de capacidade técnica da **AF CONSULT DO BRASIL**, aliados aos atos de corrupção e lavagem que foram praticados, nos permitem concluir que o valor que recebeu, de **R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco dólares e quinze centavos)**, foi objeto de peculato, tendo sido apropriado pela organização criminosa.

#### **3.1.5 DAS QUEBRAS DE SIGILO TELEFÔNICO DE OTHON PINHEIRO – DAS CENTENAS DE LIGAÇÕES ENTRE OTHON E CORONEL LIMA**

A relação de **OTHON** e o **CORONEL LIMA** antecede a própria divulgação do edital de licitação para o projeto eletromecânico 01, conforme comprovado pela troca de mensagens eletrônicas acima listadas (**DOC. 05**).

Mas além dos e-mails, após quebra do sigilo telefônico de **OTHON PINHEIRO**, determinada no bojo do processo 2015.51.01.510718-9 (Cautelar da Operação **RADIOATIVIDADE**), foram identificadas quase 400 ligações entre **CORONEL LIMA** e **OTHON PINHEIRO**, nos termos da tabela abaixo, entre os anos de **2011** e **2015** (**DOC. 20**):

<b>ANO</b>	<b>Quantidade de Ligações</b>
2011	139
2012	82
2013	23
2014	135
2015	20
<b>Total Geral</b>	<b>399</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.1.6 RELAÇÃO ENTRE OS DENUNCIADOS MICHEL TEMER E CORONEL LIMA**

A relação de parceria e confiança formada entre os acusados **MICHEL TEMER** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** foi iniciada há anos.

Ambos conheceram-se na década de 80, quando **MICHEL TEMER** assumiu a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e **CORONEL LIMA** era o seu assessor militar, segundo o Relatório Conclusivo do IPL 4621 (fl. 564 do **DOC. 07**) e conforme relato do próprio ex-presidente (**DOC. 21**):

*“13. Qual a relação de Vossa Excelência com João Baptista Lima Filho, conhecido como Coronel Lima? Já trabalharam juntos ou ele já trabalhou para Vossa Excelência? Se sim, explicitar circunstâncias e períodos. João Baptista Lima Filho já trabalhou em campanhas eleitorais disputadas por Vossa Excelência? Se sim, qual função? João Baptista Lima Filho atuou como arrecadador de campanha para Vossa Excelência?  
Resposta: **Conheço o Sr. João Batista Lima Filho desde a época de minha primeira gestão como Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em 1984, oportunidade em que o Sr. João Batista foi meu assessor militar. O Sr. João Batista me auxiliou em campanhas eleitorais, mas nunca atuou como arrecadador de recursos.**”*

Com efeito, **CORONEL LIMA** esteve lotado na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo no período de 1963 a 1993 (**DOC. 22**):

Seq.	NIT	Código Emp.	Origem do Vínculo	Tipo Filiado	Data Início	Data Fim	Últ.
2	1.005.307.893-1	46.377.800/0004-70	SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	Empregado	16/02/1963	01/12/1993	02/1993

INSS  
CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais  
Extrato Previdenciário - Portal CNIS

Identificação do Filiado  
Nome: **JOAO BAPTISTA LIMA FILHO**  
Nome da Mãe: **MARIA JOSE MARTINS LIMA**  
Data de Nascimento: 16/12/1942  
CPF: [REDACTED]

Página 2 de 22  
08/03/2019 14:42:48

**MICHEL TEMER** afirmou, ainda, à autoridade policial, nunca ter realizado negócios com o **CORONEL LIMA**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*“14. Vossa Excelência já realizou negócios comerciais ou de qualquer outra natureza que envolvesse a transferência de recursos financeiros com João Baptista Lima Filho? Se sim, explicitar circunstâncias, natureza das transações, datas e valores.*

**Resposta: Nunca realizei negócios comerciais ou de qualquer outra natureza que envolvesse a transferência de recursos financeiros para o Sr. João Batista Lima Filho.”**

Contrariamente ao que afirmou **MICHEL TEMER**, a longa narrativa aqui apresentada vai de encontro a essa versão. Há demonstração consistente de que **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA** desenvolveram uma relação de simbiose na prática de condutas ilícitas e auferimento de vantagens indevidas, em prejuízo ao Erário, ao longo de décadas.

Enquanto **MICHEL TEMER** ocupava altos cargos na Administração Pública, inclusive de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, atos nada republicanos eram praticados para garantir o recebimento de propina, em forma de mesadas e bonificações.

Por sua vez, **CORONEL LIMA** atua como uma espécie de mandatário de **MICHEL TEMER**, apresentando-se há décadas como homem de confiança do ex-Presidente da República em diversas ocasiões, além intermediar as relações comerciais entre **TEMER** e empresários da construção civil (a exemplo da **ENGEVIX**), bem como do setor portuário (narrado na denúncia do “QUADRILHÃO DO PMDB”).

Por meio do **CORONEL LIMA** que **MICHEL TEMER** dissimula a sua atuação no gigantesco esquema criminoso de recebimento de propinas e lavagem de dinheiro operado por este grupo há décadas.

Conforme apresentado acima, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** declarou que **LIMA** era a pessoa de confiança de **MICHEL TEMER** para tratar do pagamento de propina (**DOC. 07**).

As relações de “cordialidade” entre palacianos e empresários vêm se mostrando como um dos pilares da formação de um patrimonialismo em que o sistema da corrupção é retro alimentado a cada novo ato “oficial” de “apoio” ao empresário amigo, que, por sua vez, retribui a “gentileza” por meio do pagamento de propina.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No presente caso, as “relações de amizade” aqui apresentadas retratam de forma fidedigna esse sistema de compadrio e benesses mútuas, fazendo uso, em proveito próprio, dos poderes que o cargo público pode oferecer.

**MICHEL TEMER** editava atos oficiais ou agia em prol desses para beneficiar empresas do setor portuário. Os empresários beneficiados, por sua vez, pagavam altas quantias de propina por meio de empresas integradas pelo **CORONEL LIMA**, como a **ARGEPLAN** e a **PDA**. Os repasses eram feitos mediante contratações (até mesmo fictícias) entre empresas administradas pelo **CORONEL LIMA** e as empresas comprometidas com o pagamento da vantagem indevida, usando ou não outras empresas interpostas.

**CORONEL LIMA** dava continuidade aos atos de lavagem de dinheiro para que os respectivos valores fossem empregados em prol de **MICHEL TEMER**, retornando ao seu real titular.

Por décadas, até os dias atuais, esse é um dos esquemas que alimenta o patrimônio de **MICHEL TEMER** e sua família.

Os atos de corrupção e os de lavagem de dinheiro correspondentes serão objeto de denúncia autônoma a ser oportunamente apresentada perante esse d. Juízo.

Para compreender a complexa rede de atos que permitiu a permanência e estabilidade do grupo criminoso desde a década de 80, é necessário voltarmos aos fatos referentes à constituição da empresa **ARGEPLAN** e a entrada do **CORONEL LIMA** em seu quadro societário, com a paralela análise do crescimento exponencial de contratos firmados por esta empresa e a Administração Pública nos períodos em que **MICHEL TEMER** ocupou cargos públicos.

E, além das relações com a **ARGEPLAN**, outros fatos que envolvem **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA** ao longo das décadas demonstram que os ex-Presidente da



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

República chefiava uma organização criminosa na qual **CORONEL LIMA** ocupava papel de destaque, consoante será narrado.

#### **3.1.6.1 CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA (45.070.687/0001-70) E O INGRESSO DE JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO E DE CARLOS ALBERTO COSTA NO QUADRO SOCIETÁRIO**

A empresa **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** foi constituída em 05/07/1974 (**DOC. 23**). Segundo consta do Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) n. 075/2018 (fl. 212 do volume II do Apenso XIII do IPL 4621 – **DOC. 24**):

*“Em documento datado de 23 de junho de 1995, o senhor ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA, então sócio da ARGEPLAN, cede e transfere todas as suas cotas da empresa ao senhor CARLOS ALBERTO COSTA, alegando questões pessoais. Figuram ainda no documento, a senhora MARIA ELOISA ADENSOHN BRITO NEVES, como interveniente anuente em razão de também ser sócia, e JOSÉ APARECIDO DA SILVA, como testemunha.”*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE**  
**QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE**  
**LIMITADA E OUTRAS AVENCAS**

Pelo presente instrumento particular de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, as partes

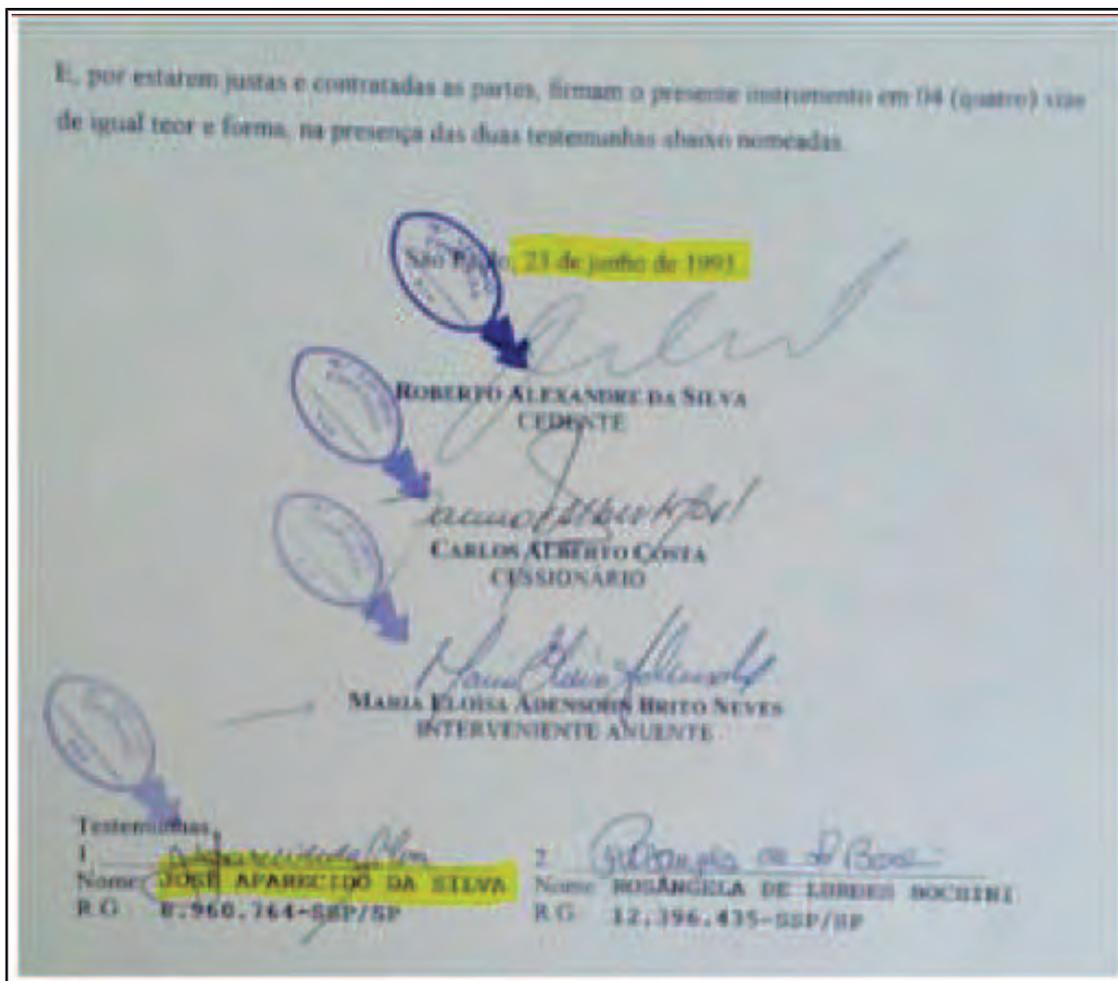
- **ROBERTO ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na [REDACTED] na qualidade de **CEDENTE** e assim doravante denominado;
- **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na [REDACTED] na qualidade de **CESSIONÁRIO** e assim doravante denominado e
- **MARIA ELOLISA ADENSOHN BRITO NEVES**, brasileira, casada, engenheira eletrônica, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta [REDACTED] como **INTERVENIENTE ANUENTE** e assim doravante denominada.

únicos sócios da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, sociedade por quota de responsabilidade limitada sediada nesta Capital do Estado de

*[Assinatura manuscrita]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Segundo o mesmo RAPJ 075/2018, documentos demonstram a cessão de direitos da empresa para **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, apenas uma semana depois do ingresso de **CARLOS ALBERTO COSTA** (026.907.308-63) na **ARGEPLAN (DOC. 24)**:

*“Porém, depois de uma semana, ainda em junho, temos três outros documentos elaborados. O primeiro, intitulado INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENÇAS, pelo qual o sócio CARLOS ALBERTO COSTA, na figura de PROMITENTE CEDENTE, promete, em caráter irrevogável e irretroatável, ceder e transferir, exclusivamente ao PROMITENTE CESSIONÁRIO, JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, ou a quem ele indicar, 50% da totalidade das quotas representativas do capital social da ARGEPLAN, sendo concedida ao*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*PROMITENTE CESSIONÁRIO, a OPÇÃO de adquirir definitivamente as quotas objeto do daquele instrumento a qualquer tempo e a seu livre e exclusivo critério.”*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENCAS**

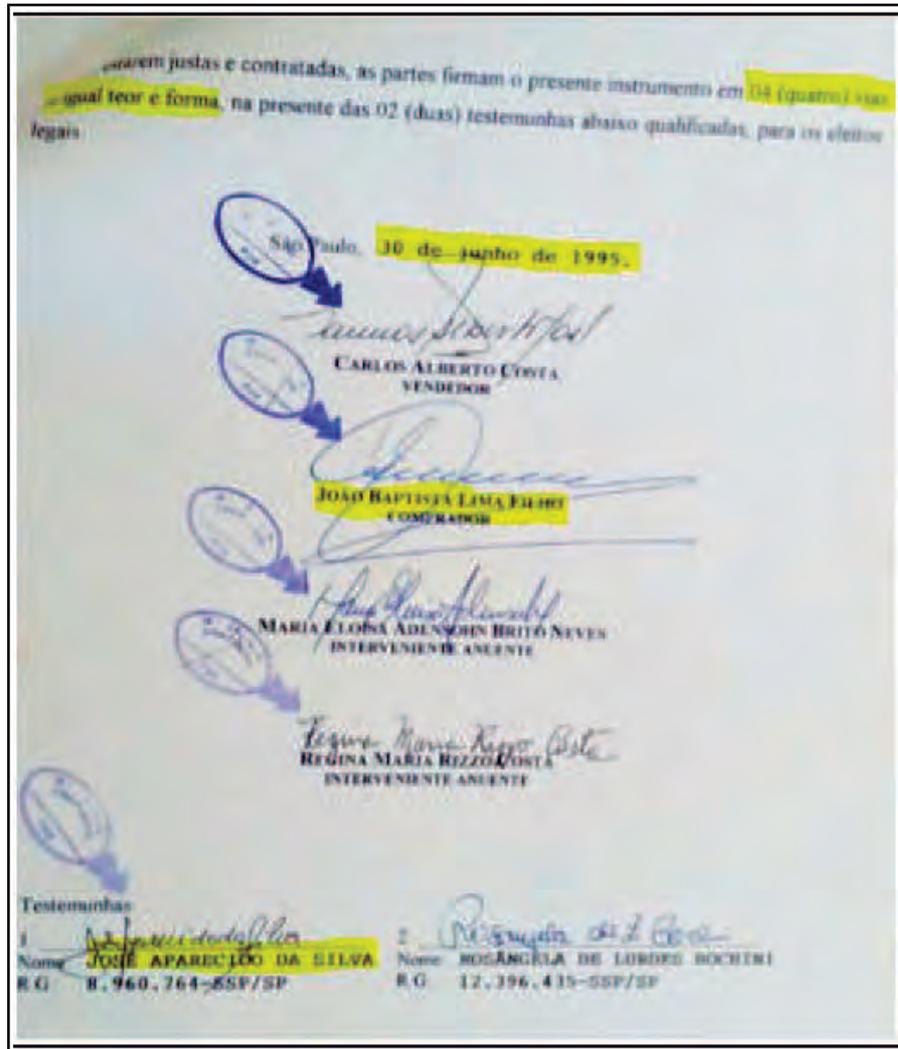
Pelo presente instrumento particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e outras Avencas, as partes:

- **CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. [REDAZIDA] e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, no [REDAZIDA], na qualidade de **CESSIONÁRIO** e assim doravante denominado e
- **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. no [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à [REDAZIDA], como **PROMITENTE CESSIONÁRIO** e assim designado daqui por diante.
- **MARIA ELOÍSA ADENSOHN BRITO NEVES**, brasileira, casada, engenheira eletrônica, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDAZIDA] e inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua [REDAZIDA], como **INTERVENIENTE ANUENTE** e assim doravante denominada,
- **REGINA MARIA RIZZO COSTA**, brasileira, do comércio, portadora da cédula de identidade R.G. [REDAZIDA], inscrita no CPF sob o nº [REDAZIDA], comparecendo

*[Assinaturas manuscritas]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



E, no mesmo dia da assinatura da cessão de quotas (30 de junho de 1995), os sócios **CARLOS ALBERTO COSTA** e **MARIA ELOÍSA ADENSOHN BRITO NEVES** ( ) assinaram um Instrumento de Mandato pelos quais nomearam como procurador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, autorizando este último a transferir 50% do capital social da **ARGEPLAN** para seu nome ou para o nome de terceiros por ele indicados (**DOC. 24**):

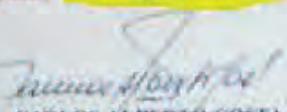


**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

**CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. nº 2.686.430 e do C.P.F. nº [REDAZIDO], residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, à [REDAZIDO] sócio da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede à Rua Juatuba, nº 68, na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 33.201.142.014, inscrita no C.G.C. sob nº 43.070.687/0001-7092, doravante denominada **ARGEPLAN**, *homina* e constitui seu bastante procurador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDAZIDO] e do C.P.F. nº [REDAZIDO], residente e domiciliado à [REDAZIDO], Estado de São Paulo, a quem confere poderes para representá-lo, como sócio quotista da **ARGEPLAN** no que se refere a 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da **ARGEPLAN** de que é titular, podendo para tanto, assinar alterações contratuais de (i) cessão e transferência dessas quotas, (ii) aumento do capital social pela subscrição de novas quotas, mediante a integralização de bens móveis ou imóveis pelo **OUTORGADO**, e, enfim, em todos os atos necessários para sua representação perante a **ARGEPLAN** e a Junta Comercial do Estado de São Paulo a fim de, em nome do **OUTORGANTE**, promover todos os atos necessários à confecção e ao arquivamento da alteração contratual da **ARGEPLAN** perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em cumprimento aos termos do Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças firmado em 23 / 06 / 95, podendo para tanto o **OUTORGADO** transferir para seu nome, ou de terceiros por si indicados quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da **ARGEPLAN**, conforme estipulado no instrumento acima mencionado, bem como para cumprimento de eventuais exigências formais manifestadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo relacionados à referida alteração contratual. Este instrumento tem caráter irrevogável e irretirável, nos termos dos incisos I e II do artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, por encontrar-se vinculado ao cumprimento das obrigações específicas dele **OUTORGANTE**, em decorrência do mencionado Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças firmado em 23 / 06 / 95.

São Paulo, 30 de junho de 1995.

  
**CARLOS ALBERTO COSTA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**INSTRUMENTO DE MANDATO**

**MARIA ELÓISA ADENSOHN BRITO NEVES**, brasileira, casada, engenheira eletrônica, portadora da cédula de identidade R.G. nº [REDAZIDA] e do C.P.F. nº [REDAZIDA], residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, a [REDAZIDA] sócia da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede a Rua Jucuba, nº 65, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.201.142.014, inscrita no C.G.C. sob nº 45.070.687/00017092, doravante denominada **ARGEPLAN**, nomeia e constitui seu bastante procurador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDAZIDA] e do C.P.F. nº [REDAZIDA], residente e domiciliado a [REDAZIDA] na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a quem confere poderes para representá-la, como sócia quotista da **ARGEPLAN** no que se refere às quotas representativas do capital social da **ARGEPLAN** de que é titular, podendo para tanto, nascer alterações contratuais que versem sobre: (i) cessão e transferência de 50% (cinquenta por cento) das quotas representativas do capital social da sociedade, (ii) aumento do capital social pela subscrição de novas quotas mediante a integralização de bens móveis ou imóveis pelo **OUTORGADO**, e, enfim, em todos os atos necessários para sua representação perante a **ARGEPLAN** e a Junta Comercial do Estado de São Paulo a fim de, em nome do **OUTORGANTE**, promover todos os atos necessários à constituição e ao arquivamento da alteração contratual da **ARGEPLAN** perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, em cumprimento aos termos do Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças firmado em 23 / 06 / 95, podendo para tanto o **OUTORGADO** transferir para seu nome, ou de terceiros por si indicados, quotas representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social da **ARGEPLAN**, conforme estipulado no instrumento acima mencionado, bem como para cumprimento de eventuais exigências formais manifestadas pela Junta Comercial do Estado de São Paulo relacionados à referida alteração contratual. Este instrumento tem caráter irrevogável e irratificável, nos termos dos incisos I e II do artigo 1.317 do Código Civil Brasileiro, por encontrar-se vinculado ao cumprimento das obrigações específicas da **OUTORGANTE**, em decorrência do mencionado Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Quotas de Sociedade Por Quotas de Responsabilidade Limitada e Outras Avenças firmado em 23 / 06 / 95.

São Paulo, 30 de junho de 1998.

  
**MARIA ELÓISA ADENSOHN BRITO NEVES**

Em 14 de maio de 1998, **CORONEL LIMA** exerce o direito de opção de compra das quotas da **ARGEPLAN** (DOC. 24):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**TERMO DE EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE COMPRA DE COTAS DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E OUTRAS AVENCAS**

**CARLOS ALBERTO COSTA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade R.I. nº 2.166.430-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 026.907.208-63, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Aníbalina, nº 348;

**JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.181.113-SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 029.790.778-01, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Lucas Marcondes do Amaral, nº 372 – Apto. 111.

Têm as partes, entre si, lido e contratado o seguinte:

1. Nasce em ato exercida por João Baptista Lima Filho, pessoa qualificada, a opção de compra de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cotas, do valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma representativa do capital social da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, 1 Rua Aníbalina, nº 348, cuja sede está constituída registrada no Quarto Cartório de Registro de Títulos e

4. Nasce em ato, firmam as partes o competente alvará nominal da **ARGEPLAN ARQUITETURA, CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA.**, formalizando a compra e transferência das cotas objeto do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Transmissão do Quarto de Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada e outras Avencas de 30 de junho 1995, transferindo a responsabilidade de João Baptista Lima Filho a adoção de todas as providências relativas ao cumprimento da referida prestação contratual perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

São Paulo, 14 de Maio de 1995

**CARLOS ALBERTO COSTA**

**JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**

Testemunhas:

Nome: **JOSE AFARLIDO DA SILVA**  
R.G. 8.966.764-SSP/SP

Nome: **LUZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
R.G. 9.274.929-SSP/SP

Formalmente, **CORONEL LIMA** ingressa como sócio da **ARGEPLAN** apenas em 2011 (**DOC. 23**). Contudo, os documentos apreendidos e analisados no IPL 4621 revelam que **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** já administrava a empresa ao lado de **CARLOS ALBERTO COSTA** pelo menos desde o ano de 1995.

Mas a atuação do **CORONEL LIMA** e de **CARLOS ALBERTO COSTA** junto à **ARGEPLAN** remonta à década de 80, conforme declara **EDUARDO LUIZ DE BRITO NEVES**, constante do Relatório Conclusivo de Polícia Judiciária – Inquérito 4621/STF (fl. 553 do **DOC. 07**):

**"... QUE admite ter apresentado o Sr. JOAO BATISTA LIMA FILHO para ANTONIO CELSO GRECO; QUE esse fato ocorreu no final da década de 80 ou início da década de 90; QUE não se recorda o local onde ocorreu esse fato; QUE apresentou o CORONEL LIMA para ANTONIO GRECO sem**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*nenhum propósito específico, mas tão somente para formação de networking; QUE esse tipo de prática é comum entre empresários; QUE por ocasião do encontro se recorda de também estar presente CARLOS ALBERTO COSTA, sócio do CORONEL LIMA na empresa ARGEPLAN; QUE sabe que havia outras..."*

Trata-se, pois, de demonstração consistente de atos de organização criminosa, mediante divisão de tarefas e ocultação de sócios, e, também, indica a constituição de empresa com finalidade para o cometimento de ilícitos.

Além dos elementos acima, foram identificadas provas de que a **ARGEPLAN** realizou obras para **MICHEL TEMER** já em 1988. Assim foi destacado no Relatório Conclusivo do IPL 4621/STF (fl. 562 do **DOC. 07**):

*"[...] vale destacar de imediato que foram identificadas obras datadas de 1988 e 1993 em nome de MICHEL TEMER, realizadas pela ARGEPLAN, uma no comitê eleitoral do então DEPUTADO FEDERAL e outra em sua residência, demonstrando que a ARGEPLAN há mais de 30 anos possui interface de serviços para o Presidente da República. [...]"*

Em verdade, ambos (**CORONEL LIMA e CARLOS ALBERTO COSTA**) atuam como verdadeiros operadores de **MICHEL TEMER**, e realizam os atos necessários para o recebimento de propina, contratações superfaturadas e lavagem de capitais em prol do comandante **TEMER**.

#### **3.1.6.2 EVOLUÇÃO CONTRATUAL DA ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA E ENTES PÚBLICOS**

Conforme apresentado acima e no Relatório Conclusivo do IPL 4621 (fl. 564 do **DOC. 07**), a aproximação do **CORONEL LIMA** com **MICHEL TEMER** se deu entre os anos de 1982 e 1984 quando **MICHEL TEMER** assumiu a Procuradoria-Geral no governo Montoro e, na sequência, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, tendo como assessor militar **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. **TEMER** deixou a pasta em meados de 1986 para candidatar-se a Deputado Federal Constituinte, cargo que efetivamente assumiu em março de 1987.

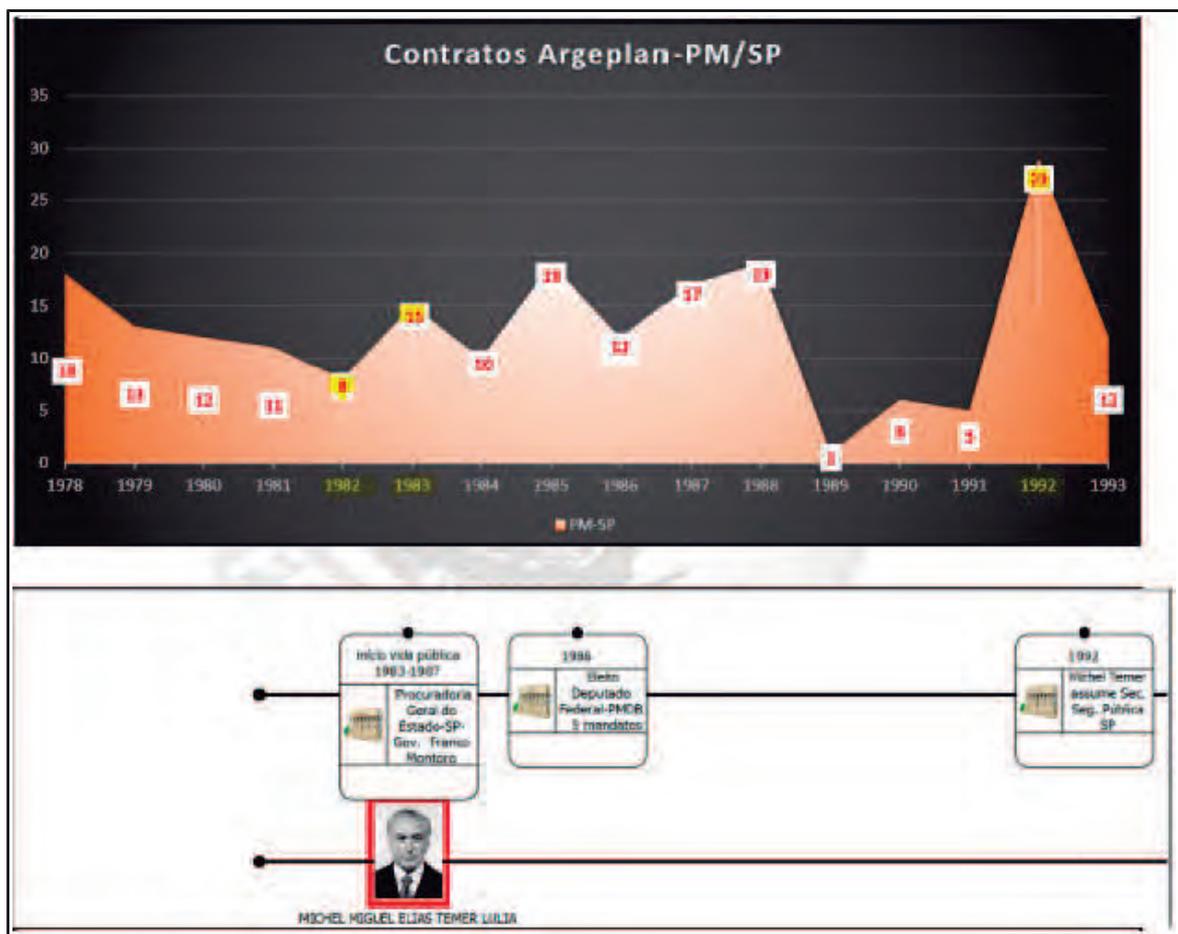


# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

O Relatório Conclusivo (fls. 564 do **DOC. 07**) faz uma análise da evolução dos contratos firmados pela **ARGEPLAN** com entes públicos e aponta o crescimento exponencial das contratações no período em que **MICHEL TEMER** aproxima-se do **CORONEL LIMA**, principalmente no momento em que **TEMER** assume a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO, em 1992:



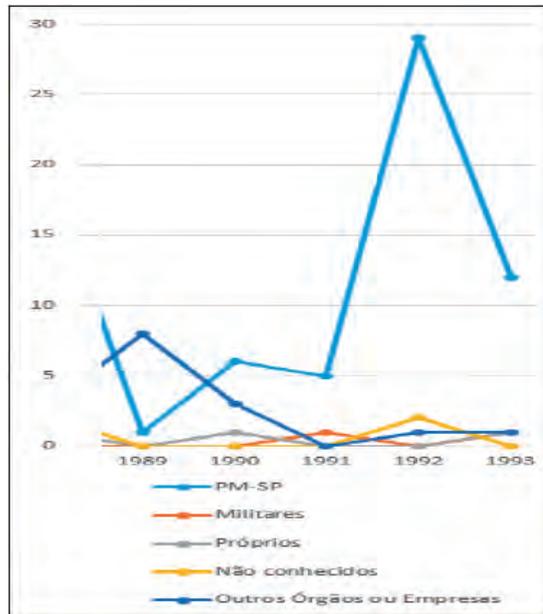
Destaca-se que nos anos de 1992 e 1993, com **MICHEL TEMER** novamente à frente da Secretaria de Segurança Pública e **LIMA** trabalhando na mesma pasta, a **ARGEPLAN** mais que quadruplicou o número de contratos com a Polícia Militar paulista:



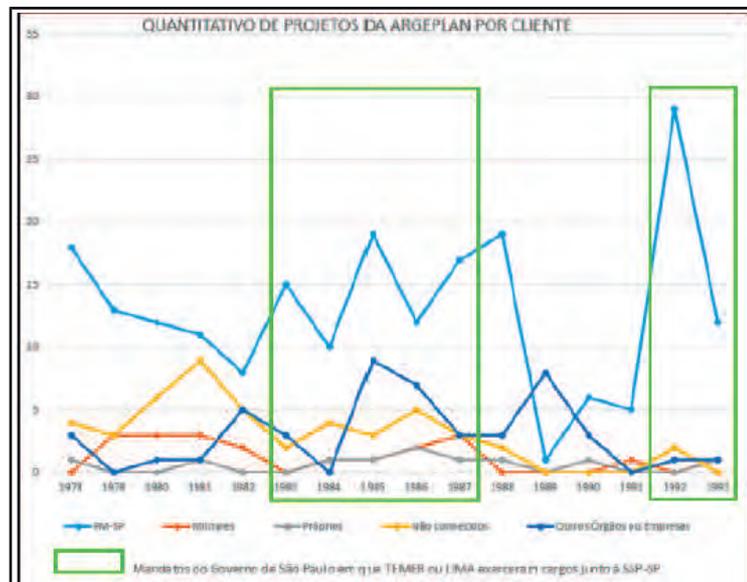
# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



O paralelo acima traçado indica a forte influência exercida por **MICHEL TEMER** nos contratos firmados entre entes públicos e a **ARGEPLAN**. Vejamos outra análise feita no Relatório Conclusivo (fl. 569 do **DOC. 07**):





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Vale reiterar a sequência de cargos ocupados por **MICHEL TEMER** ao longo desse período:

- a) Entre 1983/1984 ocupou o cargo de Procurador-Geral do Estado de São Paulo;
- b) Entre 1984/1986 ocupou o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
- c) Em 1992 voltou a ocupar o cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Documentos apreendidos na sede da **ARGEPLAN** e analisados no RAMA n.º 68/2018 (fls. 340/477 do Apenso XII do IPL 4621 – **DOC. 25**) reforçam a conclusão de que essa empresa era uma estrutura societária formada por operadores financeiros (**CORONEL LIMA e CARLOS ALBERTO**) de **MICHEL TEMER** e administrada para realizar a captação de propinas e verbas públicas em contratos superfaturados firmados com o Poder Público ou com empresas intermediárias, além de realizar lavagem de dinheiro:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE MAIO/98					
DATA	FAVORECIDO	REFERÊNCIA	ENTRADAS	SAIDAS	SALDO
07/05/98	José Laércio Junqueira	Cenpl. Aluguel/escola		615,00	(615,00)
15/05/98	André Luis Gonçalves	Adeq. salário		660,00	(1.275,00)
15/05/98	Almir Ferreira Martins	Adeq. salário		600,00	(1.875,00)
29/05/98	Maurício Antônio Nogueira	20 dias de férias		1.750,00	(3.625,00)
29/05/98	André Luis Gonçalves	Salário de salário		1.165,00	(4.790,00)
29/05/98	Almir Ferreira Martins	Salário de salário		600,00	(5.390,00)
29/05/98	Alexandre Verski	Pagamento salário		4.400,00	(9.790,00)
29/05/98	Neir Cohen Chamochi	Pagamento salário		5.000,00	(14.790,00)
29/05/98	Jorge Diniz Zanetti	Pagamento salário		3.200,00	(17.990,00)
05/05/98	Jorge Diniz Zanetti	Payº par. final CESP		7.300,00	(25.290,00)
29/05/98	Jorge Diniz Zanetti	Pagamento salário		2.100,00	(27.390,00)
29/05/98	Bávaro Renato Neto	Pagamento salário		2.500,00	(30.890,00)
29/05/98	Maria Rita Fratini	Pagamento salário		1.100,00	(31.990,00)
29/05/98	João de Deus Braga	Pagamento salário		1.000,00	(32.990,00)
29/05/98	Genivaldo Marques dos Santos	Ajuda custo Faculdade jurídica		1.000,00	(33.990,00)
29/05/98	Fabio Getulio Nunes	Ajuda custo Faculdade jurídica		1.000,00	(34.990,00)
29/05/98	Joseli Batista Lima	Pagamento salário		1.200,00	(36.190,00)
29/05/98	Paulina Maria Rizzo Costa	Pagamento salário		1.200,00	(37.390,00)
29/05/98	Escritório Pol. MT	AJ		39.000,00	(76.390,00)
29/05/98	Engel Eng	Dep. Nota Fiscal		5.248,00	(81.638,00)
	RECEITA		64.616,00		(17.022,00)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE JUNHO/98				
DATA	FAVORECIDO	REFERÊNCIA		VALOR R\$
	Saldo a transportar mês anterior			
08/06/98	José Laércio Junqueira	Compl Aluguel/escola		815,00
12/06/98	Norival Jacob Millan	Parcela 07/10 -ADPM		4000,00
15/05/98	André Luis Gonçalves	Adiantamento salário		726,00
15/05/98	Almir Ferreira Martins	Adiantamento salário		600,00
15/06/98	José Antônio (FDE)	Parcela 01/02 Família CESP		750,00
30/06/98	André Luis Gonçalves	Saldo de salário		1.089,00
30/06/98	Almir Ferreira Martins	Saldo de salário		800,00
30/06/98	Alexandre Verski	Pagamento salário		4.400,00
30/06/98	Nair Cohen Chaimochi	Pagamento salário		5.000,00
30/06/98	Jorge Diniz Zanetti	Pagamento salário		3.200,00
30/06/98	Savério Rimoli Neto	Pagamento salário		2.100,00
30/06/98	Maria Rita Fratez	Pagamento salário		2.500,00
30/06/98	João de Deus Braga	Pagamento salário		1.100,00
30/06/98	Genivaldo Marques dos Santos	Ajuda custeio Faculdade jun/jul		400,00
30/06/98	Fábio Genúino Nunes	Ajuda custeio Faculdade jun/jul		400,00
30/06/98	Josué Batista Lima	Pagamento salário		1.200,00
30/06/98	Regina Maria Rizzo Costa	Pagamento salário		1.200,00
30/06/98	Escritório Pol. MT	IAJ		30.000,00
30/06/98	Enges Eng <sup>l</sup>	Desp. Nota Fiscal		5.760,00
	RECEITA			70.200,00

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE JULHO/98				
DATA	FAVORECIDO	REFERÊNCIA		VALOR R\$
	Saldo a transportar mês anterior			
01/07/98	Márcio Haruz Yamaji	Pagamento salário	5.500,00	(1.382,00)
01/07/98	Carlos Roberto Pinto	Pagamento salário	3.200,00	(4.362,00)
07/07/98	José Laércio Junqueira	Compl Aluguel/escola	815,00	(5.187,00)
10/07/98	Norival Jacob Millan	Parcela 08/10 -ADPM	4.000,00	(9.187,00)
15/07/98	André Luis Gonçalves	Adiantamento salário	730,00	(9.917,00)
15/07/98	Almir Ferreira Martins	Adiantamento salário	600,00	(10.517,00)
17/07/98	Hélio George Neto	Serviço de Topografia erosão	100,00	(10.617,00)
17/07/98	Eng <sup>l</sup> Edivaldo Alves Pereira	Serviço Erosão Fazenda	500,00	(11.117,00)
23/07/98	Rodrigo Nunes	50% Taxa encerramento firma	250,00	(11.417,00)
30/07/98	André Luis Gonçalves	Saldo de salário	1.089,00	(12.506,00)
30/07/98	Almir Ferreira Martins	Saldo de salário	600,00	(13.106,00)
30/07/98	Alexandre Verski	Pagamento salário	4.400,00	(17.506,00)
30/07/98	Nair Cohen Chaimochi	Pagamento salário	5.000,00	(22.506,00)
30/07/98	Jorge Diniz Zanetti	Pagamento salário	3.200,00	(25.706,00)
30/07/98	Savério Rimoli Neto	Pagamento salário	2.100,00	(27.806,00)
30/07/98	Maria Rita Fratez	Pagamento salário	2.500,00	(30.306,00)
30/07/98	João de Deus Braga	Pagamento salário	1.100,00	(31.406,00)
30/07/98	Genivaldo Marques dos Santos	Ajuda custeio Faculdade agosto	200,00	(31.606,00)
30/07/98	Fábio Genúino Nunes	Ajuda custeio Faculdade agosto	200,00	(31.806,00)
30/07/98	Josué Batista Lima	Pagamento salário	1.200,00	(33.006,00)
30/07/98	Regina Maria Rizzo Costa	Pagamento salário	1.200,00	(34.206,00)
31/07/98	Escritório Pol. MT	IAJ	30.000,00	(64.206,00)
31/07/98	Márcio Haruz Yamaji	Pagamento salário	5.500,00	(69.706,00)
31/07/98	Carlos Roberto Pinto	Pagamento salário	3.000,00	(72.706,00)
	Enges Eng <sup>l</sup>	Desp. Nota Fiscal	5.760,00	(78.466,00)
	RECEITA		70.200,00	(8.266,00)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS NO MÊS DE AGOSTO/98				
DATA	FAVORECIDO	REFERÊNCIA	VALOR R\$	
	Saldo a transportar mês anterior			(8.282,00)
07/08/98	José Lúcio Junqueira	Compl. Aluguel Escola	815,00	(9.097,00)
17/07/98	Heidi George Neto	Serviço de Topografia escola	158,30	(9.255,30)
10/08/98	Pedreiro	Serviço escadas Galpão Duartins	150,00	(9.405,30)
10/08/98	Paulo Norval Jacom Milan	Passagem Ônibus - ADPM	4.000,00	(13.405,30)
10/08/98	Paulo Alexandre Alves	20 dias de Férias	233,40	(13.638,70)
14/08/98	André Luis Gonçalves	Adiantamento salário	738,00	(14.376,70)
14/08/98	Almir Ferreira Martins	Adiantamento salário	689,00	(15.065,70)
17/08/98	Enger - Engenharia	Delta Porto	5.684,00	(20.749,70)
18/08/98	Engº Edvaldo Alves Pereira	Serviço Erosão Fazenda	500,00	(21.249,70)
28/08/98	André Luis Gonçalves	Saldo de salário	3.085,00	(24.334,70)
28/08/98	Almir Ferreira Martins	Saldo de salário	600,00	(24.934,70)
28/08/98	Alexandre Verak	Pagamento salário	4.400,00	(29.334,70)
28/08/98	Nair Cohen Chamochi	Pagamento salário	5.000,00	(34.334,70)
28/08/98	Jorge Diniz Zanetti	Pagamento salário	3.200,00	(37.534,70)
28/08/98	Savério Rômulo Neto	Pagamento salário	2.100,00	(39.634,70)
28/08/98	Maria Rita Fátima	Pagamento salário	2.500,00	(42.134,70)
28/08/98	João de Deus Braga	Pagamento salário	1.100,00	(43.234,70)
28/08/98	Josué Batista Lima	Pagamento salário	1.200,00	(44.434,70)
28/08/98	Regina Maria Rizzo Costa	Pagamento salário	1.200,00	(45.634,70)
28/08/98	Escritório Pol. MT	AJ	30.000,00	(75.634,70)
28/08/98	Márcio Harui Yamaji	Pagamento salário	5.500,00	(81.134,70)
28/08/98	Carlos Roberto Pinto	Pagamento salário	3.000,00	(84.134,70)
28/08/98	Genivaldo Marques das Santos	Ajuda custos Faculdade agosto	200,00	(84.334,70)
28/08/98	Fábio Genúino Nunes	Ajuda custos Faculdade agosto	200,00	(84.534,70)
28/08/98	Fábio Genúino Nunes	20 dias de Férias Trancadas	680,00	(85.214,70)
28/08/98	Engº Edvaldo Alves Pereira	Serviço Erosão Fazenda	1.000,00	(86.214,70)
28/08/98	Genivaldo Marques das Santos	20 dias de Férias Trancadas	686,00	(86.900,70)
28/08/98	Paulo Talar Projetos	Nota Fiscal	4.965,00	(91.865,70)
	RECEITA		88.531,30	0,00

Tais planilhas reúnem um aparente controle financeiro de pagamentos e, em todas elas há o registro de **pagamentos feitos ao “Escritório Pol. MT”** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos meses de maio, junho, julho e agosto de 1998, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Mensagem de e-mail identificada nas investigações (fls. 794 do Relatório Conclusivo – **DOC. 07**), datada de **25/07/2016**, revela que mesmo depois de 20 anos, o **pagamento do aluguel do escritório político de MICHEL TEMER pela ARGEPLAN parece se perpetuar.**

Segundo a mensagem, a pedido de **LIMA**, há a determinação para que o advogado **CRISTIANO BENZOTA** providenciasse “termo de rescisão” de contrato de imóvel localizado na Avenida Antônio Bатуíra, n.º 470, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, **justamente onde funcionava o comitê de MICHEL TEMER.** O contrato (firmado em **abril de 2010**) prevê, inclusive, **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO como fiador:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Z) nada inseri sobre eventuais benfeitorias, principalmente indenizáveis. Caso haja, favor informar.

Se houver alguma outra questão relacionada à locação, por favor me informe que a inseriremos na minuta.

ab.

Cristiano

**Benzota  
Pereira  
Prestes e Borba**  
Sociedade de Advogados  
São Paulo | Porto Alegre | Salvador

**Cristiano Rêgo Benzota de Carvalho**

Rua Dedroso Alvarenga, n. 1206 16ª andar  
Itaim Bibi - São Paulo - SP  
Cep: 04531-004  
Tel: 55 11 3473-0660  
Fax: 55 11 3473-0661  
<http://www.benzotapereira.com.br>

**From:** André

**Sent:** Monday, July 25, 2016 6:41 PM

**To:** Benzota

**Subject:** Rescisão de Contrato de Locação

Caro Dr. Cristiano, boa tarde!

Conforme solicitação do Dr. Lima, envio-lhe em anexo o Contrato de Locação para que seja providenciado o Termo de Rescisão.

Informo ainda, que o valor atualmente praticado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Att,

André Gonçalves



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL**

**KETTY CIRILLO LOURENÇO**, brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº [REDAZIDA] inscrita no CPF-MF sob o nº [REDAZIDA] residente e domiciliada na Rua [REDAZIDA] neste ato representada por seu procurador, Sr. **SÍLVIO LOURENÇO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDA] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDA] residente e domiciliado na Rua Lisboa, 964, Pinheiros, São Paulo – SP; doravante denominada **LOCADORA**;

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, brasileiro, casado, com separação total de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDA] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA] domiciliado na [REDAZIDA] doravante denominado **LOCATÁRIO**; e

**JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDA], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDA], domiciliado na [REDAZIDA] doravante denominado **FIADOR**;

têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE RESILIÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL FIRMADO EM 01 DE ABRIL DE 2010**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas, a saber:

**I – DO OBJETO:**

Imóvel para uso não residencial situado na **Avenida Antônio Bатуira, nº 470, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP**.

**II – DA RESILIÇÃO:**

Os signatários deste instrumento têm, entre si, justo e acordado, o encerramento do Contrato de Locação de Bem Imóvel Não Residencial firmado em 01 de abril de 2010 relativo ao imóvel descrito na Cláusula I – Do Objeto, deste Instrumento, resilindo-o na forma e condições ora pactuadas.

**III – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL:**

O **LOCATÁRIO** se compromete a restituir o imóvel à **LOCADORA** inteiramente desocupado e no mesmo estado de conservação e habitabilidade que o recebeu, entregando-lhe as chaves até o dia >>> de >>>>> de 2016, mesma data em que a **LOCADORA** promoverá a sua vistoria, funcionando, também, a assinatura do presente Termo de Resilição, como declaração expedida pela **LOCADORA** de aceitação de absoluta conformidade das condições do imóvel ora restituído.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Demais disso, na planilha apreendida que trata de controle de serviços executados pela **ARGEPLAN**<sup>20</sup>, constam obras datadas de 1988 e 1993 em nome de **MICHEL TEMER**. Tais obras foram realizadas pela **ARGEPLAN**, sendo uma no comitê eleitoral do então Deputado Federal e outra em sua residência.

Fato é que a estrutura da **ARGEPLAN** não comporta os contratos milionários firmados pela empresa, com poucos funcionários (pouco mais de 20 empregados), reduzida estrutura de veículos e pequeno suporte operacional.

As análises financeiras da empresa apontam baixo custo operacional para execução dos serviços para os quais possui contratos formalizados, permitindo a aplicação de grande parte dos recursos recebidos no mercado financeiro<sup>21</sup>.

Assim, sobejam os elementos que, analisados conjuntamente, levam à conclusão de que a empresa **ARGEPLAN** era uma pessoa jurídica dedicada a administrar os recursos ilícitos obtidos por **MICHEL TEMER**.

Além do que foi apresentado, existem muitos outros elementos de prova que demonstram a sólida relação de confiança (e de atuação conjunta na organização criminosa) entre **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**.

### **3.1.6.3 DA COMPOSIÇÃO DE DIVERSOS ESQUEMAS CRIMINOSOS**

Tudo o que foi apresentado até o momento é uma pequena parte da longa vida de cometimento de crimes pelos acusados **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**.

Dentre as muitas linhas de investigação, aquela conduzida no Inquérito 3105/STF (compartilhado com a investigação do Inquérito 4621/STF), apesar de inicialmente não ter logrado êxito na sua conclusão, reuniu elementos bastante interessantes, cujo conteúdo agora está aclarado.

<sup>20</sup> RAPJ 075/2018-SINQ/DICOR (DOC. 24).

<sup>21</sup> Conforme destacado no Laudo nº 1145/INC/DITEC/PF, fls. 81/101, Apenso XI, do IPL 4621/STF (DOC. 26).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Um dos documentos reunidos no Inquérito 3105/STF é a planilha abaixo, contendo o registro de pagamentos a diversos investigados, **com destaque para pagamentos a MICHEL TEMER, CORONEL LIMA e MARCELO AZEREDO** (Presidente da Companhia Docas de São Paulo – CODESP no período entre 1995 e 1998):



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Doc. 98

Folhas nº 132  
Ministério Público

**PARCERIAS REALIZADAS - CONCRETIZADAS / A REALIZAR**  
(08/08/98)

1. **LIBRA** - 20 anos (Term. 34 / 35)  
FATUR. / mês  
PARTICIPAÇÃO 7,5 %  
Saldo a Receber \$ 1.280.000

%	\$
MT 3,75	640.000
MA 1,875	320.000
L 1,875	320.000

2. **RODRIMAR**  
\$ 600.000

MT 300.000 (+ 200.000 p/campanha)
MA 150.000
L 150.000

3. **LINO** - 10 anos  
**Ílrio Simões**  
FATUR. +/- 300.000 / mês  
PARTICIPAÇÃO 17,5 %

%	\$
MT 8,75	26.250 / mês
MA 4,375	13.130 / mês
L 4,375	13.130 / mês

4. **MULTICARGO** - 20 anos  
(SILÃO) 30% de sociedade  
Arrendamento

MT 15,0 %
MA 7,5 %
L 7,5 %

5. **OBRAS CIVIS** - +/- 3%

7 Tegrat \$ 72.000.000 (3% 2.160.000)	MT 1.560.000
7 Tefer \$ 32.000.000 (3% 960.000)	MA 780.000
	L 780.000

6. **EQUIPAMENTOS**  
Tegrat +/- \$ 42.000.000  
Tefer +/- \$ 40.000.000

**OBS.: não negociel**

**CONTRATOS REALIZADOS - ARGEPLAN / PORTO**

1. **VOTORANTIM** - papel e celulose  
2. **ENGER**  
3. **RHAMO**  
4. **HUDSON**

De acordo com o Relatório Conclusivo (DOC. 07):



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Documento central daquele inquérito constitui-se na planilha de controle, onde consta indicação para divisão de percentuais para diversas pessoas, em “parcerias” (possível “propina”) realizadas com empresas prestadores de serviços ou concessionárias de terminais no Porto de Santos/SP.

Observa-se em um primeiro grupo as empresas concessionárias e algumas áreas da atuação, entre elas **GRUPO LIBRA, GRUPO RODRIMAR, JÚLIO SIMÕES, MULTICARGO**, contendo ainda as inscrições “**TEGRAN**” e “**TEFER**” com serviços de obras civis e equipamentos, as quais suspeita-se que sejam abreviações para Terminal de Grãos e Terminal de Fertilizantes.

Ao lado das empresas há percentuais e siglas, às quais se atribui possível valor de propina para cada pessoa vinculada ao esquema, com destaque para as siglas: **MT, MA e L**, numa fácil alusão à **MICHEL TEMER, MARCELO DE AZEREDO E LIMA (JOÃO BATISTA LIMA FILHO)**. Havendo ainda citação explícita à empresa **ARGEPLAN** em outros contratos. [...]

A planilha em questão surpreende pelo nível de detalhamento e divisão dos supostos valores pagos em “propina” mensal, já naquela época, em 1998, em contratos de arrendamentos que variavam de 10 a 20 anos.

Com relação ao item pontuado como 2 (dois) na parte “**PARCERIAS REALIZADAS – CONCRETIZADAS / A REALIZAR**”, cuja referência é **RODRIMAR**, verifica-se que **R\$ 300.000,00** do total (**R\$ 600.000,00**) seriam para **MT** e **R\$ 150.000,00** para os outros, conforme proporção apresentada.

Importante observar também a indicação “**(+ 200.000 p/ campanha)**”, que poderia indicar o direcionamento de maior montante à **MT (campanha política)**, reforçando a hipótese de **MT** tratar-se de agente político.

<b>2.- RODRIMAR</b>	MT.....300.000 (+ 200.000 p/campanha)
<b>\$ 600.000</b>	MA.....150.000
	L.....150.000

Em outro trecho do mesmo documento, verifica-se um complemento das informações da planilha anterior, indicado como “**POSIÇÃO DE NEGÓCIOS**”, conforme pode-se verificar a seguir.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

DOC. 99 Folhas nº 123  
Ministério Público

**POSIÇÃO DE NEGÓCIOS**

**TERMINAL 34/35 LIBRA:**  
ÁREA ARRENDADA: 100.000 M<sup>2</sup>  
PERÍODO: 20 ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO  
PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN: 7,5 % NO TERMINAL

**SERVIÇO DE COLETA DE LIXO CODESP:**  
PERÍODO: 10 ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO  
PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN: 17,5 % NOS SERVIÇOS

**MULTICARGO SILOS VERTICAIS:**  
PERÍODO: 20 ANOS PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO  
PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN: 30% DO TERMINAL

**CONTRATOS EXCLUSIVO DA ARGEPLAN (100%)**

- HUDSON
- VOTAGRANTIN PAPEL CELULOSE
- RHALFO
- F.T.D.E. (USP)
- ESCOLA PAULISTA SOCIOLOGIA POLÍTICA
- FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO (USP)
- VALOR TOTAL APROXIMADO: R\$ 8.500.000,00

**(\*)TODAS AS PARTICIPAÇÕES FORAM CONCEDIDAS SEM NENHUM TIPO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA ARGEPLAN, ALÉM DO CUMPRIMENTO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS POLÍTICAS.**

É possível presumir pelo seu teor que os pagamentos apresentados nas planilhas para **MT**, **MA** e **LIMA** teriam como destino inicial a empresa **ARGEPLAN** (“PARTICIPAÇÃO ARGEPLAN”).

Sendo que a inscrição destacada em letras maiúsculas (“**TODAS AS PARTICIPAÇÕES FORAM CONCEDIDAS SEM NENHUM TIPO DE INVESTIMENTO POR PARTE DA ARGEPLAN, ALÉM DO CUMPRIMENTO TOTAL DAS EXIGÊNCIAS POLÍTICAS**”) reforça o entendimento já naquela época que a **ARGEPLAN** funcionaria como intermediária dos pagamentos, com destino final para remuneração de outros indivíduos, identificados por siglas.

Assim, nota-se já naquela época a possível formação de uma associação criminosa com divisão de tarefas entre os indivíduos, sendo é fácil concluir pela função de “**agente político**” à **MT** (**MICHEL TEMER**) na hipótese em questão, fazendo a indicação dos administradores e gestores da **CODESP** e participando da divisão dos lucros dos negócios ilícitos.

Naquele contexto temporal, **MARCELO DE AZEREDO**, indicação de **MICHEL TEMER** para a presidência da **CODESP** (Companhia Docas do Estado de São Paulo) teria função de “**agente administrativo**” do grupo criminoso, como nos demais casos já apresentados, a exemplo do **INQ**.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*4327/STF, que por sua vez ficou conhecido como “QUADRILHÃO DO PMDB NA CÂMARA”, com finalidade de se viabilizar os interesses do grupo por meio de atos de gestão junto a CODESP.*

*Já **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** (“agente financeiro”) seria um preposto do então Deputado Federal **MICHEL TEMER**, encarregado da captação dos recursos financeiros (propina) nas empresas beneficiadas ou que se sujeitassem aos pagamentos indevidos no Porto de Santos, diretamente ou via ARGEPLAN, desde o final dos anos 90.*

As informações verificadas na planilha apreendida são estarrecedoras quanto à longevidade do que foi acertado quanto ao pagamento da propina mensal: **até 20 anos!**

**Há provas concretas de que MICHEL TEMER acumulou um “crédito” de propina para receber no presente e no futuro, durante anos, já que com seus atos que beneficiaram o setor empresarial, barganhou uma “poupança de propina” com resgate quase que vitalício.**

A partir de tudo o que foi apresentado na investigação realizada no Inquérito 4621/STF e no Inquérito 4462/STF, é acima de qualquer dúvida razoável a conclusão de que a referência a “MT” significa o percentual de propina a ser paga a **MICHEL TEMER**.

No bojo da denúncia da ação penal originária do INQ 4483/STF, em que **MICHEL TEMER** e RODRIGO ROCHA LOURES são acusados da prática de corrupção passiva, há demonstração clara da relevância do **CORONEL LIMA** na atuação criminosa junto a **MICHEL TEMER**.

Segundo a denúncia, em abril de 2017, quando as investigações levadas a cabo pela Operação Lava Jato já estavam bastante avançadas, RODRIGO LOURES, outro homem de confiança de **MICHEL TEMER**, ao tratar com RICARDO SAUD sobre a entrega da propina semanal que era feita pelo Grupo JBS à organização criminosa, demonstrou preocupação quanto à operacionalização dos pagamentos.

Assim, adotou medidas preventivas para não expor o grupo, especialmente quanto ao **CORONEL LIMA**:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*RODRIGO LOURES: este é o problema, o coronel não pode mais. O Yunes não pode mais.*

*RICARDO SAUD: Ah, não pode mais? Se fosse ele não teria problema nenhum. Eu e ele. Não, mas vai na escola...*

*RODRIGO LOURES: Mas você viu o que aconteceu com Yunes? RICARDO*

*SAUD: Ah, mas o Lúcio Funaro.*

#### **3.1.6.4 FATOS INVESTIGADOS NO INQUÉRITO 4462/STF**

No bojo do Inquérito 4462/STF, já relatado, foram apurados fatos relacionados ao pagamento de vantagem indevida a **MICHEL TEMER** em razão de acerto espúrio firmado entre a empresa ODEBRECHT, MOREIRA FRANCO e ELISEU PADILHA. Segundo a investigação, MOREIRA FRANCO solicitou vantagem indevida em razão da função pública que ocupava na Secretaria da Aviação Civil, no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por beneficiar o grupo ODEBRECHT no contrato de concessão do Aeroporto do Galeão/RJ de responsabilidade daquela secretaria.

Das tratativas ilícitas decorrentes no contexto de concessão do Aeroporto do Galeão e quando do domínio da Secretaria dos Portos por MOREIRA FRANCO e ELISEU PADILHA em conluio com **MICHEL TEMER**, resultou um pagamento destinado a este último e recebido por meio de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. Os valores teriam sido pessoalmente recebidos pelo **CORONEL LIMA**.

Segundo apurado, ocorreram três entregas de valores, sucessivamente em **19, 20 e 21/03/2014**, envolvendo R\$ 500 mil, R\$ 500 mil e R\$ 438 mil, respectivamente, todas no endereço **Rua Juatuba, 68**.

No dia **19/03/2014**, houve um imprevisto no momento da entrega dos valores, o que ocasionou uma série de contatos entre os envolvidos<sup>22</sup>. As conversas através de Skype, os dados telefônicos e as localizações geográficas obtidas através dos registros de

---

<sup>22</sup> Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ERBs mostram-se harmônicos e revelam a entrega de valores pela empresa TRANSNACIONAL ao **CORONEL LIMA**.

Como **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** não estava no local no momento da entrega dos R\$ 500 mil, os agentes da TRANSNACIONAL entraram em contato com a HOYA CORRETORA que por sua vez efetuou ligação para **CORONEL LIMA**. Há contato via Skype entre um funcionário da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO e **LIMA**, no qual o último demonstra saber a respeito da “encomenda” que lhe seria entregue<sup>23</sup>:

*CORONEL LIMA – Alô?*

*EDIMAR – Seu João?*

*CORONEL LIMA – Ele mesmo.*

*EDIMAR – Meu pessoal tá aí ... o senhor já tá no local da ... aquela encomenda?*

*CORONEL LIMA – Não! Eu tô fora. Não ... nós não falamos antes. Eu tô aí com uns compromissos agora. Eu só vou estar lá na minha base por volta das 14:30. Como é que o senhor vê aí? Dá pra passar às 14:30?*

*EDIMAR – Eu vou ver aqui e retorno. O senhor tá longe de lá, né?*

*CORONEL LIMA – Estou longe. Eu tô aqui pro lado de Santo Amaro, viu? E ... aí com um compromisso que eu não posso deixar de atender, viu? Então 14:30, 15 horas é que eu tô chegando lá na minha base.*

*EDIMAR – Então vou ver se consigo marcar para as 15 horas. Qualquer coisa*

*...*

*CORONEL LIMA – O senhor faz o favor, me dá uma ligada, tá bom?*

*EDIMAR – Tá bom, tchau!*

*CORONEL LIMA – Obrigado!*

Após a conversa, **LIMA** efetuou ligação à empresa **ARGEPLAN**<sup>24</sup>, realizando em seguida ligação para o terminal telefônico [REDACTED] cadastrado na **Vice-Presidência da República e utilizado por NARA DE DEUS VIEIRA, chefe de gabinete de MICHEL TEMER**<sup>25</sup>. Esta foi a única chamada realizada pelo **CORONEL LIMA** para o terminal de NARA DE DEUS VIEIRA, durante todo o período abrangido pela quebra de sigilo telefônico.

<sup>23</sup> Disponível em:

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115564/-5912226155403321695/publicLink/%C3%81udio%201%20-%20Edimar%20x%20Lima.mp3>

<sup>24</sup> Registro de dados telefônicos do terminal utilizado por JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, obtido através da AC 4382.

<sup>25</sup> Nomeação publicada em 05/01/2011 no DOU.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

NARA DE DEUS VIEIRA confirmou usar o terminal [REDACTED] no período em que foi Chefe de Gabinete do Vice-Presidente da República, bem como receber telefonema de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, “amigo de MICHEL TEMER”<sup>26</sup>.

**JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO também efetuou chamada às 11:35, com duração de 55 segundos, para o terminal 11 [REDACTED] cadastrado em nome de MICHEL TEMER, bem como voltou a entrar em contato com o terminal atrelado à HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO às 11:37<sup>27</sup> <sup>28</sup>:**

*CORONEL LIMA – Alô?*

*MÁRCIO – Senhor João?*

*CORONEL LIMA – Ele mesmo!*

*MÁRCIO – Ah, sim! Bom dia!*

*CORONEL LIMA – Tudo bem!*

*MÁRCIO – Bem. Hoje então aquela reunião foi adiada, né? Vai ser entre 3 e 5 horas. Das 15 às 17.*

*CORONEL LIMA – Ok. Tô por lá nesse horário.*

*MÁRCIO – Tá. Só que nós temos 3 etapas dessa reunião, que vai ser 5ª e 6ª feira. Agora, 5ª e 6ª eu gos ... bem, eu queria ver com o senhor se pode ser entre 10 e 12 horas, na 5ª e na 6ª?*

*CORONEL LIMA – Veja se vocês podem me fazer isso daí às 12 horas. Eu faço de tudo para tá às 12 horas. É possível?*

*MÁRCIO – De 12 ... vamo marcar então de ... é que tem sempre que dar um espaço de tempo, de 12 até que horas, mais ou menos?*

*CORONEL LIMA – 12 às 13, tudo bem?*

*MÁRCIO – 12 às 13. Nos dois dias?*

*CORONEL LIMA – 12 às 13. Nos dois dias*

*MÁRCIO – Então tá combinado*

*CORONEL LIMA – Combinado, um abraço!*

*MÁRCIO – Grande abraço, até logo!*

*CORONEL LIMA – Outro! Tchau!*

Por fim, **retornou ligação para o terminal de MICHEL TEMER às 11:51, em ligação que durou 4 minutos e 58 segundos:**

<sup>26</sup> Fls. 1092/1094 do IPL 4462/STF.

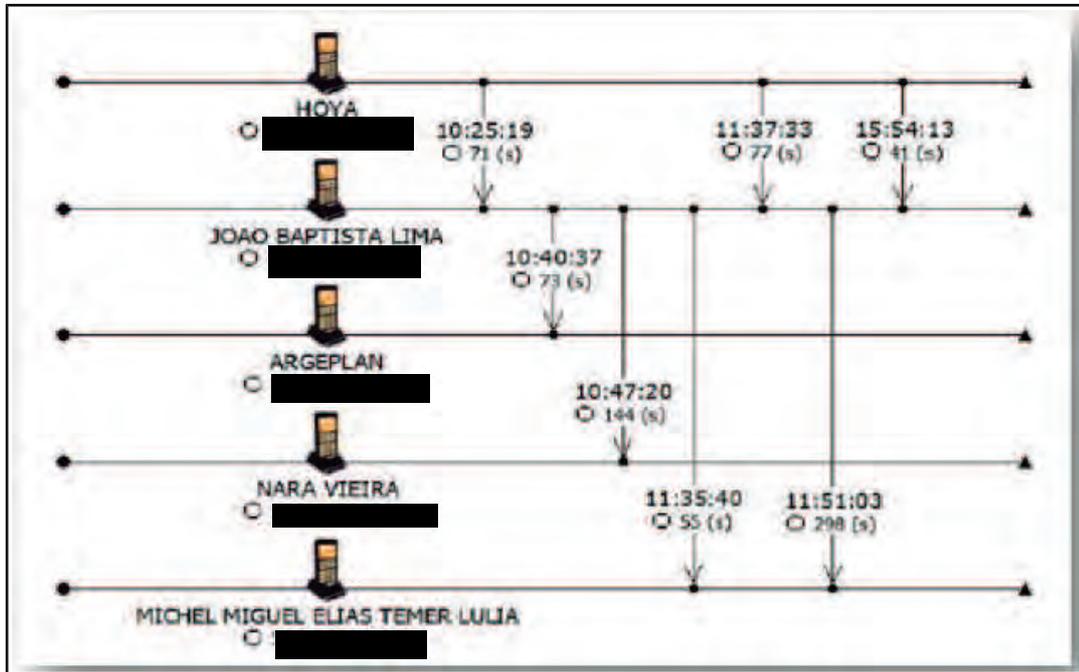
<sup>27</sup> Os dados foram disponibilizados para o IPL 4462 através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como por compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).

<sup>28</sup> Disponível em

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115567/76063558798336825/publicLink/%C3%81udio%20%20-%20Lima%20x%20Marcio.mp3>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Houve um outro incidente no momento da entrega do valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pois, de acordo com as conversas abaixo transcritas, **LIMA** desconhecia a senha. Na sistemática das entregas de valores advindos de acertos ilícitos, a senha era a única forma de autenticação entre entregador e receptor, sendo requisito incontornável para o recebimento dos valores. No entanto, pelo que se observa na conversa travada entre os funcionários da TRANSNACIONAL houve uma flexibilização em razão da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO ter autorizado a entrega do numerário após contato com **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**<sup>29</sup>. Segue diálogo entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e o funcionário da corretora<sup>30</sup>:

*CORONEL LIMA: Alô?*  
*MÁRCIO – João?*  
*CORONEL LIMA – Ele*  
*MÁRCIO – É o Márcio aqui. Tudo bem?*  
*CORONEL LIMA – Tudo bem!*  
*MÁRCIO – Meu pessoal tá aí com você?*

29 Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).

30 Disponível em <https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115565/-344772355268134633/publicLink/%C3%81udio%20%20-%20Lima%20x%20M%C3%A1rcio.mp3>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*CORONEL LIMA – Tá aqui. Ok e ... conforme combinamos.*  
*MÁRCIO – Ah, tá. Porque eles disseram que você não sabia o nome, né?*  
*CORONEL LIMA – Então, não houve um nome ... só ficou nessa base do ok, .. e nada mais, ok e ... só isso!*  
*MÁRCIO – Tá. Ok! Beleza!*  
*CORONEL LIMA – Ok, reunião confirmada, só isso!*  
*MÁRCIO – Tá, muito obrigado!*  
*CORONEL LIMA – Obrigado a você. Tchau!*  
*MÁRCIO – Um abraço! Tchau!*

No momento da entrega dos valores na **ARGEPLAN**, o terminal do **CORONEL LIMA** se conectava a ERB compatível com o endereço da **ARGEPLAN**<sup>31</sup>. A análise dos dados telefônicos<sup>32</sup> de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** atestam que ele permaneceu no local da entrega (**ARGEPLAN**) até pelo menos 12:41.

A terceira entrega do valor residual de R\$ 438.000,00, em **21/03/2014**, também foi destinada ao endereço da **ARGEPLAN** e aos cuidados do **CORONEL LIMA** entre 12h e 13h. Ocorre que os agentes da TRANSNACIONAL foram informados que **CORONEL LIMA** apenas chegaria ao local às 14:30h, o que levou a diversas comunicações entre HOYA CORRETORA, **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e funcionários da TRANSNACIONAL a fim de que outra pessoa pudesse receber os valores ilícitos.

Os registros telefônicos de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** confirmam o recebimento de ligação de telefone cadastrado na **ARGEPLAN** às 12:31 e os dados da ERB comprovam que **LIMA** estava distante da **ARGEPLAN** no momento da ligação recebida:

31 Conforme informação constante nos dados da AC 4382.

32 A análise de dados telefônicos constante no Relatório de Análise de Polícia Judiciária nº 082/2018 - GINQ/STF/DICOR/PF indica que JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO permaneceu pelo menos até às 12h41min na ARGEPLAN e, tão logo finalizada a entrega, iniciou deslocamento em direção aos bairros Cerqueira César, Baixo Augusta, Sé e Centro de São Paulo.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Em conversa<sup>33</sup> ocorrida entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e um funcionário da HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO, há a **confirmação das três entregas** de valores, tudo em conformidade com o programado nos sistemas da ODEBRECHT<sup>34</sup>:

*CORONEL LIMA: Alô?*

*MÁRCIO – João?*

*CORONEL LIMA – Ele*

*MÁRCIO – Opa! Aqui é o Márcio. Tudo bom?*

*CORONEL LIMA – Tudo bem, Márcio*

*MÁRCIO – Eu recebi um recado aqui, sinceramente não tô entendendo, acho que a pessoa tá se expressando mal aqui, eu não tô entendendo. É ... nós tivemos 3 reuniões: quarta, quinta e sexta. Fiz uma na quarta, fiz na quinta, e na sexta você ia demorar me pediu que entregasse ao Silva.*

*CORONEL LIMA – Isto, isto!*

*MÁRCIO – Então, as três reuniões foram concretizadas.*

*CORONEL LIMA – Tudo bem! Tem alguma previsão pra mais alguma coisa, ou não?*

*MÁRCIO – Ah, não! É .. não! Ainda não tem informação nenhuma. Mas essas 3 foi tudo certinho, né?*

*CORONEL LIMA – Foi.*

*MÁRCIO – É que o pessoal tá se expressando mal, tá fazendo uma confusão do cacete.*

*CORONEL LIMA – Tudo bem, tudo bem. A última, a da sexta feira, em que foi **entregue** aí ao Silva as atas, elas não foram iguais às atas anteriores, né? Ficou um pouco abaixo.*

*MÁRCIO – É! Um pouquinho abaixo, o número era quebrado.*

*CORONEL LIMA – Tá certo, tá certo!*

*MÁRCIO – Tá bom?*

*CORONEL LIMA – Tá entendido, então!*

*MÁRCIO – Ok!*

*CORONEL LIMA – Eu agradeço a tua atenção!*

*MÁRCIO – Um abraço. Tchau, tchau!*

*JOÃO – Outro. Obrigado. Um abraço! Tchau!*

Apesar das negativas de **MICHEL TEMER** a respeito da atuação de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** no recebimento de valores ilícitos em seu nome, não é a primeira

33 Os dados foram disponibilizados para este inquérito através de ALVARO NOVIS (fls. 1264/1269), bem como através do compartilhamento pelo TRF da 2ª Região uma vez que o sistema no qual a HOYA mantinha armazenados os registros de conversas em Skype foram apreendidos nos autos no Processo nº 0100523-32.2017.4.02.0000 (“Operação Cadeia Velha”).

34 Disponível em

<https://mpfdrive.mpf.mp.br:443/ssf/s/readFile/share/115566/7547566821104351688/publicLink/%C3%81udio%203%20-%20Lima%20x%20M%C3%A1rcio2.mp3>



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

vez que a sede da empresa **ARGEPLAN** é apontada como local para recebimento de propina<sup>35</sup> destinada a **MICHEL TEMER**.

Graficamente, assim ocorreu o pagamento da propina a **MICHEL TEMER**, por meio do **CORONEL LIMA**:



#### 3.1.6.5 INCOMPATIBILIDADE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO CORONEL LIMA

Em que pese figurar como sócio e administrador de diversas empresas, dentre as quais a **ARGEPLAN**, uma empresa contratada para realizar obras milionárias, principalmente a Entes Públicos, **CORONEL LIMA** apresenta patrimônio bastante modesto e até mesmo incompatível com o porte da empresa que se apresenta como “proprietário”.

35 Ricardo Saud, executivo da J&F, narrou em depoimento prestado quando da celebração de seu acordo de colaboração premiada que encaminhou 1 milhão de reais “conforme indicação direta e específica de Temer, em espécie, na Rua Juatuba número 68, Vila Madalena, em São Paulo, na empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda, que fora feito em 02.09.2014, por Florisvaldo, por determinação do depoente”. Florisvaldo Caetano de Oliveira também confirmou o fato narrado por Ricardo Saud: “QUE em determinada oportunidade por determinação de Ricardo Saud, o depoente entregou 1 milhão de reais no seguinte endereço: Rua Juatuba, 68, Vila Madalena São Paulo – SP, num escritório cuja titularidade o depoente desconhecia; QUE o escritório era conhecido como sendo de alguém ligado a Michel Temer; QUE Ricardo Saud lhe dizia para entregar os valores nesse endereço para o ‘coronel’; QUE o depoente foi duas vezes ao local; QUE na primeira vez, apenas conheceu e conversou com a pessoa que chamada de ‘coronel’ e com ele combinou a forma de entrega dos valores; QUE na segunda vez, entregou a “coronel” o valor de 1 milhão de reais;”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Segundo apurado pela Receita Federal, há aparente incompatibilidade entre a movimentação bancária do **CORONEL LIMA** e os rendimentos por ele declarados nos anos de 2013 e 2016:

Rendimentos Líquidos vs Mov Financeira	ANO-CALENDÁRIO			
	2013	2014	2015	2016
Rendimentos Brutos	696.649,03	878.435,13	2.137.498,40	1.051.420,33
Contribuição Previdenciária/IRRF	(70.325,43)	(67.589,63)	(72.788,19)	(72.423,30)
<b>Rendimentos Líquidos</b>	<b>626.323,60</b>	<b>810.845,50</b>	<b>2.064.710,21</b>	<b>978.997,03</b>
Outros créditos conhecidos (origem patrimonial)				
<b>Rend Líquidos + outros créditos em CC</b>	<b>626.323,60</b>	<b>810.845,50</b>	<b>2.064.710,21</b>	<b>978.997,03</b>
Movimentação Financeira – crédito (Dimof/e-financeira)	2.324.400,83	874.538,64	1.946.392,58	3.006.058,37
<b>Mov Financeira / Rend Liq e outros créditos</b>	<b>3,71</b>	<b>1,08</b>	<b>0,94</b>	<b>3,07</b>

Para a Receita Federal (fl. 21 do **DOC. 27**), “A movimentação financeira superior aos rendimentos líquidos em cada um dos anos **pode ser indicativo de existência de rendimentos não declarados à Receita Federal** ou até mesmo a **movimentação de recursos de terceiros.**”

Foi identificado, no ano de 2013, um crédito atípico de **R\$ 1.599.024,87**, em março desse ano, na conta bancária titularizada por **LIMA**:

A Receita Federal (**DOC. 27**) ainda identificou outra movimentação atípica:

*“Causa estranheza o débito superior a R\$ 3 milhões registrado pelo Bradesco em dezembro/2013. A conta do contribuinte naquele banco, se de fato aberta em 2012, não teria saldo suficiente para tal débito, levando-se em conta as informações conhecidas - a partir das Dimof recebidas - de provável saldo em 01/01/2013.”*

Como se vê, **CORONEL LIMA** realizou movimentação financeira incompatível com a renda líquida declarada, o que corrobora que sua posição é, em verdade, de intermediário do patrimônio e dos interesses de **MICHEL TEMER**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.1.7 CONCLUSÃO**

As provas demonstram, portanto, que **OTHON PINHEIRO**, valendo-se da qualidade de Diretor-Presidente da **ELETRONUCLEAR**, em conluio e unidade de desígnios com **MICHEL TEMER**, então Vice-Presidente da República, e com **CORONEL LIMA** desviou o montante de **R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos)**, de que tinha posse em razão de superintender os negócios da estatal, para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, subcontratada para executar o projeto eletromecânico 1 de Angra 3, em conjunto com a **ENGEVIX**, de **JOSÉ ANTUNES**.

A relação espúria existente entre **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA** e a atuação do último como operador financeiro do ex-Presidente da República em diversos esquemas encontra-se amparada pelos seguintes documentos, dentre outros:

- a) Relatório Conclusivo do IPL 4621 (**DOC 07**);
- b) Informações Previdenciárias do **CORONEL LIMA** (**DOC. 22**);
- c) Atos constitutivos da **ARGEPLAN** (**DOC. 23**);
- d) Relatório de Análise de Polícia Judiciária (RAPJ) n. 075/2018 (**DOC 24**);
- e) RAMA n.º 68/2018 (**DOC 25**); e,
- f) Laudo n.º 1145/INC/DITEC/PF (**DOC. 26**)

Além da colaboração de **JOSÉ ANTUNES**, que detalhou com precisão o esquema criminoso em comento (**DOCs. 01 e 02**), a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que possuía no seu quadro societário a empresa **ARGEPLAN**, de **CORONEL LIMA** e **CARLOS ALBERTO COSTA**, e a **AF CONSULT LTD**, representada no Brasil por **CARLOS ZIMMERMANN**, sucedido posteriormente por **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, não detinha capacidade técnica para executar qualquer atividade de natureza nuclear, conforme comprovado pelos documentos:

- a) Relatório de Polícia Judiciária n.º 078/2018 – Sinq/DICOR (**DOC. 04**);
- b) Atos constitutivos da **DROSERA PARTICIPAÇÕES LTDA** (**DOC. 08**);



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- c) Atos constitutivos da **ENPRIMA DO BRASIL LTDA (DOC. 09)**;
- d) Ingresso da **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA** e **AF CONSULT LTD** no quadro societário da **AF CONSULT BRASIL (DOC. 12)**;
- e) Participação de **CARLOS JORGE ZIMMERMAN** e **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO (DOCs. 12 e 13)**;
- f) Relatório de Polícia Judiciária n.º 27/2018 (**DOC. 17**); e,
- g) CAGED da **AF CONSULT DO BRASIL** e da **ARGEPLAN (DOC. 18)**

Na verdade, restou claro que o ingresso da **ARGEPLAN** no quadro societário da **AF CONSULT DO BRASIL** tinha por objetivo exclusivo: (a) garantir, por meio da intervenção de **OTHON PINHEIRO**, a vitória da **AF CONSULT LTD** na licitação internacional e (b) em contrapartida ao contrato ganho pela **AF CONSULT LTD**, verter dinheiro de propina para **MICHEL TEMER**, por meio do **CORONEL LIMA**, inclusive já lavado.

No desempenho das atividades ilícitas, comprovou-se, ainda, a participação de **CARLOS GALLO** (já condenado na ação penal da Operação **RADIOATIVIDADE**) que, agindo em conjunto com **VANDERLEI DE NATALE**, pessoa próxima do **CORONEL LIMA** e **MICHEL TEMER**, repassava a **OTHON PINHEIRO** a necessidade de participação da empresa **ARGEPLAN** do **CORONEL LIMA** em contratos com a **ELETRONUCLEAR**.

Nota-se que foi **CARLOS GALLO** quem encaminhou a **OTHON PINHEIRO** o telefone de **MICHEL TEMER** (“amigo Michel”), por meio de mensagem eletrônica datada de 17/10/2005, assim como repassou a **OTHON PINHEIRO** o recado do **CORONEL LIMA** no sentido de que *“O escritório dele ajuda o turco “em tudo” e sempre o resultado de qualquer trabalho que ele faça é muito oportuno para os polinômios e que isso sempre é sabido pelo mesmo”*.

A análise dos e-mails encontrados nos computadores de **OTHON PINHEIRO** comprova, ainda, que **CARLOS GALLO** atuou nas tratativas referentes à contratação da **ARGEPLAN** para atuar com a **AF CONSULT LTD** no contrato celebrado com a **ELETRONUCLEAR (DOC. 05)**, tendo **CARLOS GALLO** reconhecido que apresentou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**CORONEL LIMA** a **OTHON PINHEIRO**, a quem transmitia mensagens a pedido de **LIMA (DOC. 06)**.

Conforme material apreendido na Operação **RADIOATIVIDADE**, **VANDERLEI DE NATALE** foi o empresário intermediário do **MICHEL TEMER** para a nomeação e para dar suporte político ao **OTHON PINHEIRO** na presidência do **ELETRONUCLEAR**. Sua atuação junto a **CARLOS ALBERTO GALLO**, amigo e operador do **OTHON**, era cobrar participação da empresa **ARGEPLAN** do **CORONEL LIMA** em contratos com a **ELETRONUCLEAR**.

Com o apelido de **VIZINHO** (ou **EX-VIZINHO**) **VANDERLEI DE NATALE** cobrava insistentemente **OTHON**, através de seu operador **CARLOS GALLO**, reuniões frequentes em São Paulo e a atenção de pleitos específicos do **CORONEL LIMA**, operador de **MICHEL TEMER** (chamados por eles de **TURCO**). No caso sob investigação, **VANDERLEI** criou a oportunidade da **ARGEPLAN** contratar com a **ELETRONUCLEAR** em parceria com a **AF CONSULT DO BRASIL LTDA (DOC. 05)**.

Assim agindo, **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, **CARLOS ALBERTO COSTA**, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, **VANDERLEI DE NATALE**, **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO** e **CARLOS JORGE ZIMMERMANN** estão incurso nas penas do **art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal**.

**3.2 DA MATERIALIDADE DO CRIME DE LAVAGEM DE ATIVOS ENVOLVENDO OS CONTRATOS FICTÍCIOS ENTRE A CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA E A EMPRESA PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA (CONJUNTO DE FATOS 02)**

Consumados os delitos antecedentes de corrupção e peculato, entre 31 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2016, **VANDERLEI DE NATALE** e **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO (CORONEL LIMA)**, com participação de **MARIA RITA FRATEZI** e sob orientação e anuência de **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, por intermédio de



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

organização criminosa, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 14.535.694,00, por meio transferências de recursos financeiros decorrentes da celebração de contratos fictícios entre a empresa CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA, de responsabilidade de **VANDERLEI DE NATALE**, e a empresa PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA, de responsabilidade de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **MARIA RITA FRATEZI (Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 02).**

#### **3.2.1 DOS CRIMES ANTECEDENTES**

A configuração dos crimes lavagem de capitais imputados adiante está alicerçada, na forma do Art. 2º, § 1º da Lei 9.613/98<sup>36</sup> em crimes antecedentes: **1)** corrupção passiva e ativa (arts. 317 e 333, CP), cartel (art 4º da Lei n. 8.137/1990) e fraudes à licitação (art. 89 e ss. da Lei n. 8.666/1993), em parte já denunciados no âmbito da Operação **RADIOATIVIDADE**; e **2)** pertinência a organização criminosa (art. 288 do CP e art. 2º da Lei 12.850/2013 – este já denunciado no âmbito da investigação chamada de “Quadrilhão do MDB”); **3)** referentes às obras de Angra 3, peculato e corrupção passiva (arts. 312 e 317 do CP), apontada na presente denúncia;

Os fatos objeto da presente denúncia têm lugar no bojo das obras de construção da Usina Nuclear de Angra 3 e envolvem, de certa forma, alguns dos personagens ali mencionados. Por outro lado, tais crimes também se relacionam, de certa forma, a uma série de outros crimes praticados por aqueles ali já investigados e além deles, em especial, as pessoas de **MICHEL TEMER** e **CORONEL LIMA**.

Com efeito, alguns dos atos objeto da presente denúncia se prestam à lavagem de capitais oriundos de crimes praticados pelos personagens investigados e já condenados na Operação **RADIOATIVIDADE** e de valores advindos de outros crimes praticados e sob investigação, envolvendo **TEMER** e **CORONEL LIMA**, conforme se pode observar:

---

<sup>36</sup> Art. 2º, § 1º da Lei 9.613/98: A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.2.1.1 CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA (ARTS. 317 E 333, CP), CARTEL (ART 4º DA LEI N. 8.137/1990) E FRAUDES À LICITAÇÃO (ART. 89 E SS. DA LEI N. 8.666/1993), EM PARTE JÁ DENUNCIADOS NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO RADIOATIVIDADE**

Conforme já descrito acima, no bojo da Operação **RADIOATIVIDADE**, foi desbaratada organização criminosa que atuou na construção da usina nuclear de Angra 3, praticando crimes de cartel, corrupção ativa e passiva, lavagem de capitais, fraudes a licitação, dentre outros.

Nesse processo foram condenados **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA SILVA TONIOLO, ROGÉRIO NORA DE SÁ, CLÓVIS RENATO NUMA PEIXOTO PRIMO, OLAVINHO FERREIRA MENDES, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, FLÁVIO DAVID BARRA, GUSTAVO RIBEIRO DE ANDRADE BOTELHO, CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO, JOSUÉ AUGUSTO NOBRE, GERALDO TOLEDO ARRUDA JUNIOR, JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** e VICTOR SÉRGIO COLAVITTI.

Nos termos da sentença condenatória proferida por esse juízo, foi provado que **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, por meio da empresa **ENGEVIX**, pagou vantagens indevidas a **OTHON PINHEIRO**, então presidente da **ELETRONUCLEAR**, em razão de contratos firmados com a empresa, em esquema sofisticado de lavagem de dinheiro que contou com interpostas pessoas para distanciar o produto do crime de seus autores.

Com efeito, na sentença proferida na Ação n. 0510926-86.2015.4.02.5101 (Operação **RADIOATIVIDADE**), **OTHON PINHEIRO** foi condenado pela prática, dentre outros, dos crimes de **corrupção passiva** por valores recebidos da ANDRADE GUTIERREZ e da **ENGEVIX** (artigo 317 do Código Penal): em decorrência do recebimento de vantagem indevida, por 3 (três) vezes no caso da ANDRADE GUTIERREZ e 1 (uma) vez no caso da **ENGEVIX**, nos termos da fundamentação, em razão do cargo de Diretor da **ELETRONUCLEAR** dos representantes das duas empresas referidas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Naquela mesma sentença, o magistrado reconhece quanto aos crimes antecedentes, a existência de fortes indícios da prática de **formação de cartel e crimes licitatórios**:

*Quanto ao crime de formação de cartel (artigo 4, II, “a” e “b” da Lei nº 8.137/1990), como dito no tópico anterior, há fortes indícios de materialidade e autoria e que, com alto grau de probabilidade, foi demonstrado que os denunciados frustraram a competitividade nas licitações para a construção da Usina ANGRA3 (editais nos GAG.T/CN.005-11 e GAC.T/CN-003/13).*

*Além disso, a instrução processual identificou fortes indícios de que os acusados teriam praticado também os crimes tipificados nos artigos 90 e 96, V, da Lei nº 8.666/1993, respectivamente, ao inserirem cláusulas restritivas à competitividade no edital de Pré-qualificação nº GAG.T/CN-005/11 e ao reduzirem a competitividade e valor dos descontos nos contratos quanto ao edital GAC.T/CN-003/13.*

#### **3.2.1.2 PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA (“QUADRILHÃO DO PMDB”)**

Conforme já exposto na medida cautelar de prisão, a PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA ofereceu denúncia, no bojo dos inquéritos 4.327/STF e 4.483/STF, no tocante ao chamado “quadrilhão do PMDB”, e imputou os crimes de organização criminosa e obstrução de justiça. Além de **MICHEL TEMER**, foram denunciados os ex-ministros MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA e HENRIQUE EDUARDO ALVES; além dos ex-deputados EDUARDO CUNHA e RODRIGO ROCHA (PMDB-PR). Os empresários JOESLEY BATISTA e RICARDO SAUD, da J&F, foram acusados de obstrução de Justiça, o que não será objeto de narrativa, por questão de pertinência temática.

Em apertada síntese, a denúncia descreve um esquema que gerou o pagamento de vantagens ilícitas aos envolvidos em valores da ordem de R\$ 864,5 milhões, no período entre 2004 e 2014. O dinheiro desviado tinha como origem os cofres da TRANSPETRO – à época chefiada por SÉRGIO MACHADO – e da PETROBRÁS. Para viabilizar o desvio dos recursos públicos, foram firmados contratos fictícios no âmbito das diretorias de Abastecimento e Internacional.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme a narrativa constante da denúncia, os sete políticos do MDB integravam o núcleo político da organização criminosa, que contava ainda com os núcleos econômico, administrativo e financeiro. A denúncia imputou a cada um dos acusados, todos agentes políticos, à época, com foro por prerrogativa de função, qual o papel desempenhado por cada um e a sua relevância dentro do esquema criminoso. Posteriormente, essa denúncia foi remetida à Justiça Federal de 1ª Instância no Distrito Federal, sendo ratificada pelo MPF, em 1º grau, e recebida pela juízo da 12ª Vara Federal do Distrito Federal.

Com a vitória de LULA nas eleições presidenciais de 2002, o PMDB ficaria fora do governo, já que durante a campanha o partido decidiu se coligar com o PSDB, do candidato JOSÉ SERRA. Contudo, LULA não tinha maioria no Congresso e após a sua posse começou a se articular para conseguir obter mais espaço nas casas legislativas. Foram feitas, então, composições que permitiram ao PMDB ocupar postos-chave em diversos cargos do governo ou estatais, como a diretoria da Área Internacional da Petrobras e a Presidência da Transpetro, dentre outros (negociados especialmente pelos então senadores RENAN CALHEIROS, ROMERO JUCÁ, JOSÉ SARNEY e VALDIR RAUPP) e a Presidência de FURNAS, a Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias na Caixa Econômica, o Ministério da Integração Nacional, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), e a Diretoria Internacional da Petrobras (negociados, especialmente por **MICHEL TEMER**, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, na Câmara dos Deputados).

Assim, o Conselho Nacional do PMDB aprovou a integração da legenda, em bloco, à base aliada do Governo Lula, e em contrapartida o grupo político dos denunciados foi agraciado com os seguintes cargos:

INDICADO	CARGO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA
Geddel Vieira Lima	Ministro da Integração Nacional	16/03/2007	31/03/2010
	Vice-Presidente CEF	07/04/2011	26/12/2013
<b>MOREIRA FRANCO</b>	Vice-Presidente CEF	03/07/2007	17/08/2010
	Secretário de Assuntos Estratégicos	01/01/2011	15/03/2013



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

	Ministro da Aviação Civil	15/03/2013	01/01/2015
Wagner Rossi	Conab	20/06/2007	31/03/2010
	Ministro da Agricultura	31/03/2010	18/08/2011
Luiz Paulo Conde	Diretor-Presidente FURNAS	08/2007	10/2008
Jorge Luiz Zelada	Diretor Internacional da Petrobras	04/03/2008	20/07/2012
Elias Fernandes Neto	Diretor-Geral DNOCS	15/05/2007	27/01/2012
Fábio Cleto	Vice-Presidente CEF	06/04/2011	09/12/2015
Antônio Andrade	Ministro da Agricultura	15/03/2013	14/03/2014
Mauro Hauschild	Presidente INSS	14/01/2011	24/10/2012
Eliseu Padilha	Ministro da Aviação Civil	01/01/2015	07/12/2015
Henrique Alves	Ministro do Turismo	16/04/2015	28/03/2016

Como destacado na denúncia recebida pelo juízo da 12ª Vara Federal de Brasília, não há ilicitude por si só nas tratativas descritas. De fato, a relevância do registro histórico da relação construída entre os diversos integrantes do núcleo político da organização criminosa se deve ao fato de eles terem utilizado como instrumento para o desenvolvimento de diversas ações criminosas os partidos políticos que integravam (e ainda integram), bem como seus mandatos políticos e cargos públicos ocupados. Nesse sentido, frise-se, **o ilícito não está na constituição de alianças políticas, mas sim no uso delas como ferramenta para arrecadar propina**, a partir dos negócios firmados no âmbito destes cargos.

Por óbvio, não se questiona o fato de um governo conquistar ampla base política e de ter êxito na aprovação de suas medidas no parlamento. A questão central aqui, que torna a conduta dos denunciados ilícita, é diversa. No caso em tela, no lugar de negociações políticas, temos negociações ilícitas nas quais a moeda de troca não era simplesmente divisão de poder para governar, mas sim a **compra de apoio político com a utilização de dinheiro público**. Definitivamente, portanto, não se trata aqui de política e muito menos se está aqui a “criminalizar a política”.

Desde o início das negociações a respeito dos cargos que poderiam ser ocupados pelos denunciados ou pessoas por eles indicadas, **o propósito motor dos ajustes foi obter cargos que lhes permitissem administrar orçamentos e/ou interesses**



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**economicamente relevantes**, de forma a lhes possibilitar desenvolver no âmbito dos órgãos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista um sistema de **arrecadação de propina**.

Com relação à interação entre os núcleos político e administrativo da organização criminosa, a distribuição dos cargos ocupados pelos membros deste núcleo (administrativo) no âmbito do governo federal foi sempre um processo dinâmico, que envolvia constante tensão com o chefe do poder executivo federal e marcado por fortes disputas internas por espaços. Isso porque todos estavam interessados nos cargos públicos que lhes garantissem a melhor rentabilidade em termos de arrecadação de propina.

A disputa não se dava apenas entre os membros de agremiações distintas que pertenciam à organização criminosa, ela ocorria inclusive no âmbito do grupo dos denunciados, já que eles não atuavam juntos em todos os esquemas ilícitos.

O papel de negociar os cargos junto aos demais membros do núcleo político da organização criminosa, no caso do "PMDB da Câmara", era desempenhado por **MICHEL TEMER** de forma mais estável, por ter sido ele o grande articulador para a unificação do partido em apoio ao governo LULA. Depois de definidos os espaços que seriam ocupados pelo grupo dos denunciados, **MICHEL TEMER** e HENRIQUE EDUARDO ALVES foram os responsáveis maiores pela distribuição interna dos cargos, e, por essa razão, recebiam parcela da propina arrecadada por MOREIRA FRANCO, GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e EDUARDO CUNHA.

Diversos elementos de prova aduzem o papel central de **MICHEL TEMER** na organização criminosa. Ao entrar na base do Governo LULA, mapeou, de pronto, as oportunidades na Petrobras, conforme reconhecido por Nestor Cuñat Cerveró e por Delcídio do Amaral em seus Termos de Colaboração. Aliás o próprio EDUARDO CUNHA confirmou em depoimento a participação ativa de **MICHEL TEMER**, conforme consta da sentença do Processo 5051606-23.2016.4.04.7000/JFPR, evento 243, p. 41<sup>37</sup>.

---

37 “[...] a informação que chegou pelo Fernando Diniz à época... o próprio Michel... que quem cuidou disso, o interlocutor, foi o Michel Temer e o Henrique Alves”



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, RODRIGO LOURES, HENRIQUE ALVES, EDUARDO CUNHA e GEDDEL VIEIRA LIMA orbitavam em torno da liderança e coordenação de **MICHEL TEMER**, que dava a necessária estabilidade e segurança ao aparato criminoso, figurando ao mesmo tempo como cúpula e alicerce da organização.

O núcleo empresarial agia nesse pressuposto, de que poderia contar com a discricção e, principalmente, a orientação de **MICHEL TEMER**, que certas vezes atuava de forma direta, sem interlocutores.

MOREIRA FRANCO, ELISEU PADILHA, GEDDEL VIEIRA LIMA, HENRIQUE EDUARDO ALVES e RODRIGO LOURES têm relação próxima e antiga com **MICHEL TEMER**, daí por que nunca precisaram se valer de intermediários nas conversas diretas com aquele. Eram eles que faziam a interface junto aos núcleos administrativo e econômico da organização criminosa a respeito dos assuntos ilícitos de interesse direto de **MICHEL TEMER**, que, por sua vez, tinha o papel de negociar junto aos demais integrantes do núcleo político da organização criminosa os cargos a serem indicados pelo seu grupo e era o único do grupo que tinha alguma espécie de ascensão sobre todos.

Esse escudo ao redor de **MICHEL TEMER** fica claro na relação de seus liderados com o empresariado da construção civil, grande responsável pela produção de caixa dois de campanha e pelos pagamentos de propina a políticos e outros funcionários públicos. De 2012 a 2014, houve contatos telefônicos entre Léo Pinheiro e GEDDEL VIEIRA LIMA, ELISEU PADILHA e **MOREIRA FRANCO**. Foram 1.723 (mil setecentos vinte e três) registros de ligações e mensagens de texto entre o terminal atribuído a Léo Pinheiro e o vinculado a GEDDEL VIEIRA LIMA; 84 (oitenta e quatro) entre o empresário e ELISEU PADILHA; e 85 (oitenta e cinco) registros envolvendo **MOREIRA FRANCO**.

A parceria formada entre EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES serviu de anteparo a **MICHEL TEMER**, resguardado do trato mais periférico sobre os esquemas.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Explica-se a rápida ascensão de EDUARDO CUNHA no âmbito do PMDB e na organização criminosa, entre outros fatores, por sua atuação direta e incisiva na arrecadação de valores lícitos ou ilícitos; e pelo mapeamento e controle que fazia dos cargos e pessoas que o ajudariam nos seus projetos.

Nesse contexto, EDUARDO CUNHA conseguiu a nomeação de Fábio Cleto em detrimento de MOREIRA FRANCO numa das Vice-Presidências da CEF, quando, então, MOREIRA FRANCO foi acomodado na Secretaria de Assuntos Estratégicos. É evidente que houve perdas para MOREIRA FRANCO, uma vez que a Secretaria de Assuntos Estratégicos tinha um orçamento ínfimo, o que dificultava a cobrança de propina. Mas MICHEL TEMER sabia que o potencial para arrecadar propina de EDUARDO CUNHA era bem superior ao de MOREIRA FRANCO e por isso concordou com o pedido de EDUARDO CUNHA.

Vale ressaltar que, em regra, EDUARDO CUNHA repartia uma parcela da propina por ele arrecadada com **MICHEL TEMER** e HENRIQUE EDUARDO ALVES, como forma de garantir que seus pleitos fossem por eles atendidos.

No exercício de suas atividades na Câmara dos Deputados, valendo-se do prestígio e poder obtidos em decorrência da articulação em favor da composição da base governista e dos cargos e valores movimentados, EDUARDO CUNHA, HENRIQUE EDUARDO ALVES, ELISEU PADILHA e **MICHEL TEMER** passaram a articular também a venda de legislação tributária, especialmente à medida que conseguiu formar, a partir da distribuição dos valores arrecadados com propina, uma grande massa de aliados. Papel desempenhado precipuamente, por EDUARDO CUNHA, na Câmara dos Deputados, e por ROMERO JUCÁ, no Senado.

De forma coordenada, os integrantes do núcleo político da organização criminosa “vendiam espaço” em medidas provisórias – a prática de inclusão dos popularmente chamados “jabutis”; organizavam a interlocução com empresários e com o Governo para mapear interesses; aceleravam ou desaceleravam a tramitação dos projetos, a depender do proveito.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A expertise de EDUARDO CUNHA na área tributária fez com que concentrasse os esquemas de vendas de medidas provisórias nessa temática e assumisse protagonismo em práticas desse tipo. A sua relação com a bancada era baseada na distribuição de cargos dentro das comissões, na indicação das relatorias dos projetos nos quais tinha interesse, na conjunção de forças para as nomeações em órgãos do Governo e nos pagamentos de propinas. Por meio desses expedientes, galgava espaços cada vez maiores dentro da organização criminosa.

Dentre os fatos que envolvem o “quadrihã do PMDB”, não se pode deixar de atentar para o fato de que Joesley Batista se reuniu com o então Ministro da Fazenda Guido Mantega em seu escritório no prédio do Banco do Brasil na Av. Paulista, em São Paulo, e pediu que fossem repassados ao “PMDB do Senado” R\$ 35 milhões do valor de propina devido pelo grupo J&F aos integrantes do PT da organização criminosa em razão dos negócios ilícitos envolvendo o BNDES e os Fundos de pensão. Entretanto, uma parte do valor da propina teve que ser repassada também ao grupo do “PMDB da Câmara” da organização criminosa, uma vez que **MICHEL TEMER** ficou sabendo, por intermédio de RICARDO SAUD, em seu escritório em São Paulo, acerca do pedido de GUIDO MANTEGA.

**MICHEL TEMER**, na oportunidade, disse que havia negociado com os integrantes do PT do núcleo político da organização criminosa o repasse ao seu grupo de R\$ 15 milhões por parte da J&F. Diante dessa informação, o repasse pela J&F ficou suspenso e só foi liberado em 18.08.2014, quando GUIDO MANTEGA autorizou JOESLEY a pagar a **MICHEL TEMER** R\$ 15 milhões dos R\$ 35 milhões devidos, a título de propina, pela J&F aos integrantes do PT.

Posteriormente, em razão da derrocada da ausência de apoio nas bancadas da Câmara e do Senado, que acarretou a derrocada do governo de Dilma Rousseff, **MICHEL TEMER** assumiu a Presidência da República em 12.05.2016, provisoriamente, e, em definitivo, no dia 31.08.2016. Na sua gestão, garantiu espaços relevantes aos líderes do PP e do PMDB que já pertenciam à organização criminosa, com destaque ao papel atribuído a Romero Jucá:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MINISTRO	PARTIDO	ÓRGÃO
Blairo Maggi	PP	Min. Agricultura
Ricardo Barros	PP	Min. Saúde
Romero Jucá	PMDB	Min. Planejamento
Sarney Filho	PV	Min. Meio Ambiente
Helder Barbalho	PMDB	Min. Integração Nacional
Gilberto Occhi	PP	Presidência Caixa Econômica Federal

Além desses, MOREIRA FRANCO foi nomeado Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República; ELISEU PADILHA, Ministro-Chefe da Casa Civil; GEDDEL VIEIRA LIMA, Ministro Chefe da Secretaria de Governo; HENRIQUE EDUARDO ALVES, Ministro do Turismo. Esses são os articuladores mais próximos de **MICHEL TEMER**.

**MICHEL TEMER** nomeou ainda Osmar Serraglio para o cargo de Ministro da Justiça (em 7/03/17), abrindo espaço na Câmara dos Deputados ao suplente RODRIGO LOURES, pessoa da sua estrita confiança.

Embora não se tenha elementos probatórios da atuação de RODRIGO LOURES na organização criminosa antes de 2016, ele sempre esteve muito próximo a **MICHEL TEMER**.<sup>38</sup> Com o envolvimento do nome de GEDDEL VIEIRA LIMA e ELISEU PADILHA nas investigações sobre crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, surgidas da Ação Cautelar n. 4.044/STF (Operação Catilinárias)<sup>39</sup>, RODRIGO LOURES passou a ser a pessoa de confiança de **MICHEL TEMER** para tratar dos seus interesses escusos.

Nesse sentido, em conversa mantida com JOESLEY BATISTA indicou expressamente o nome de RODRIGO como sendo o seu novo interlocutor em substituição a GEDDEL e PADILHA.

38 Ver Diário Oficial da União de 26/05/2011, 23/01/2015, 29/04/2015 e 22/09/2016, além de vídeo de **MICHEL TEMER** durante a campanha de RODRIGO LOURES (Inquérito n. 4.483/STF). Em 2011, foi convidado para ser Chefe de Gabinete de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência da República. Em janeiro de 2015, RODRIGO LOURES tornou-se chefe de assessoria parlamentar de **MICHEL TEMER** na Vice-Presidência. Em abril de 2015, foi nomeado Chefe de Gabinete da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República. Por fim, foi nomeado Assessor Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República

39 Culminou na abertura do Processo n. 75108-93.2016.4.01.3400/JFDF, de dezembro de 2016. A Operação Catilinárias foi deflagrada em 15/12/2015 e serviu de base à Operação Cui Bono, de janeiro de 2017.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

No caso tratado entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA, por intermédio de RODRIGO LOURES, originou-se o ajuste de pagamento de propina de R\$ 500.000,00 por semana ao primeiro e um lucro ao grupo J&F de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disso, a conversa entre **MICHEL TEMER** e JOESLEY BATISTA revelou a conduta daquele no sentido de que Joesley mantivesse os pagamentos indevidos a LÚCIO FUNARO para evitar que ele firmasse acordo de colaboração premiada, fatos estes também objeto de imputação na denúncia ora versada.<sup>40</sup>

Esses e outros crimes serão detalhados nos casos concretos envolvendo os crimes praticados pela organização criminosa no que toca especificamente à participação dos denunciados, dos seus operadores financeiros e dos grupos econômicos que a eles se associaram para a prática de diversos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, dentro e fora do Brasil.

Dentre outros ilícitos, pode-se afirmar as propinas recebidas em razão de negócios firmados pelas Diretorias Internacional, de Abastecimento e de Serviços da PETROBRÁS, que resultaram no pagamento de cerca de US\$ 32.000.000,00 aos membros da organização **MICHEL TEMER**, HENRIQUE EDUARDO ALVES e EDUARDO CUNHA, conforme planilha apresentada por MÁRCIO FARIA e corroborada pelos extratos constantes do sistema Drousys (sistema de controle de pagamentos de propinas da Odebrecht), em que consta o resumo dos pagamentos de propina, aparecendo como intermediários dos valores destinados ao PMDB os codinomes "TREMITO" e "MESTRE". Segundo LUIZ EDUARDO, executivo da Odebrecht, os codinomes "TREMITO" e "MESTRE" referem-se a operadores ligados a esse esquema do "PMDB da Câmara".

Não se pode deixar de apontar os ilícitos também praticados por EDUARDO CUNHA, na arrecadação de propinas durante o período em que esteve à frente da administração da sociedade de economia mista FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS, em

<sup>40</sup> Inquérito n. 4.483/STF, de gravação de áudio constante das fls. 20/22 do Laudo n. 1103/2017 – INC/DITEC/PF (fl. 1299 e seguintes).



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

decorrência do poderio e dos interesses da organização criminosa. Neste sentido, bastante eloquente o depoimento de Henrique Valladares, que afirma que EDUARDO CUNHA solicitou o pagamento de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), como contrapartida à sua atuação em favor do consórcio de FURNAS e Odebrecht. Esclareceu que estes R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) deveriam ser divididos da seguinte forma: R\$ 20 milhões para o próprio EDUARDO CUNHA e para distribuição entre seus aliados, R\$ 10 milhões para o então Presidente da Câmara dos Deputados, ARLINDO CHINAGLIA, R\$ 10 milhões para o Senador ROMERO JUCÁ e R\$ 10 milhões para o Deputado Federal SANDRO MABEL. Como a Andrade Gutierrez fazia parte do consórcio, combinou-se que 60% desses valores seriam pagos pela Odebrecht e os restantes 40% pela Andrade Gutierrez. HENRIQUE VALLADARES ainda esclareceu que os R\$ 30.000.000,00 que competiam à Odebrecht no pagamento desta propina foram pagos pelo setor de propina da empresa, chamado de Setor de Operações Estruturadas, com recursos não contabilizados.

Assim, de 2011 a 2014, essa estrutura de camadas societárias gerou recursos não só para a amortização dos valores originais das dragas, no valor de €\$ 11.100.000,00 (milhões de euros) mais juros, como também produziu recursos de caixa 2 da ordem de €\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de euros) para o consórcio responsável pela obra do Rio Madeira, a fim de que fosse possibilitado o pagamento de propina.

Também LÚCIO FUNARO, operador financeiro de EDUARDO CUNHA e atualmente colaborador da justiça, confirmou, em depoimento à Procuradoria-Geral da República, o esquema de corrupção, dizendo que “tem conhecimento especificamente sobre a propina paga em razão da obra no Rio Madeira [...] os valores foram recebidos por EDUARDO CUNHA e, posteriormente, foi repartido com HENRIQUE EDUARDO ALVES, ARLINDO CHINAGLIA e para **MICHEL TEMER** [...] quem comentou esse fato foi o próprio Cunha”.

Outra estatal em que houve forte atuação do grupo criminoso, foi a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), sendo um dos órgãos mais cobiçados na negociação entre



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

os integrantes do núcleo político da organização criminosa, em razão especialmente dos recursos do FI-FGTS<sup>41</sup>, que são administrados pela empresa.

O primeiro integrante do núcleo político do "PMDB da Câmara" da organização criminosa a tomar posse numa vice-presidência da CEF foi MOREIRA FRANCO, por meio de negociação política de **MICHEL TEMER**, que lhe angariou a Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias da Caixa (VIFUG), para a qual foi nomeado em 2008 e onde ficou até julho de 2010.

Um dos casos mais evidentes de corrupção desta vice-presidência da CEF durante a gestão de MOREIRA FRANCO foi o da liberação de recursos para o Grupo Bertin, com a ajuda, além de MOREIRA FRANCO, de EDUARDO CUNHA e LÚCIO FUNARO.

Em 2009, executivos do Grupo Bertin procuraram o operador LÚCIO FUNARO pedindo auxílio para "destravar" o projeto de financiamento da empresa CIBE, que estava parado com o assessor direto de MOREIRA FRANCO, ROBERTO MADOGGIO. LÚCIO FUNARO então procurou EDUARDO CUNHA pra intermediar as negociações com MOREIRA FRANCO, que de fato o fez. Assim, em reunião realizada em Brasília entre representantes do grupo Bertin e MOREIRA FRANCO, foi acertado o pagamento de propina no montante de 4%, tendo com base o valor aprovado pelo Comitê de Investimento do FI-FGTS. Conforme acertado, MOREIRA FRANCO deu prosseguimento ao projeto do Grupo e obteve a aprovação de R\$ 280 milhões, em que pese a existência de multas pendentes da empresa junto à ANEEL.

O valor da propina foi pago em espécie, em 2010, diretamente ao operador de EDUARDO CUNHA no FI-FGTS, Lúcio Funaro, que repassou 85% para EDUARDO CUNHA e ficou, a título de comissão, com 15%. O ex-parlamentar encarregou-se de direcionar os valores de MOREIRA FRANCO (60%), detentor, à época, do feudo no FI-

---

<sup>41</sup> O FI-FGTS é um Fundo, criado em 2008, que investe em infraestrutura, mais especificamente em sete setores: rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, saneamento e energia. O FI-FGTS foi criado, com dois objetivos primordiais: fomentar o mercado de trabalho e servir como funding de longo prazo de projetos de infraestrutura. O Fundo possui duas formas de investimentos: ou por meio de investimento direto na empresa (equity) – no qual o FI-FGTS passa a ser sócio da empresa, até um percentual de 49,9% - ou por meio de dívida da empresa (debt), que basicamente significa a compra de debêntures ou outros instrumentos de dívida emitidos pela empresa – situação na qual o FI-FGTS passa a ser credor da empresa.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

FGTS. Lúcio Funaro aludiu a propina no valor aproximado de R\$ 12 milhões no total. Esse valor é coerente com a aproximação do cálculo de 4% (quatro por cento) sobre o valor aprovado pelo FI-FGTS de R\$ 280 milhões para a NOVA CIBE (R\$ 11,2 milhões).

Além disso, também sobre o período de MOREIRA FRANCO a frente da VIFUG, pode-se notar que houve grande concentração dos recursos disponibilizados aos projetos de empresas do grupo Odebrecht, em especial da Odebrecht Ambiental e da Odebrecht Transport. Na época, o seu filho, Pedro MOREIRA FRANCO, era executivo do grupo. O consórcio da HIDRELÉTRICA SANTO ANTÔNIO, formado, entre outras empresas, pela Odebrecht, obteve, em 2008, a aprovação de um financiamento de mais de R\$ 3,2 bilhões. Houve ainda a aprovação de US\$ 200 milhões para a EMBRAPORT, subsidiária da Odebrecht Transport. Em 2009, a UHE Santo Antônio foi beneficiada com mais R\$ 155 milhões e a empresa Foz do Brasil, subsidiária da Odebrecht Ambiental, teve aprovado um financiamento de R\$ 650 milhões. Em 2010, a Odebrecht Infraestrutura Logística logrou R\$ 1,3 bilhão em financiamento do FI-FGTS.

Em 2010, EDUARDO CUNHA e HENRIQUE EDUARDO ALVES começaram a se movimentar para retirar MOREIRA FRANCO da VIFUG a fim de que lá fosse nomeado alguém indicado por EDUARDO CUNHA. À época, LUIZ PAULO CONDE já havia deixado FURNAS, daí a necessidade de reacomodação dos interesses de EDUARDO CUNHA no âmbito dos cargos negociados pelo "PMDB da Câmara" dentro da organização criminosa.

Dada forte resistência de MOREIRA FRANCO em deixar o cargo na CEF, houve reuniões entre ele, **MICHEL TEMER** e André de Souza, outro membro do Conselho de Investimento do FI-FGTS, para tentar construir uma alternativa à sua saída. A saída encontrada foi a indicação de nome ligado a MOREIRA FRANCO para Vice-presidência de Logística da CEF, sendo tal nome de JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA, e, além disso, o próprio MOREIRA FRANCO ser nomeado como Secretário de Assuntos Estratégicos do governo Dilma, em 1 de janeiro de 2011. Posteriormente, já no governo interino de **MICHEL TEMER**, JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA chegou a responder interinamente pela Presidência da CEF.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Esse episódio demonstra que havia concorrência entre os próprios membros do núcleo político da organização criminosa do "PMDB da Câmara dos Deputados" e que, no caso, apesar da relação mais próxima entre **MICHEL TEMER** e MOREIRA FRANCO, a indicação do cargo foi atribuída a EDUARDO CUNHA em razão do seu excelente desempenho como arrecadador de propina, o que beneficiava não apenas a ele mas também o próprio **MICHEL TEMER**, que recebeu inúmeras vezes parte das vantagens ilícitas obtidas por EDUARDO CUNHA. Esse comportamento é bem típico de organização criminosa, na qual há sempre concorrência dos seus membros para tentar elevar o seu status, se tornando cada vez mais relevante para o grupo criminoso organizado.

Em meados de 2011, Fábio Ferreira Cleto foi indicado à Vice-presidência de Fundos de Governo e Loterias da Caixa (VIFUG) por EDUARDO CUNHA e HENRIQUE ALVES, este último líder do PMDB na Câmara dos Deputados à época. Dentre outras funções, Fábio Cleto representaria a Caixa Econômica Federal no Comitê de Investimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A indicação de FÁBIO CLETO também teve o aval de **MICHEL TEMER**, que era o Presidente do PMDB e tinha o papel, juntamente com HENRIQUE EDUARDO ALVES, de acomodar os interesses de todos do grupo nos cargos negociados junto ao governo Dilma.

Ao todo, no período, somando-se os esquemas de propina das duas vice-presidências da CEF que a organização criminosa estava envolvida, foram arrecadados mais de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais) de propina.

Ainda com relação a assuntos da Secretaria da Aviação Civil, foram apresentadas provas da atuação da organização criminosa voltada a viabilizar o empreendimento Novo Aeroporto de São Paulo, por meio de alteração no regime de autorização dos aeroportos, especialmente por meio da atuação de MOREIRA FRANCO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**3.2.1.3 CRIME DE PECULATO REFERENTE À OBRA DE ANGRA 3 ENVOLVENDO**  
**A AF CONSULT**

Conforme narrado, dentre os crimes praticados pela organização criminosa chefiada por **MICHEL TEMER**, incluem-se os crimes de peculato e corrupção passiva, cometidos mediante concurso formal, objeto da presente denúncia e já narrados em tópico supra, relativamente ao valor de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) desviados da **ELETRONUCLEAR** por meio da **AF CONSULT DO BRASIL**, subcontratada para realização do contrato de engenharia eletromecânico 01, da usina nuclear de Angra 3.

Para o sucesso do esquema criminoso, a organização criminosa chefiada pelo ex-Presidente da República **MICHEL TEMER** contou com a atuação de funcionários públicos de alto escalão, como **OTHON PINHEIRO**, então Presidente da **ELETRONUCLEAR**, bem como de seu operador financeiro **CORONEL LIMA**, os quais tiveram a conivência do colaborador **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, administrador da **ENGEVIX**, além do auxílio de **CARLOS ALBERTO COSTA**, **CARLOS ALBERTO FILHO**, **VANDERLEI NATALE**, **CARLOS GALLO** e **CARLOS ZIMMERMANN**.

Conforme narrado, em capítulo supra, no período de 24 de maio de 2012<sup>42</sup> a 09 de agosto de 2016<sup>43</sup>, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, valendo-se da sua condição de Diretor-Presidente da **ELETRONUCLEAR**, desviou, por determinação e em benefício do Vice-Presidente da República **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA** e de seu operador financeiro **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, o montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos), de que tinha posse em razão de superintender os negócios da estatal, por meio de transferências para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, com auxílio de **CARLOS ALBERTO COSTA**, representante da **ARGEPLAN**, que integra o quadro societário da **AF CONSULT BRASIL**, **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO** e

42 Data de assinatura do GAC.T/CT-4500151462.

43 Data em que a ELETRONUCLEAR encaminhou à AF CONSULT LTD a carta GAC.T-E-299/2016 comunicando a suspensão unilateral dos contratos de engenharia com amparo na Lei 8.666, em decorrência do Ofício 0156/2016- TCU/SeinfraOperações, de 28/07/2016 e das dificuldades financeiras do empreendimento de Angra 3



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**CARLOS JORGE ZIMMERMANN**, representantes da **AF CONSULT**, **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, representante da empresa **ENGEVIX** que integra consórcio para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, além de **VANDERLEI DE NATALE** e **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, que exerciam influência na nomeação e decisões políticas de **OTHON PINHEIRO** (Peculato: art. 312 c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30 e art. 70, todos do Código Penal – Conjunto de fatos 1).

## 3.2.2 LAVAGEM DE ATIVOS PELA ATUAÇÃO DO DENUNCIADO VANDERLEI DE NATALE

As investigações demonstraram que **MICHEL TEMER** e a organização criminosa orquestravam a operação financeira dos ativos que arrecadaram ilicitamente de acordo com alguns padrões bem definidos, baseados no nível de confiança e amizade que tinham com seus interlocutores.

O grupo criminoso utilizava-se de empresas administradas por **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, **MARIA RITA FRATEZI** e **VANDERLEI DE NATALE** para a realização da lavagem de ativos. Como os empresários por trás dessas empresas eram do círculo de amizade pessoal de **MICHEL TEMER**, o dinheiro circulava entre essas empresas e dissimulavam a origem ilícita dos recursos.

Tal se deu, portanto, com a empresa a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, de responsabilidade de **VANDERLEI DE NATALE**, e a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, de responsabilidade de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** e **MARIA RITA FRATEZI** conforme passamos a expor, que, em comum acordo, dissimulou a origem e ocultou o valor de R\$ 14.535.694,00, provenientes dos crimes antecedentes, por meio da celebração de contratos fictícios.

A empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, administrada por **VANDERLEI DE NATALE**, realizou 29 transferências de sua conta-corrente 506721, agência 350, do Banco Itau, no valor total de R\$ 14.372.354,12 para a conta-corrente 0571903, da agência 1592 do HSBC de titularidade da empresa **PDA PROJETO E**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA.** no período de 31 janeiro de 2013 a 25 de agosto de 2015. O quadro abaixo identifica cada transação:

Nome_Pessoa_Od	Numero_Banco_Od	Numero_Agencia_Od	Numero_Conta_Od	Descricao_Lançamento	Data_Lançamento	Valor_Transacao	Nome_Banco	Numero_Agencia	Numero_Conta	Nome_Titular
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	31/01/2013	R\$ 65.052,12	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	28/02/2013	R\$ 1.000.000,00	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	01/03/2013	R\$ 65.052,12	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	27/03/2013	R\$ 1.000.000,00	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	02/04/2013	R\$ 92.437,55	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	03/05/2013	R\$ 92.437,55	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	05/06/2013	R\$ 92.437,55	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	29/08/2013	R\$ 77.172,85	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	30/09/2013	R\$ 77.172,85	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	31/10/2013	R\$ 77.172,85	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	20/12/2013	R\$ 92.334,32	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	10/01/2014	R\$ 3.183.795,94	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	13/01/2014	R\$ 92.334,32	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

										a Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	29/01/2014	R\$ 92.334,32	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	03/04/2014	R\$ 2.026.827,39	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	30/04/2014	R\$ 66.098,55	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	29/05/2014	R\$ 66.098,56	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	30/06/2014	R\$ 66.098,55	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	15/09/2014	R\$ 3.120.000,00	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	16/09/2014	R\$ 57.792,83	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	13/10/2014	R\$ 57.792,83	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	12/11/2014	R\$ 57.792,83	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	17/03/2015	R\$ 44.869,69	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	09/04/2015	R\$ 44.869,68	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	07/05/2015	R\$ 92.334,32	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	17/07/2015	R\$ 170.000,00	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	17/07/2015	R\$ 2.333.393,29	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	28/07/2015	R\$ 34.325,63	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	0000000506721	Credito Ted	20/08/2015	R\$ 34.325,63	Banco Hsbc	1592	15920571903	Pda Projeto E Direcao Arquitetonica Sc Ltda
-----------------------------	------------	-----	---------------	-------------	------------	---------------	------------	------	-------------	---

A segunda parte da lavagem de dinheiro se deu com as 4 transferências realizadas pela **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, de responsabilidade de **VANDERLEI DE NATALE**, de sua conta-corrente 506721, agência 350, do Banco Itau, no valor total de R\$ 163.339,88 que foi creditado na conta-corrente 6874 da agência 421 do Bradesco de titularidade da empresa **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA** no período de 21 de outubro de 2015 a 15 de janeiro de 2016. O quadro abaixo identifica as transações:

Nome_Banco	Numero_Agencia	Numero_Conta	Nome_Titular	Descricao_Lancamento	Data_Lancamento	Valor_Transacao	Nome_Pessoa_Od	Numero_Banco_Od	Numero_Agencia_Od	Numero_Conta_Od
Banco Bradesco S/A	421	6874	Pda - Projeto E Direcao Arquitetonica S/C Ltda	Ted-Transf Elet Dispon	20/10/2015	R\$ 45.887,95	Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	506721
Banco Bradesco S/A	421	6874	Pda - Projeto E Direcao Arquitetonica S/C Ltda	Ted-Transf Elet Dispon	11/11/2015	R\$ 45.887,95	Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	506721
Banco Bradesco S/A	421	6874	Pda - Projeto E Direcao Arquitetonica S/C Ltda	Ted-Transf Elet Dispon	18/12/2015	R\$ 35.781,99	Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	506721
Banco Bradesco S/A	421	6874	Pda - Projeto E Direcao Arquitetonica S/C Ltda	Ted-Transf Elet Dispon	15/01/2016	R\$ 35.781,99	Construbase Engenharia Ltda	Banco Itau	350	506721

Conforme comprovado nos capítulos anteriores, os integrantes da organização criminosa utilizaram a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, empresa sem qualquer funcionário registrado, para recebimento das vantagens indevidas.

A investigação, que tinha como escopo inicial os pagamentos feitos pela **ALUMI** à **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, após se debruçar sobre a movimentação bancária desta última, descobriu outro esquema de lavagem, desta vez protagonizado pela empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

De acordo com extratos bancários em anexo (**DOC. 18**), a **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** transferiu R\$ 14.372.354,12, por meio de 33 transações entre 31/01/2013 a 15/01/2016, para a contas-corrente da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**.

Durante as buscas na sede da empresa **PDA PROJETOS** foram identificados vários documentos em que indicavam supostos contratos de prestação de serviço pela empresa **PDA PROJETOS** à **CONSTRUBASE**. Todavia, não foram encontradas as correspondentes prestações de serviços. Os depósitos identificados são apenas mais uma forma do **CORONEL JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO** receber recursos de empreiteiras que contratam com o poder público e pagam propina por esses contratos. Tais documentos demonstram outros contratos fictícios que, inclusive, ultrapassam o valor agora imputado, somando R\$17.743.218,01 e que ainda estão em investigação e podem ser objeto de novas denúncias.

O relatório da Polícia Federal traz as relevantes informações sobre a relação pessoal entre o empresário **VANDERLEI DE NATALE**, o **CORONEL LIMA** e o ex-presidente **MICHEL TEMER**, corroborando a associação para cometimento de crimes, além de descrever com maiores detalhes a ausência de prestação de serviço, a forma de dissimulação da transferência de ativos para a empresa **PDA PROJETOS**, dando aparência de legalidade ao ato.

*Neste contexto de fraudes, considerando ainda o fato da **PDA PROJETO não possuir registros de vínculos trabalhistas**, fator de prevalência para realização de qualquer serviço, levantam-se sérias suspeitas sobre os valores milionários repassados pela **CONSTRUBASE** para **PDA PROJETO** ao longo dos anos, com destaque para os R\$ **17.743.218,01**, remetidos pela **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**, através de 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015, identificados pela COAF, nas transações listadas acima. De modo complementar, consta no RAMA 97/2018-SINQ/PF/DICOR que foi identificado na ARGEPLAN o arquivo/planilha “**MOVIMENTAÇÃO-PDA PROJ.xls**”, contendo valores de faturamento da **PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**. A planilha traz dados desde o ano 2000, que indicam grande fluxo financeiro de créditos **para a PDA através das notas fiscais emitidas**. Filtrando os créditos obtidos apenas pela **CONSTRUBASE**, consta registrado o recebimento líquido de **R\$ 7.846.733,90 de outubro de 2002 até janeiro de 2016**.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

(...)

Considerando todas as empresas que tiveram notas fiscais de serviços emitidos pela PDA PROJETO, o valor total por suposto recebimento líquido no arquivo resulta em R\$ 11.380.627,23. Portanto, mais de 60% dos valores registrados nesta planilha de emissão de notas fiscais da PDA PROJETO vem da CONSTRUBASE.

OP SIGMA - EG-SP&S  
Item 27

S. M. R. F.

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETONICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
1	ESTUDO DE FACHADAS DO SHOPPING CENTER METRÔ ITAQUERA.	188.300,00	15/07/2002	16/09/2002	001/2002	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
2	ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E PLANEJAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SHOPPING CENTER METRÔ ITAQUERA.	397.900,00	13/02/2003	28/03/2003	001/2003	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
3	ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO OLÍMPICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.	178.950,00			001	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
4	QUANTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DOS CRONOGRAMAS FÍSICO FINANCEIROS E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, RELATIVOS À EXECUÇÃO DA OBRA DO NOVO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAULÍNIA.	230.750,00			006	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
5	SERVIÇOS TÉCNICOS DE DETALHAMENTO E METODOLOGIA PARA MONTAGEM DE PROPOSTA TÉCNICA PARA A CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL BAIXO AMAZONAS, LOCALIZADO EM SANTARÉM.	185.320,00			007	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
6	SERVIÇOS TÉCNICOS DE QUANTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA DO INSTITUTO DE ORTOPEDIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO.	161.930,00	17/06/2004	17/10/2004	009/010/011	SIM	SIM	NÃO	NÃO
7	ASSESSORIA TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO EDIFÍCIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA EM FLORIANÓPOLIS.	53.760,00	12/01/2005	27/01/2005	012	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
8	ASSESSORIA TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA UNIDADE HOSPITALAR DE ESPECIALIDADES DO INSTITUTO DR. ARNALDO.	215.730,00	05/01/2005	24/01/2005	013/014/015	SIM	NÃO	NÃO	NÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
9	ASSESSORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE SESC BOM RETIRO.	73.650,00	04/02/2005	06/03/2005	016	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
10	ASSESSORIA TÉCNICA PARA AS OBRAS DE REFORMA DOS PAVILHÕES IV E VII DO PARQUE DA JUVENTUDE - PARQUE INSTITUCIONAL.	51.850,00	30/03/2005	19/04/2005	017/018	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
11	ASSESSORIA TÉCNICA PARA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS OBRAS DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ENVOLVIDAS NA AMPLIAÇÃO DO CENPES E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - CIPD-RIO.	166.950,00	25/05/2005	14/06/2005	020/021/022	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS TRABALHOS DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DO FUTURO INSTITUTO DR. ARNALDO.	16.060,00	12/08/2005	01/09/2005	023	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
13	SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU.	51.430,00	17/10/2005	01/11/2005	025	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA OS TRABALHOS DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E DOS PROJETOS COMPLEMENTARES DO FUTURO INSTITUTO DR. ARNALDO.	526.570,00	19/09/2005	19/12/2005	026/027/028/029	SIM	SIM	SIM	NÃO
15	ASSESSORIA TÉCNICA PARA A LICITAÇÃO DA CONSTRUÇÃO PREDIAL DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO LEOPOLDO AMÉRICO MUGUEZ DE MELLO - CENPES.	353.150,00	02/02/2007	22/02/2007	030/031/032	SIM	SIM	NÃO	NÃO

Já no RAMA 69/2018, elaborado a partir de documentos localizados num compartimento de difícil acesso, no closet de JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, anexo ao seu gabinete, foram identificadas listas com registros de negócios entre a PDA PROJETO e a CONSTRUBASE, entre os anos de 2002 e 2015, que totalizam **R\$ 8.257.245,58** (oito milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). A seguir:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
16	SERVIÇOS TÉCNICOS PARA LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES DOS PROJETOS HABITACIONAIS DO PROGRAMA DE URBANIZAÇÃO DE FAVELAS - LOTE 11 - PARAISÓPOLIS.	15.225,00			044	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
17	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE OPERAÇÕES DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA BACIA DE SANTOS.	346.195,00	16/08/2010	20/09/2010	045/046	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
18	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DAS 2ª E 3ª ETAPAS DO SISTEMA VIÁRIO DA VIA MANGUE, ALARGAMENTO DA PONTE PAULO GUERRA E DO VIADUTO CAPITÃO TEMUDO E CONSTRUÇÃO DA LAÇA DO VIADUTO CAPITÃO TEMUDO, LOCALIZADOS EM RECIFE.	348.090,00	18/10/2010	08/11/2010	047/048/049	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
19	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (VIADUTOS) SOBRE A LINHA FÉRREA - VIADUTO NAMI JAFET E VIADUTO JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES.	227.750,00	18/11/2010	03/12/2010	050/052	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
20	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO - AMERICANA / UNILA, LOCALIZADA EM Foz de Iguaçu.	169.208,00	10/01/2011	14/02/2011	054/056	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
21	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO SEGUNDO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES DA COMPERJ. LOCALIZADA EM ITABORAÍ.	338.340,00	21/03/2011	10/05/2011	058/060/061	NÃO	SIM	SIM	NÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
22	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS I DO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, LOCALIZADO EM MANAUS.	285.500,00	30/05/2011	24/06/2011	062/063/064	NÃO	SIM	SIM	NÃO
23	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS LESTE - OESTE, LOCALIZADO EM RECIFE.	285.600,00	02/09/2011	22/09/2011	065/066	NÃO	SIM	SIM	NÃO
24	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS VIÁRIAS E ARQUITETÔNICAS DO SISTEMA BUS RAPID TRANSIT - BRT DO TRECHO DO CORREDOR LESTE, LOCALIZADO EM MANAUS.	297.024,00	17/10/2011	31/10/2011	067/068	NÃO	SIM	SIM	NÃO
25	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL METROPOLITANO VILA GALVÃO E DO SISTEMA VIÁRIO DO CORREDOR METROPOLITANO DE TRANSPORTE COLETIVO SOBRE PNEUS GUARULHAS - SÃO PAULO, LOCALIZADO EM SÃO PAULO.	178.200,00	10/11/2011	25/11/2011	069	NÃO	SIM	SIM	NÃO
26	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS AEROPORTO / RODOFERROVIÁRIA, LOCALIZADO EM CURITIBA.	158.700,00	16/01/2012	31/01/2012	070/071	NÃO	SIM	SIM	SIM

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
27	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO NOVO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADO EM MANAUS.	156.380,00	09/01/2012	17/02/2012	072	NÃO	SIM	SIM	SIM
28	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DO CORREDOR EXCLUSIVO DE ÔNIBUS DA AVENIDA TORRES - TRECHOS 3 E 4, LOCALIZADO EM MANAUS.	150.258,00	01/03/2012	21/03/2012	073	NÃO	SIM	SIM	SIM
29	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO, PROTEÇÃO AMBIENTAL E URBANIZAÇÃO DE FAVELAS E REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS PRECÁRIOS, DIVIDIDOS EM 13 LOTES, LOCALIZADA EM SÃO PAULO	339.335,00	06/03/2012	12/07/2012	074/075	NÃO	SIM	SIM	NÃO
30	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS, EDIFÍCIO DE APOIO, CENTRAL DE UTILIDADES, ESTAÇÃO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DE REUSO, AUTOMAÇÃO PREDIAL E SISTEMAS ELETRÔNICOS (LOTES 02 E 05 DE OBRAS), DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS - HERCÍLIO LUZ - SC.	295.952,00	21/08/2012	24/09/2012	076/077/079	NÃO	SIM	NÃO	NÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
31	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS, CONTEMPLANDO OBRA BRUTA E ACABAMENTO DO PÁTIO ÁGUA ESPRAIADA DA LINHA 17 - OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO.	138.630,00	01/12/2012	12/12/2012	080/081	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
32	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS HOSPITAIS DR. ABELARDO SANTOS (BELÉM) E REGIONAL DO TAPAJÓS (ITAITUBA), LOCALIZADOS NO PARÁ.	295.485,00	25/03/2012	22/04/2013	082/083/084	NÃO	SIM	SIM	SIM
33	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS - RIO 2016.	246.690,00	29/07/2013	19/08/2013	085/086/087	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
34	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTAS COMERCIAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	393.540,00	12/11/2013	24/11/2013	089/090/091/110	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
35	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS OBRAS DE REFORMA GERAL, AMPLIAÇÃO E RESTAURO DO INSTITUTO DE INFECTIOLOGIA EMÍLIO RIBAS.	211.290,00	13/02/2014	10/03/2014	092/093/094	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
36	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AS EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARELHEIROS.	184.740,00	01/09/2014	11/09/2014	095/099/102	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA.									
CONSTRUBASE									
Nº ORD.	OBJETO	VALOR - R\$	INÍCIO	TÉRMINO	NF Nº	ORDEM DE COMPRA	PROPOSTA	CONTRATO	ART
37	ASSESSORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2015 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS/PARQUE ECOLÓGICO.	95.620,00	05/03/2015	25/03/2015	105/108	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
38	ASSESSORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DA PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2015 DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS/TEATRO ÓPERA CAMPINAS.	73.150,00	20/07/2015 22/07/2015	10/08/2015	112/114	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
39	ASSESSORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2015 DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS. EDIFÍCIO SEDE RF	97.790,00	10/08/2015	15/09/2015	116/117	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
40	ASSESSORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL DA RDC PRESENCIAL 004/2015 DA SIURB - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA.	76.253,58	17/11/2015	11/12/2015	120/121	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

*Interessante destacar que a maior parte dos serviços contém indicação para NÃO realização de contrato formal.”*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

É ilustrativo constatar no documento acima que na grande maioria dos contratos só consta o valor, o prazo e as notas fiscais emitidas. Em apenas 03 dos 40 contratos listados há a indicação de ART (anotação da Responsabilidade Técnica), o que demonstra que sequer foi indicado nos outros contratos fictícios profissionais habilitados para a realização do objeto contratual. O documento é mais uma prova da ausência de prestação de serviço e a tentativa de ludibriar as autoridades com contratos fictícios de prestação de serviço para dar aparência de licitude às transferências de recursos para a empresa **PDA PROJETOS**.

Ainda como exemplo, a Polícia Federal identificou contrato para realização de projeto para obra do complexo de Quadras de Tênis do Parque Olímpico do Rio de Janeiro, conforme abaixo exposto:

*“Em complemento a tais dados, dentre os materiais apreendidos na pela Equipe SP-06, na sede da PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA, Rua Juatuba nº 54, foram localizados documentos relacionados à CONSTRUBASE / PDA, que se referem aos serviços indicados na planilha acima, “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA”, relacionados aos itens **1, 2, 3, 4, 5, 6, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36**. Abaixo, seguem exemplificados alguns dos documentos do **item 33 da planilha**, referentes à “ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS – RIO 2016”.*

33	ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS - RIO 2016.	246.690,00	29/07/2013	19/08/2013	085/086/087	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
----	---	------------	------------	------------	-------------	-----	-----	-----	-----



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Rua Lacerdiana, 14533 - Jazey 033  
CEP 03043-321  
São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 3073 8484  
E-mail: info@pda.com.br



Rua Lacerdiana, 14533 - Jazey 033  
CEP 03043-321  
São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 11 3073 8484  
E-mail: info@pda.com.br

PP - PDA 004 / 2013

São Paulo, 26 de julho de 2013.

À  
**CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA.**  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201 - 16º andar.  
São Paulo / SP - CEP 05426-100

At.: Eng.º Paulo Sérgio de Almeida Merussi

Ref: **ASSESSORIA TÉCNICA PARA PREPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Obras: **CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / RJ**

Prezados Senhores:

Conforme solicitação de V.Sas. remetemos para análise e aprovação a Proposta PDA 004/2013, para execução dos serviços de Assessoria Técnica para Preparação da Proposta Comercial para a CONCORRÊNCIA Nº 02/2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SMO) DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO/ RJ, cujo escopo é a contratação de empresa para **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016**, localizado no **PARQUE OLÍMPICO DA BARRA DA TIJUCA**, compreendendo as atividades:

**1. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

A elaboração da Proposta PDA 004/2013, levou em consideração o material técnico apresentado por V.Sas., bem como os dados e informações analisados em nossa prévia reunião.

**2. DO ESCOPO**

O escopo da presente proposta é a prestação de Assessoria Técnica para Preparação da Proposta Comercial para a CONCORRÊNCIA Nº 02 - 2013 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SMO) DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, referente à contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TÊNIS DOS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS RIO 2016**, localizado no **PARQUE OLÍMPICO DA BARRA DA TIJUCA**.

**3. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS**

- Análise dos projetos fornecidos pela SMO /RJ;
- Quantificação de todos os serviços que fazem parte do escopo da Licitação com a montagem da respectiva Planilha de Serviços e Quantidades;
- Elaboração do Orçamento de Custo da Obra, em conformidade com as Planilhas de Serviços e Quantidades;
- Elaboração das Composições Unitárias de Preços dos itens constantes nas Planilhas de Orçamento;
- Elaboração de Cronograma Físico e Financeiro detalhado de execução das obras; e
- Planejamento das Obras desde a implantação do Canteiro até sua Conclusão.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Rua Helen Pastorelli 1253, sala 103  
CEP 14248-300  
São Paulo - SP, Brasil  
Tel: +55 11 3375 8464  
E-mail: pda@construbase.com.br

#### 4. DO PREÇO

O preço total ofertado para a realização dos serviços é de R\$ 246.690,00 (duzentos e quarenta e seis mil seiscientos e noventa reais).

No preço estabelecido, estão incluídas todas as despesas de materiais e outras despesas acessórias e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos pela Proponente, em escritório.

#### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da presente proposta se dará em tres parcelas consecutivas, conforme os prazos estabelecidos, da seguinte forma:

- 1) Pagamento da *Primeira Parcela* de R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta reais), a 10 (dez) dias após a entrega dos serviços;
- 2) Pagamento da *Segunda Parcela* de R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta reais), a 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços;
- 3) Pagamento da *Terceira Parcela* de R\$ 82.230,00 (oitenta e dois mil duzentos e trinta reais), a 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega dos serviços.

#### 6. DO PRAZO

A entrega dos trabalhos deverá ocorrer até a data de 19 de agosto de 2013, conforme estabelecida pela **CONSTRUBASE**.

#### 7. DO PRODUTO

Os resultados dos trabalhos serão entregues em mídia digital, em textos, planilhas e relatórios formato A4 ou A3.

Todo o material acima descrito será fornecido em 01 (uma) via.



Rua Helen Pastorelli 1253, sala 103  
CEP 14248-300  
São Paulo - SP, Brasil  
Tel: +55 11 3375 8464  
E-mail: pda@construbase.com.br

#### 8. VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta técnica e financeira tem o prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua entrega e recebimento.

Atenciosamente,

**CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**  
CLIENTE

De Acordo 07 / 07 / 2013

**PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETONICA LTDA.**  
ARQ. MARIA RITA FRATEZI  
PROponente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

**Para: Sr. Silva**

Assessoria técnica na preparação da proposta comercial para a Concorrência nº 02/2013, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, cujo escopo é a contratação de empresa para Construção do Centro de Tênis dos Jogos Olímpico e Paraolímpicos RIO 2016, localizado no Parque Olímpico da Barra da Tijuca, compreendendo as seguintes atividades:

- a) Análise dos projetos completos fornecidos pela SMO;
- b) Quantificação de todos os serviços que fazem parte do escopo da licitação com a montagem da respectiva planilha de serviços e quantidades;
- c) Elaboração do orçamento de custo da obra, em conformidade com as planilhas de serviços e quantidades;
- d) Elaboração das composições unitárias de preços dos itens constantes nas planilhas de orçamento;
- e) Elaboração de cronograma físico e financeiro detalhado de execução das obras;
- f) Planejamento das obras desde a implantação dos canteiros até sua conclusão.

> Proposta: 26/07/2013

> Início: 29/07/2013

> Prazo para a entrega dos serviços: até 19/08/2013

Valor: R\$ 246.890,00 (= R\$ 2.220,00)

Pagamento em 3 (três) parcelas iguais a serem pagas em:

10 dias após entrega dos serviços

30 dias após entrega dos serviços e

45 dias após entrega dos serviços.

O que chama atenção para esse contrato apreendido é o objeto genérico somado ao exíguo prazo de elaboração do projeto, além da pessoa responsável pela elaboração da proposta.

Aliás, como bem notado pela autoridade policial no citado Relatório Conclusivo, da análise dessa “RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA PDA PROJETO & DIREÇÃO ARQUITETÔNICA S/C LTDA” nota-se que a única representante oficial da **PDA PROJETO & ADMINISTRAÇÃO ARQUITETÔNICA** é **MARIA RITA FRATEZI**, “*que por sua vez atua na assessoria para elaboração de projetos dos mais variados tipos de obras: hospitais, shoppings, parques, viadutos, universidades, escolas e outros*”.

Ocorre que em seu depoimento policial prestado em 30/03/2018 (apenso



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

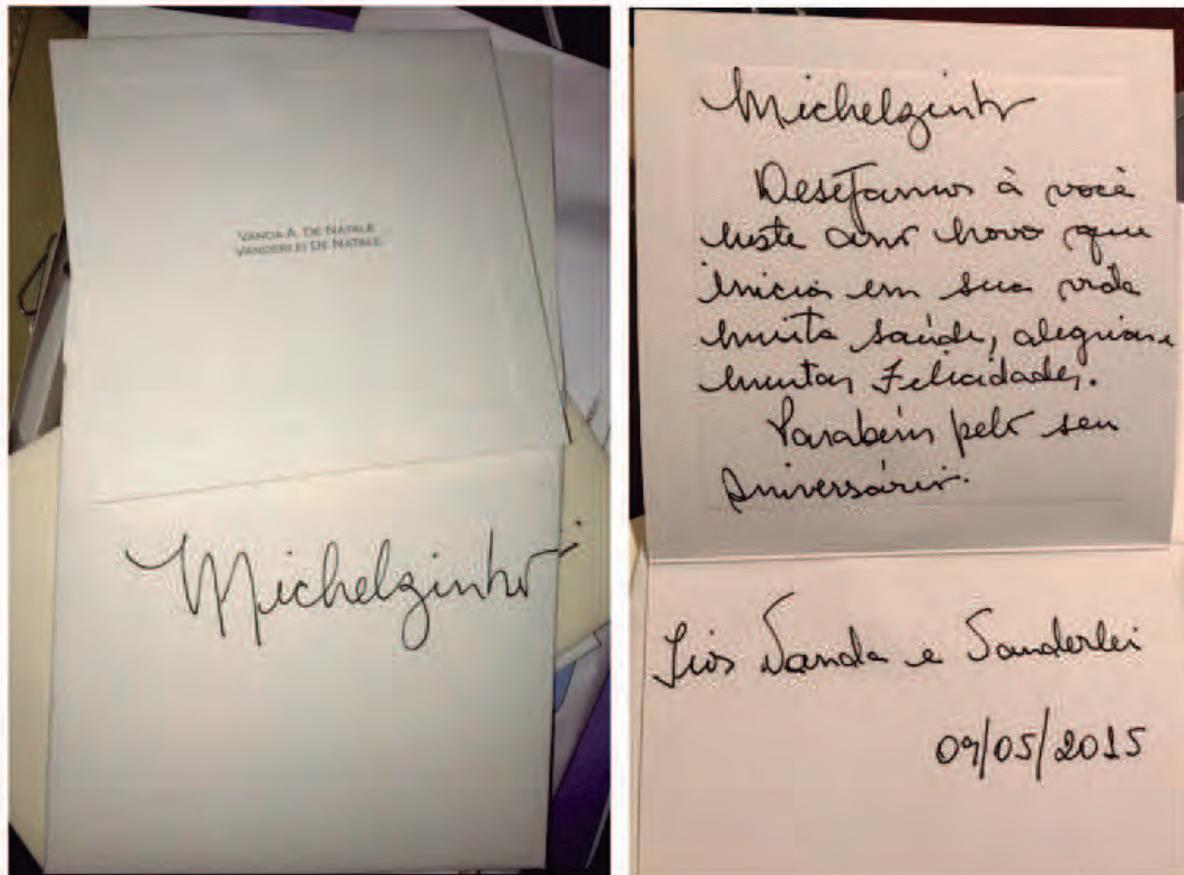
AC.4851/STF), **MARIA RITA FRATEZI** admitiu que *nunca atuou nos negócios do marido JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, cabendo a ela apenas cuidar exclusivamente das “atividades do lar”*:

*“... QUE, ainda, gostaria de esclarecer apenas que não participa da gestão das empresas do marido JOÃO BATISTA, uma vez que se dedica exclusivamente às atividades do lar, motivo pelo qual, em relação aos demais questionamentos sobre o caso investigado, gostaria de utilizar do seu direito constitucional de permanecer em silêncio; QUE porém, acrescenta somente, que a declarante no passado exerceu atividades relacionadas a sua área de atuação profissional, sendo esta a Arquitetura. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado...”*

Cabe ainda ressaltar que **VANDERLEI DE NATALE** é pessoa da intimidade de **MICHEL TEMER** e de **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**. No dia 21.03.2019, na busca e apreensão realizada na residência do ex-presidente, foi identificado cartão de felicitações do aniversário de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA FILHO remetido por **VANDERLEI DE NATALE** e sua esposa onde há a autonegação dos dois como “tios” de MICHEL FILHO.



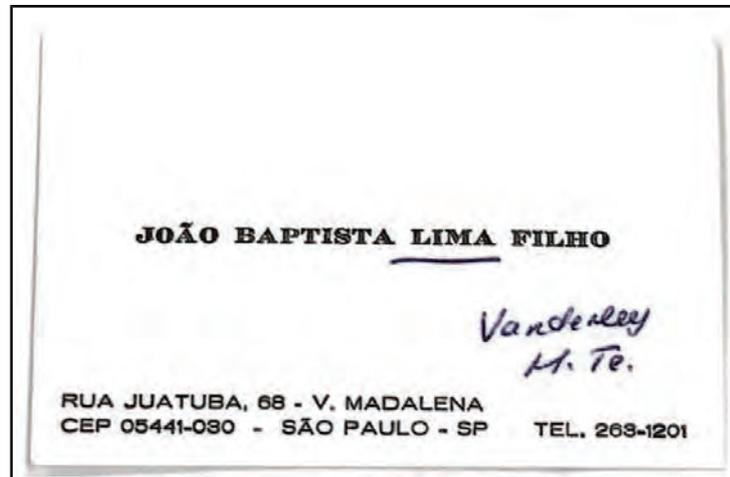
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Também durante as buscas e apreensões da OPERAÇÃO **DESCONTAMINAÇÃO**, foi localizado cartão de visitas do **CORONEL LIMA** em poder de **ANA CRISTINA TONIOLO** (Item 9 – Equipe SP – 07), que demonstra a ligação dos três personagens: **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, **VANDERLEI DE NATALE** (“**VANDERLEY**”) e **MICHEL TEMER** (“**M. TE**”)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato



Ademais, há provas consistentes no relatório policial (**DOC. 07**) de que **CORONEL LIMA** e **VANDERLEI DE NATALE** são muito próximos e formam um grupo criminoso, tendo inclusive **MICHEL TEMER** utilizado a aeronave de empresa do denunciado, conforme acima demonstrado ([subtópico 3.1.2](#))

Os fatos narrados levam a conclusão de que não houve prestação de serviços por parte da empresa **PDA PROJETO E ADMINISTRAÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA** para a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA**. Os atos de transferências bancárias sem a devida contraprestação de serviços, conforme as planilhas acima, demonstram que o **CORONEL LIMA** e a sua esposa **MARIA RITA FRATEZI** forjaram documentos e criaram justificativas fictícias para fundamentar as transferências de recursos, com o objetivo dissimular a ilicitude dos valores recebidos.

Diante dos fatos apresentados entre **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, **MARIA RITA FRATEZI**, **VANDERLEY DE NATALI** e **MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**, há comunhão de desígnios para o cometimento do crime de lavagem de dinheiro previsto no art. 1º, §1º, II da lei 9613/98.

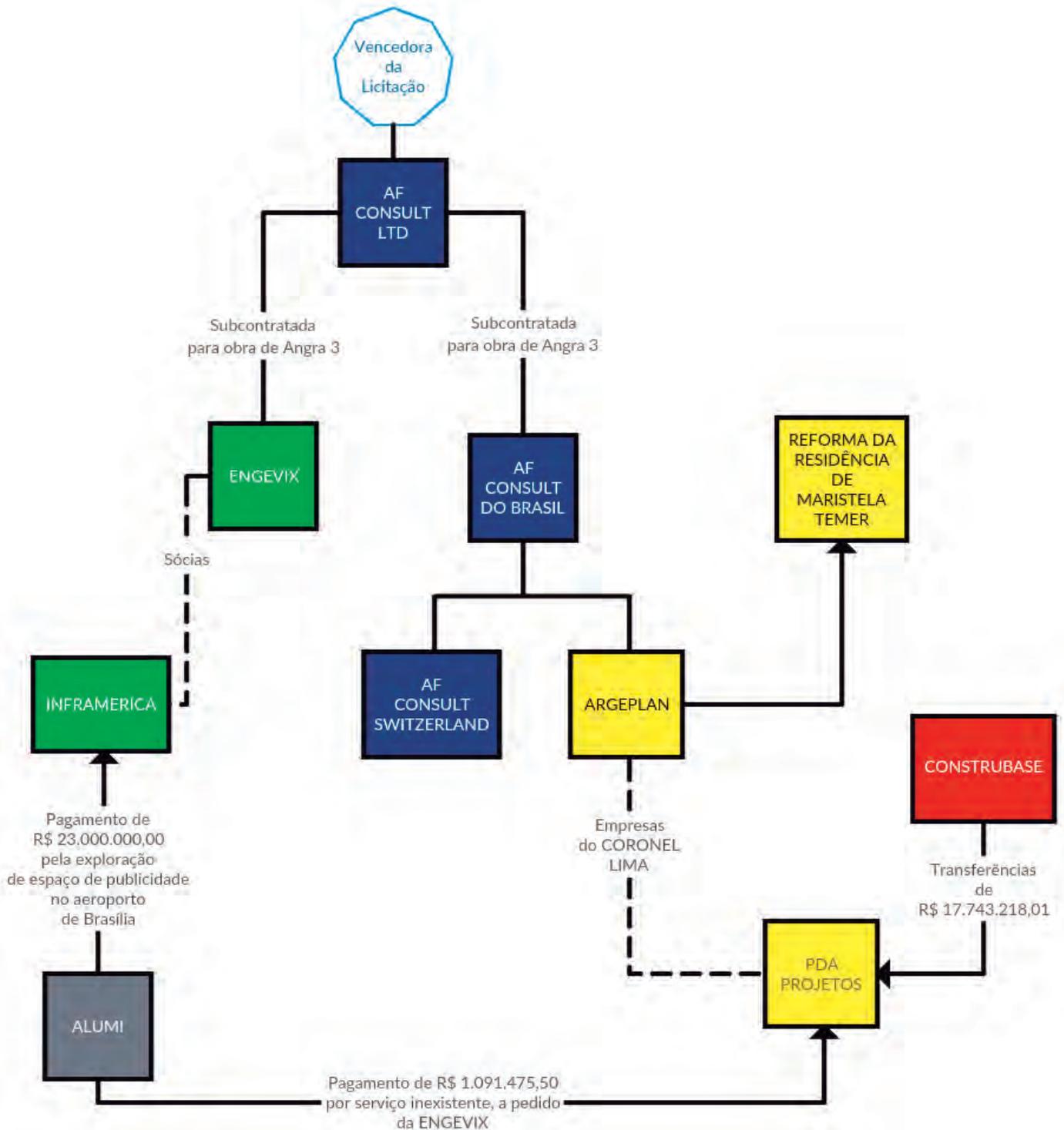
Graficamente, o esquema criminoso assim pode ser ilustrado:



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato





# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## **3.3 DA MATERIALIDADE DOS CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS EM RAZÃO DA MANUTENÇÃO DE CONTAS NÃO DECLARADAS NA SUÍÇA POR OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI (CONJUNTO DE FATOS 03)**

No período compreendido entre outubro de 2006 e 31 de dezembro de 2014, o denunciado **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de suas filhas **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** mantiveram, em, ao menos, 4 (quatro) oportunidades distintas, depósitos não declarados à repartição federal<sup>44</sup> competente no valor correspondente em Francos Suíços a, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços)<sup>45</sup> nas seguintes contas: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014. **(Evasão de Divisas/Artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código Penal – Conjunto de Fatos 03).**

44 “Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no País, assim conceituadas na legislação tributária, devem prestar ao Banco Central do Brasil, na forma, limites e condições estabelecidos nesta Resolução, declaração de bens e valores que possuírem fora do território nacional (Ver Circular 3.496, de 4 de junho de 2010). Parágrafo único. A divulgação dos dados relativos às declarações prestadas na forma do caput deste artigo dar-se-á de maneira a não identificar situações individuais. Art. 2º A declaração de que trata o art. 1º, inclusive suas retificações, deve ser prestada anualmente, por meio eletrônico, na data-base de 31 de dezembro de cada ano, quando os bens e valores do declarante no exterior totalizarem, nessa data, quantia igual ou superior a US\$100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas”.

45 As autoridades suíças, em 03/01/2017, informaram às autoridades brasileiras que bloquearam o montante de CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), nas contas relacionadas a **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Com base no Tratado de Assistência em Matéria Penal entre a Suíça e o Brasil, a autoridade central suíça compartilhou formalmente elementos de prova vinculados ao processo suíço nº SV.15.1169-LEN (**DOC. 28**).

Dessa documentação, constante do Procedimento de Investigação Criminal – PIC 1.30.001.000968/2017-98 (**DOC. 29**) da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, se descortinou que **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** mantiveram contas no exterior em nome das duas últimas e de offshores, no período de outubro de 2006 a, ao menos, meados do ano de 2015, ocasião em que o Ministério Público da Confederação Suíça apreendeu CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), o que corresponde a **R\$ 60.044.049,73 (sessenta milhões, quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos)**<sup>46</sup>.

Os valores foram ocultados em, pelo menos, 4 (quatro) contas mantidas em dois bancos suíços, a saber: 1) conta nº 50344700, no banco Lombard Odier (LODH); 2) conta nº 20519000, no banco Lombard Odier (LODH); 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), no banco Credit Suisse; 4) conta nº 08351209670, no banco Credit Suisse. Os documentos relacionados às mencionadas contas e seus extratos bancários foram enviados pelas autoridades suíças (**DOC. 30**).

A conta nº 50344700 está em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**:

---

<sup>46</sup> Utilizando o câmbio de R\$ 3,87, de 25/03/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MPC1\_20151016\_049\_0035\_F

RPC1\_20151016\_049\_0035\_F

**Connaissance Client**

**503447 00**

**Compte**

*Compte n°*           **503447 00**  
*Intitulé*           **WATERFRONT OVERSEAS SA**  
*Nature*           **PM    Personne Morale**  
*Categorie*       **SO**  
*Type*  
  
*Relation 1*       **STB    BARTHASSAT Stéphane**  
*Relation 2*       **SDF    LOUREIRO DA FONSECA Sandra**  
*Origine 1*       **2PAVA 2PAVA**  
*Origine 2*       **STB    BARTHASSAT Stéphane**  
*Associé*  
*Chef de groupe*   **MLZ    LOPEZ Marc**

*Date ouverture*    **01/06/2010**  
*Date bouclément* **19/02/2015**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MPC1\_20151016\_049\_0004\_F

RPC1\_20151015\_049\_0004\_F



**Lombard Odier Darier Hentsch & Cie**  
Private bankers since 1796

Form A - CDB

**A** Account N° 503447

Name of Custodian Bank:

Lombard Odier Darier Hentsch & Cie

Other: \_\_\_\_\_

**Contracting Party**

a) Family name(s) / Corporate name: Waterfront Overseas S.A

b) Family name(s) / Corporate name: \_\_\_\_\_

First name(s): \_\_\_\_\_

First name(s): \_\_\_\_\_

Legal domicile / Headquarters: \_\_\_\_\_

Legal domicile / Headquarters: \_\_\_\_\_

East 53rd Street, Marbella, MMG Building, 2nd Floor

Panama Republic of Panama

c) Family name(s) / Corporate name: \_\_\_\_\_

d) Family name(s) / Corporate name: \_\_\_\_\_

First name(s): \_\_\_\_\_

First name(s): \_\_\_\_\_

Legal domicile / Headquarters: \_\_\_\_\_

Legal domicile / Headquarters: \_\_\_\_\_

**FC**

**Verification of the Beneficial Owner's Identity**

(Form A as per Articles 3 and 4 of the SBA Due Diligence Agreement (CDB))

The undersigned hereby represents (check the appropriate box):

that the contracting party is the only beneficial owner of the assets.

that the beneficial owner(s) of the assets is/are:

1. Full name / Corporate name: DA SILVA TONIOLO

First name(s): Ana Cristina

Date of birth (day/month/year): 15.04.1964

Nationality / Country of incorporation: Brazil

Legal domicile / Headquarters: \_\_\_\_\_

Sao Paulo

2. Full name / Corporate name: \_\_\_\_\_

First name(s): \_\_\_\_\_

Date of birth (day/month/year): \_\_\_\_\_

Nationality / Country of incorporation: \_\_\_\_\_

Legal domicile / Headquarters: \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Resolution to Open an Account**

The following resolution was adopted at a meeting of the Board of Directors of

WaterFRONT OVERSEAS S.A.

(hereinafter referred to as the "Company"), a company incorporated and registered under the laws of \_\_\_\_\_

REPUBLIC OF PANAMA

and having its registered office at East 53rd Street, Marbella, AMG Building, 2nd Floor

The said meeting was duly convened and held in accordance with the Memorandum and Articles of Association of the Company:

IT WAS RESOLVED ON 22/02/2009 THAT:

The Company will open one/several\* account(s) with **LOMBARD ODIER DARIER HENTSCH & CIE** in Geneve, Suisse, S.A. (hereinafter referred to as the "Bank") and that:

Ana cristina da Silva Tomado  
Oliver Luiz Pinheiro da Silva

will be authorized to sign individually/any \_\_\_\_\_ jointly\* with \_\_\_\_\_



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**Signatory Details<sup>1</sup>**

Family name: **Zarbosa da Silva Bolognani**  
First name(s): **Ana Luiza**  
Date of birth: **15.04.1964** (dd.mm.yyyy)  
Nationality(ies):  
Legal domicile:  
Address: **R. Vilhena de Flores 100 Bl. 2. CorB**  
City: **Biade Sujeito** Postal Code: **22793-140**  
Country: **Brazil** State / Province:  
Type of Power:  
 A (General power)  
 B (Special power to manage and administer)  
 C (Special power to request any information)  
May Sign:  
 Individually  
 Jointly  
Specimen Signature<sup>2</sup>:

Conforme se depreende dos extratos bancários encaminhados pelas autoridades suíças, a mencionada conta, cuja existência não foi oportunamente reportada às autoridades brasileiras, nos termos da informação fornecida pelo Banco Central, possuía em **31/12/2014**, a quantia de **CHF 77.696,09** (setenta e sete mil, seiscentos e noventa e seis francos suíços e nove centavos):

ORDINARY ACCOUNT IN CHF as of December 31, 2014

Prices as of December 31, 2014

WATERFRONT OVERSEAS SA  
503447.00  
89Q 1/T EDOC - 1  
-18-

Date		V	Income	Debit	Credit	Balance	Value date
31.12.2013	Balance				0.00	0.00	31.12.2013
02.12.2014	Purchase vs. USD Exch 0.966690				3712869.57		02.12.2014
02.12.2014	Purchase vs. EUR Exch 1.186513				39540.95	3752410.52	02.12.2014
03.12.2014	Transfer to Fidinar Genere SA	1		400.00			04.12.2014
03.12.2014	Transfer to Fidinar Genere SA	1		1300.00			04.12.2014
03.12.2014	Transfer to sophie	1		1752000.00			04.12.2014
04.12.2014	Purchase vs. USD Exch 0.969474				198985.57		04.12.2014
04.12.2014	Transfer to sophie	1		120000.00		77696.09	04.12.2014
31.12.2014	Balance					77696.09	Credit



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A conta nº 20519000 está em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO:

<b>Connaissance Client</b>		#PC1_20151016_048_0040_F	205190 00
<b>Compte</b>			
<i>Compte n°</i>	<b>205190 00</b>	<i>Date ouverture</i>	<b>03/04/2007</b>
<i>Intitulé</i>	<b>DELAROSA PROPERTIES LIMITED</b>	<i>Date bouclément</i>	<b>31/12/2014</b>
<i>Nature</i>	<b>PM    Personne Morale</b>		
<i>Categorie</i>	<b>SO</b>		
<i>Type</i>			
<i>Relation 1</i>	<b>STB    BARTHASSAT Stéphane</b>		
<i>Relation 2</i>	<b>SDF    LOUREIRO DA FONSECA Sandra</b>		
<i>Origine 1</i>	<b>2PAVA    2PAVA</b>		
<i>Origine 2</i>	<b>STB    BARTHASSAT Stéphane</b>		
<i>Associé</i>			
<i>Chef de groupe</i>	<b>MLZ    LOPEZ Marc</b>		
<i>Information générale</i>			



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

 **Lombard Odier Darier Hentsch & Cie**  
Private bankers since 1796 Form A - CDB

**A** Account N° 205190

Name of Custodian Bank:  
 Lombard Odier Darier Hentsch & Cie  Other: \_\_\_\_\_

**Contracting Party**

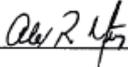
a) Family name(s) / Corporate name: <u>DELAROSA</u>	b) Family name(s) / Corporate name: _____
First name(s): <u>PROPERTIES LIMITED</u>	First name(s): _____
Legal domicile / Headquarters: <u>Trident Chambers</u> <u>PO Box 146, Road Town</u> <u>Tortola, B.V.I.</u>	Legal domicile / Headquarters: _____
c) Family name(s) / Corporate name: _____	d) Family name(s) / Corporate name: _____
First name(s): _____	First name(s): _____
Legal domicile / Headquarters: _____	Legal domicile / Headquarters: _____

**Verification of the Beneficial Owner's Identity**  
*(Form A as per Articles 3 and 4 of the SBA Due Diligence Agreement (CDB))*

The undersigned hereby represents (check the appropriate box):  
 that the contracting party is the only beneficial owner of the assets.  
 that the beneficial owner(s) of the assets is/are:

1. Full name / Corporate name: <u>da Silva Toniolo</u>	_____
First name(s): <u>Ana Cristina</u>	_____
Date of birth (day/month/year): <u>15.04.1964</u>	_____
Nationality / Country of incorporation: <u>Brazil</u>	_____
Legal domicile / Headquarters: <u>Alameda Salgo 195, Residencial 11,</u> <u>Alphaville 11, Sao Paulo, Brazil</u>	_____
2. Full name / Corporate name: _____	_____
First name(s): _____	_____
Date of birth (day/month/year): _____	_____
Nationality / Country of incorporation: _____	_____
Legal domicile / Headquarters: _____	_____

The contracting party hereby undertakes to inform the Bank voluntarily of any changes.  
The act of intentionally providing incorrect information in this Form shall be punishable under the forgery provisions of Article 251 of the Swiss Federal Criminal Code and may result in up to five years' detention or imprisonment.

Place and date: Panama, 22.03.2007 Signature of contracting party: DELAROSA PROPERTIES LT.  
a)  b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_ d) \_\_\_\_\_

5 c:2 E / 11.04 - 1



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Saliente-se que **OTHON PINHEIRO DA SILVA** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** também constam como procuradores da referida conta:

MPC1\_20151016\_048\_0024\_F

NPCL\_20151016\_048\_0024\_F

**Lombard Odier Darier Hentsch & Cie**  
Private bankers since 1796

Safe-Deposit Box  
Power of Attorney

Nº 8669  
205190

Full name/Corporate name: DELAROSA PROPERTIES LIMITED  
Nº 205190

The undersigned (hereinafter referred to as the "Client") hereby authorizes the person(s) listed below (hereinafter referred to as the "Attorney") to open safe-deposit box N° 8669 rented by the Client from **LOMBARD ODIER DARIER HENTSCHE & CIE** (hereinafter referred to as the "Bank") and to freely dispose of its contents, as well as to terminate the Rental Agreement.

Attorney Details (copy of Identification attached)	May Sign	Specimen Signatures
1 Family name: <u>PINHEIRO DA SILVA</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Individually	<i>Account</i> <i>Annule voir contractuel</i>
First name(s): <u>OTHON LUIZ</u>	<input type="checkbox"/> Any jointly	
Nationality: _____		
Date of birth: _____		
Legal domicile: _____		
2 Family name: <u>da SILVA Tomie</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Individually	
First name(s): <u>ANA CRISTINA</u>	<input type="checkbox"/> Any jointly	
Nationality: _____		
Date of birth: _____		
Legal domicile: _____		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MPC1\_20151016\_048\_0043\_F

MPC1\_20151016\_048\_0043\_F

**Connaissance Client**

**205190 00**

**Mandataires / Signataires / Fondés de procuration**

**Mandataire 1** **PP**

*Initiales* **ACST** *Date naissance / fondation* **15/04/1964**  
*Nom* **DA SILVA TONIOLO**  
*Prénom* **Ana Cristina**  
*Nationalité(s) / Pays d'incorporation* **BR Brésil**  
*Domicile légal / Siège* **BR Brésil**  
*Lien avec titulaire(s) et ayant(s) droit* **elle meme**

*Cette relation doit-elle être soumise à la procédure PEP conformément aux directives internes?* **Non**

*Situation professionnelle* **ingénieur de formation , le client est partner de la société ARATEC (turbine électrique)**

*Situation personnelle / familiale* **e client est marié avec un enfant**

**Mandataire 2** **PP**

*Initiales* **ALBDS** *Date naissance / fondation* **15/04/1964**  
*Nom* **BARBOSA DA SILVA BOLOGNANI**  
*Prénom* **Ana Luiza**  
*Nationalité(s) / Pays d'incorporation* **BR Brésil**  
*Domicile légal / Siège* **BR Brésil**  
*Lien avec titulaire(s) et ayant(s) droit* **soeur**

*Cette relation doit-elle être soumise à la procédure PEP conformément aux directives internes?* **Non**

*Situation professionnelle* **Travaille dans l'entreprise ARATEC avec da soeur**

Conforme se depreende dos extratos bancários encaminhados pelas autoridades suíças, a mencionada conta, cuja existência não foi oportunamente reportada às autoridades brasileiras, nos termos da informação fornecida pelo Banco Central, possuía em 31/12/2013, a quantia de **€ 534,714 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e quatorze euros)**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

Portfolio summary  
Period from January 1, 2013 to December 31, 2013

Prices as of December 31, 2013

DELAROSA PROPERTIES LIMITED  
205190 00  
89Q 1/T EDOC -T  
-2-

Portfolio change	In EUR	Income	In EUR	Performance	
Total assets as of 31.12.2013	534'714	Net income	7'036	Money weighted	-3.99%
Cash/securities deposits	0	Total accrued interest	579	Average invested capital*	579'076
Cash/securities withdrawals	-41'116	Account and management fees	-3'530	Yield	0.51%
Net withdrawals	-41'116	Total income	2'926		
Total assets at start of period	598'944				
Loss, including income	-23'114				

\*Deposits/withdrawals influence the average invested capital

A conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA) está em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MPC1\_20150930\_006\_0002\_F

MPC1\_20150930\_006\_0002\_F

**CREDIT SUISSE** **ERFASST** **Numbered Accounts**

CREDIT SUISSE AG  
Paradeplatz 8  
8001 Zürich

CLIENT-ID  
kontrolliert  
**29. Juli 2014**

Imhof Thi Ut  
A233823

**Contrato de apertura de una relación bancaria**

Señor  Señora

Apellido/s: **DA SILVA TONILO** Nombre/s: **ANA CRISTINA**

Dirección de domicilio: **ALAMEDA GALGO 1A5-RESIDENCIAL 11 - 0206540-420**

CP/Lugar: **CP. 06540-420 SANTANA DE PARNAIBA** Fecha de nacimiento: **15/04/1964**

País de domicilio: **SAN PABLO - BRASIL** Nacionalidad: **BRASILEÑA**  
(en adelante, el Cliente)

Demoliciones: Por el término domicilio se entiende la localidad en la que reside el cliente con intenciones de permanecer en ella de forma estable. No es posible tener el domicilio en varias localidades a la vez. El cliente se compromete a informar a Credit Suisse AG de cualquier cambio en su domicilio (art. 3 de las condiciones generales).

Documento de identidad

Claso de documento (pasaporte, tarjeta de identidad, etc.): **PASAPORTE** Lugar de expedición (u oficina expedidora): **NUPA/SR/SP**

Número: **FD 172522** Fecha de expedición: **09/02/2011**

**1. Apertura de relación**  
El Cliente y Credit Suisse AG (en adelante, el Banco) acuerdan abrir una relación bancaria.

Una copia de la correspondencia deberá enviarse a:  
**CRISTINA MASSERI**  
**BELLE FONTAINE 6**  
**CP. 1003 - LAUSANE - SUIZA**  
**TE. 076 338 63 31**

**2. Conversaciones telefónicas**  
El Cliente declara su expresa conformidad para que las conversaciones telefónicas con el Banco puedan ser grabadas sin previo aviso.

**3. Correspondencia**  
Si el Banco no ha recibido instrucciones especiales, la dirección arriba citada será considerada por el Banco como dirección de correspondencia.

En lugar de la dirección arriba citada, el Cliente desea que la correspondencia se envíe a la dirección siguiente:  
**CRISTINA MASSERI**  
**BELLE FONTAINE 6**  
**CP. 1003 - LAUSANE - SUIZA**  
**TE. 076 338 63 31**

El Cliente toma nota de que no se harán copias de determinados documentos originales (en especial, tarjetas de crédito, códigos PIN u otra correspondencia individual).

El Cliente desea el siguiente idioma de correspondencia:

Alemán  Francés  
 Italiano  Inglés

A rellenar por el Banco  
01002  
114555 N° de Cliente (CIF) **0835-1640671-2**

112 004 12 13

Thi Ut Imhof  
Escritura  
Zürich

Página 1/2



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme se depreende dos extratos bancários encaminhados pelas autoridades suíças, a mencionada conta, cuja existência não foi oportunamente reportada às autoridades brasileiras, nos termos da informação fornecida pelo Banco Central (**DOC. 31**), possuía em 31/12/2014, a quantia de **EUR 5.509.781,10 (cinco milhões quinhentos e nove mil setecentos e oitenta e um euros e dez centavos)**, somado a **USD 2.353.381,31 (dois milhões trezentos e cinquenta e três mil trezentos e oitenta e um dólares e trinta e um centavos)**, somado a **CHF 4.515.813,87 (quatro milhões quinhentos e quinze mil oitocentos e treze francos suíços e oitenta e sete centavos)**:

MPC1\_20150930\_006\_0129\_F

**CREDIT SUISSE**

Private Banking

Current account 1840671-22-1  
Account holder No 18406712 IBEROAMERICA  
Currency Euro  
IBAN CH19 0483 5184 0671 2200 1

MPC1\_20150930\_006\_0129\_F  
CREDIT SUISSE AG  
CH-8070 Zurich (0835)  
Your adviser Mariano Fernandez, Tel. 044 332 62 67  
Clearing No. 4835 / BIC CRESCH2280A

Frau  
Cristina Masseri  
Belle Fontaine 6  
1003 Lausanne

January 1st, 2015

**Statement of account per 31.12.2014** Page 1/1

Date	Text	Debit	Credit	Value	Balance
24.07.14	Account opening				0.00
14.08.14	Payment		4'450'921.10	14.08.14	4'450'921.10
25.11.14	Payment		1'058'860.00	25.11.14	5'509'781.10
<b>Total turnover / Book balance as of 31.12.2014</b>		<b>0.00</b>	<b>5'509'781.10</b>		<b>5'509'781.10</b>



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

MPC1\_20150930\_006\_0121\_F

**CREDIT SUISSE**

MPC1\_20150930\_006\_0121\_F  
 Current account No 18406712 IBEROAMERICA

**Statement of account per 31.12.2014**

Page 2/2

Date	Text	Debit	Credit	Value	Balance
17.12.14	Numbered account fee	395.79		31.12.14	
30.12.14	Issue of fund units 1,000,000 FUND PRE-PAYM	1'000'000.00		31.12.14	2'353'381.31
<b>Total turnover / Book balance as of 31.12.2014</b>		<b>2'493'633.60</b>	<b>4'847'014.91</b>		<b>2'353'381.31</b>

COPY

MPC1\_20150930\_006\_0116\_F

**CREDIT SUISSE**

MPC1\_20150930\_006\_0116\_F  
 CREDIT SUISSE AG  
 CH-8070 Zürich (0835)  
 Your adviser Mariano Fernandez, Tel. 044 332 62 67  
 Clearing No. 4835 / BIC CRESCHZ280A

Private Banking

Current account 1840671-21  
 Account holder No 18406712 IBEROAMERICA  
 Currency Swiss francs  
 IBAN CH80 0483 5184 0671 2100 0

Frau  
 Cristina Masseri  
 Belle Fontaine 6  
 1003 Lausanne

January 1st, 2015

**Statement of account per 31.12.2014**

Page 1/1

Date	Text	Debit	Credit	Value	Balance
25.11.14	Account opening				0.00
04.12.14	Payment		120'000.00	04.12.14	
04.12.14	Payment		600'000.00	04.12.14	
04.12.14	Payment		3'752'000.00	04.12.14	4'472'000.00
08.12.14	Payment		20'000.00	08.12.14	4'492'000.00
31.12.14	Payment		23'781.44	29.12.14	4'515'781.44
31.12.14	Balance of closing entries as shown separately		32.43	31.12.14	4'515'813.87
<b>Total turnover / Book balance as of 31.12.2014</b>		<b>0.00</b>	<b>4'515'813.87</b>		<b>4'515'813.87</b>

COPY



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A conta nº 08351209670 está em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**:

**CREDIT SUISSE**

Private Banking

**Statement of safekeeping account  
as of 11.9.2015**

Safekeeping acc. no. 0835-1203967-05  
In the name of SARA BUSINESS CORP., RET

Creation date 24.9.2015  
Valuation as of 11.9.2015  
Reporting currency USD

Your advisor Mrs Ana Camera  
Phone +41 44 333 17 92

CREDIT SUISSE AG  
CH-8070 Zürich  
Phone: +41 44 333 44 44  
www.credit-suisse.com  
BC: CRESCH2280A

SARA BUSINESS CORP.  
RET  
SHS. 152K 111

**Table of contents**

	Page
1. Overview	2
2. Detailed information	
2.1. Positions	3
2.2. Safekeeping account movements	9
3. Appendix	
3.1. Explanations	15
3.2. Legal information	17

**Scope of analysis**

Constituents		Currency	From	To
Safekeeping account pledged	0835-1203967-05	USD	16.12.2013	



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**CREDIT SUISSE** 20. Dez. 2013 Formulário A conforme a los arts. 3 y 4 ODB **A**  
Hidbrand Martin A342801  
Numbered Accounts **ERFASST**

**Identificación del beneficiario económico**

Nombre, apellido o empresa (parte contratante) N° de Cliente (CF) o n° de cuenta(s)/depósito(s)

**SARA BUSINESS CORP.** 0035-1203967-0

**Beneficiario económico**  
Por «beneficiario económico» se entiende la persona a la que se ha de atribuir económicamente el patrimonio aportado. El beneficiario económico no debe disponer necesariamente de una autorización bancaria/poder de firma para la relación comercial.  
La parte contratante declara por la presente, (marcar sólo una casilla):  
 que él es el único beneficiario económico de los valores aportados;  
 que de los valores aportados es/son beneficiario/s económico/s:

1 Apellido(s)/compañía **DA SILVA TONILO** Nacionalidad **BRASIL**  
Nombre **ANA CRISTINA** Fecha de nacimiento **16.04.1964**  
Domicilio/sede **ALAMEDA SALDO 196 RESIDENCIAL II - ALPHAVILLE, CEP 06460-000, São Paulo, BRASIL**

2 Apellido(s)/compañía \_\_\_\_\_ Nacionalidad \_\_\_\_\_  
Nombre \_\_\_\_\_ Fecha de nacimiento \_\_\_\_\_  
Domicilio/sede \_\_\_\_\_ País de domicilio (no utilizar abreviaturas) \_\_\_\_\_

3 Apellido(s)/compañía \_\_\_\_\_ Nacionalidad \_\_\_\_\_  
Nombre \_\_\_\_\_ Fecha de nacimiento \_\_\_\_\_  
Domicilio/sede \_\_\_\_\_ País de domicilio (no utilizar abreviaturas) \_\_\_\_\_

Primera entrega del formulario  Sustituye todos los «Formulario A» anteriores  
 Suplemento a uno o varios «Formulario A» existentes  \_\_\_\_\_

La parte contratante se compromete a comunicar a Credit Suisse AG automáticamente cualquier cambio.

Fecha **Montevideo, 20/9/2013** Firma de la parte contratante *[Signature]*

**Nota importante:** Este formulario es un documento para los efectos del artículo 110, apartado 4 del Código Penal Suizo (StGB). La cumplimentación intencional del formulario con datos falsos puede conllevar, por consiguiente, la aplicación de las sanciones penales previstas en el artículo 251 del Código Penal Suizo (falsificación de documentos, sancionado con prisión de hasta 5 años o multa).

A rellenar por el Banco Rel. 1: **B.O.1** Rel. 2: \_\_\_\_\_ Rel. 3: \_\_\_\_\_  
01002 0035-1203967-0 Firma y sello del Relationship Manager  
110751 N° de Cliente (CF) *[Signature]*  
SRIL 22 / AB20282  
044 332 82 87 \*\*\*





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Conforme se depreende dos extratos bancários encaminhados pelas autoridades suíças, a mencionada conta, cuja existência não foi oportunamente reportada às autoridades brasileiras, nos termos da informação fornecida pelo Banco Central, possuía em 31/12/2014, a quantia de **USD 2.260.574,40 (dois milhões duzentos e sessenta mil quinhentos e setenta e quatro dólares e quarenta centavos)**:

MPC1\_20151016\_030\_0169\_F

CREDIT SUISSE

MPC1\_20151016\_030\_0169\_F  
Current account 1203967-02  
SARA BUSINESS CORP.  
RET

**Statement of account per 31.12.2014** Page 2/2

Date	Text	Debit	Credit	Value	Balance
09.12.14	Securities purchase 450,000 BSKT/LEON WT 03.15	301'500.68		08.12.14	2'250'487.48
15.12.14	Standing order ALFREDO RODOLFO ROSITO	5'030.10		15.12.14	
15.12.14	Cash dividend 1,074.132 FR TI INCOME AD		34.37	15.12.14	
15.12.14	Cash dividend 38,342.353 FR TI INCOME BD		651.82	15.12.14	2'246'143.57
26.12.14	Interest payment 90,000 BSKT/CMZ BK 15 VRN		975.60	26.12.14	
26.12.14	Interest payment 160,000 BASKET/CMZBK 15 VRN		1'067.20	26.12.14	2'248'186.37
15.12.14	Administration fees	2'394.24		31.12.14	
17.12.14	Fees for retained correspondence	197.72		31.12.14	
31.12.14	Balance settlement of expenses	20.01		31.12.14	
31.12.14	Interest payment 200,000 7.5 TOPHEDGE 23		15'000.00	31.12.14	2'260'574.40
<b>Total turnover / Book balance as of 31.12.2014</b>		<b>847'341.71</b>	<b>533'831.51</b>		<b>2'260'574.40</b>

Conforme se depreende das informações fornecidas pelas autoridades suíças é inequívoco que as contas mantidas no exterior em nome ou em benefício das filhas de **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** foram abertas e movimentadas por sua orientação, na medida em que os valores que alimentaram as mencionadas contas eram fruto dos crimes de corrupção por ele praticados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

A conta nº 08351840671-2, no Banco Credit Suisse, por exemplo, titularizada por **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** foi abastecida inicialmente pela conta IBEROAMERICA EMPREMIENTOS Y CONSULTORIA SA no Banco PKB, que por sua vez, foi abastecida da conta INNOVATION RESEARCH ENGINEERING AND DEVELOPMENT, administrada por OLÍVIO RODRIGUES JUNIOR, que administrou diversas contas para o grupo ODEBRECHT.

Ademais, o denunciado **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** foi o signatário inicialmente autorizado para a movimentação da mencionada conta, tendo posteriormente sido substituído por suas filhas **ANA CRISTINA** e **ANA LUIZA**.

De outro giro, a conta nº 20519000, titularizada pela offshore DELAROSA PROPERTIES LTD também tinha, inicialmente, como signatário autorizado da conta **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, que posteriormente foi substituído por suas filhas **ANA CRISTINA** e **ANA LUIZA**.

A mencionada conta foi abastecida, no período entre outubro de 2006 e fevereiro de 2009, por transações provenientes das contas da TOTAL TEC POWER SOLUTIONS (Conta nº 595348, Credit Suisse – de JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ), que, por sua vez recebeu, no mesmo período, valores provenientes de contas da empresa AREVA NP GMBH.

A empresa AREVA NP GMBH mantém antiga relação comercial com a ELETRONUCLEAR, tendo sido uma das maiores contratantes da obra de ANGRA 3, conforme amplamente noticiado pela imprensa:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

## **Areva assina contrato para construir reator em Angra 3**

A companhia francesa de energia nuclear Areva informou nesta quinta-feira, 07, que assinou um contrato de 1,25 bilhão de euros com a Eletrobras Eletronuclear para a conclusão da construção de um reator para a usina de Angra 3, no Rio. A Areva vai fornecer equipamentos e serviços de engenharia, além de instrumentação digital e sistema de controle.

ALVARO CAMPOS, Agência Estado  
07 de novembro de 2013 | 16h25

"A Areva está orgulhosa de ter sido selecionada para a conclusão da construção do terceiro reator nuclear brasileiro e continuar a colaboração com a Eletrobras, que começou com a construção e fornecimento de serviços de reator para Angra 2", disse o presidente e executivo-chefe da Areva, Luc Oursel, em comunicado.

A conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA recebeu recursos das seguintes contas administradas por PAULO SÉRGIO VAZ DE ARRUDA<sup>47</sup>: i) conta nº 495429, em nome da Offshore Louellen Capital Inc, no Credit Suisse; ii) conta nº 693673, em nome da offshore Scotsraig Associates LTD, no Credit Suisse; e iii) conta nº 364828, em nome da Offshore Thir Trading Corp, no Credit Suisse. tendo como beneficiária ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça.

A mencionada conta também recebeu recursos das contas da TOTAL TEC POWER SOLUTIONS (Conta nº 595348, Credit Suisse – de JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ), que, conforme já narrado, no mesmo período, recebeu valores provenientes de contas da empresa AREVA NP GMBH.

<sup>47</sup> PAULO SÉRGIO VAZ DE ARRUDA, cuja responsabilidade por esses fatos será oportunamente apurada, foi denunciado nos autos da Ação Penal nº 0073766-87.2018.4.02.5101, em curso na 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro – Operação Câmbio Desligo, por diversas operações de dólar cabo envolvendo dezenas de doleiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato**

A conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, foi encerrada em 19/02/2015, tendo seu saldo sido transferido para a conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**.

Diante dos fatos expostos, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** praticaram, ao menos, 4 (quatro) crimes de evasão de divisas com a manutenção de depósitos em, ao menos, 4 (quatro) contas distintas no exterior, sem a devida declaração às autoridades competentes, estando todos incurso nas penas do artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código Penal (quatro vezes).

**3.4 DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO EM RAZÃO DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS RELACIONADAS ÀS CONTAS MANTIDAS NO EXTERIOR POR OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI (CONJUNTO DE FATOS 04)**

**3.4.1 DOS CRIMES ANTECEDENTES DE LAVAGEM DE DINHEIRO PRATICADOS POR OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO E ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**

O denunciado **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** foi condenado nos autos da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – Operação Radioatividade – que teve curso perante esse d. Juízo – a quarenta e três anos de reclusão pelos crimes de corrupção, lavagem de dinheiro, embaraço às investigações, evasão de divisas e pertinência à organização criminosa. Da r. sentença proferida naqueles autos, cumpre destacar (**DOC. 32**):

*“Considero as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, em especial a conduta social do agente, e o faço de maneira altamente negativa por considerar que este condenado, outrora almirante da Marinha do Brasil, uma das maiores – se não a maior – referência do Programa Nuclear*



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

*Brasileiro da história deste país, reconhecido internacionalmente (a defesa foi pródiga em demonstrar a importância de Othon Luiz e de seu trabalho), portador como poucos de segredos de Estado num tema que sempre foi muito caro às maiores potências mundiais (enriquecimento de urânio), homem que fruiu da confiança do então Ministro da Defesa, Nelson Jobim, aqui ouvido como sua testemunha, e que foi agraciado pelo governo federal com a presidência da empresa estatal responsável pelo desenvolvimento do Programa Nuclear do Brasil – a ELETRONUCLEAR; este mesmo condenado que, de acordo com inúmeras testemunhas ouvidas durante a instrução processual, todos unânimes em demonstrar reverência ao nome de Othon Luiz, influenciou mais de uma geração de engenheiros e oficiais da Marinha brasileira, abriu mão de sua honrada história de estudos e trabalhos à nação brasileira para obter, já na fase derradeira de sua vida profissional, vantagens indevidas (propina), possivelmente para garantir uma aposentadoria mais confortável. A propósito, como exaustivamente dito, o chamado “projeto científico de turbinas” é, antes de tudo, um empreendimento privado, destinado a render lucros financeiros a seu idealizador, e portanto jamais justificaria um comportamento corrupto do ora condenado Othon Luiz”. (cf. sentença da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – 7ª Vara Federal Criminal - RJ, fls. 101).*

**ANA CRISTINA TONIOLO**, por sua vez, filha de **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, secundou seu pai na prática criminosa, tendo sido condenada nos autos da mesma Ação Penal nº0510926-86.2015.4.02.5101 por lavagem de ativos, pertinência à organização criminosa e embaraço às investigações. Destaque-se trecho pertinente da r. sentença condenatória acima citada:

*“Considerando as **circunstâncias judiciais do artigo 59** do Código Penal, noto que as circunstâncias devem ser valoradas negativamente, pois a prática do delito envolveu esquema sofisticado e complexo de lavagem de dinheiro, mediante utilização de pessoas jurídicas interpostas, abertura contas secretas no exterior o que valoro negativamente. Por outro lado, apesar de afirmada a responsabilidade penal desta acusada, a mesma agia sob incisiva orientação de seu pai, Othon Luiz, que inegavelmente incutia não só na condenada Ana Cristina mas em muitos profissionais da área, uma reverência tal capaz de incentivar a que participassem de sua empreitada ilícita.” (cf. sentença da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – 7ª Vara Federal Criminal - RJ, fls. 110).*

Temos então que os crimes antecedentes aos delitos de lavagem de dinheiro agora imputados a **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** são aqueles pelos quais os dois primeiros já foram condenados no âmbito da Operação Radioatividade, a saber, pertinência à



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

organização criminosa e corrupção, além de outros crimes de corrupção praticados no contexto da ELETRONUCLEAR, porém não imputados na denúncia do mencionado processo.

O marco inicial do período onde foi identificado que **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** mantiveram contas no exterior é outubro de 2006, conforme informado pelas autoridades suíças.

**OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** assumiu a presidência da ELETRONUCLEAR em 2005, tendo sob a sua presidência sido retomados os trabalhos da Usina Nuclear de Angra 3. Assim é que, ainda em 29/06/2005, o contrato CT-141 entre a ENGEVIX – empresa do colaborador **JOSÉ ANTUNES** – e a ELETRONUCLEAR teve sua vigência estendida.

Tem-se então como crimes antecedentes ao crime de lavagem ora imputados, os crimes de corrupção e pertinência à organização criminosa praticados por **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** no contexto do exercício pelo primeiro da presidência da ELETRONUCLEAR, mais especificamente, mas não limitados a eles, aqueles crimes praticados no contexto da retomada da construção de ANGRA 3 e aqueles pelos quais já foram os denunciados condenados no bojo da OPERAÇÃO RADIOATIVIDADE.

Saliente-se, a fim de se prevenir qualquer *bis in idem*, que os fatos ora denunciados **são completamente distintos** dos imputados nos autos da Ação Penal nº 0510926-86.2015.4.02.5101 – Operação Radiotividade.

A denúncia oferecida naqueles autos imputou a **OTHON e ANA TONIOLO** a prática de lavagem de ativos referentes à empresa ARATEC e à conta HYDROPOWER LIMITED no Banco Havilland SA, em Luxemburgo, ao passo que, nesse momento, serão imputadas transações e a manutenção de depósitos nas contas: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça; 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça.

**3.4.2 DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Consumados os delitos antecedentes de corrupção, pertencimento à organização criminosa e contra o sistema financeiro nacional, o denunciado **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de suas filhas **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, em ao menos 4 (quatro) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultaram e dissimularam a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção nas seguintes contas no exterior abertas em nome de pessoas físicas e offshores: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014. (**Lavagem de Ativos/Art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 – Conjunto de fatos 04**).

A lavagem de dinheiro é o processo através do qual se confere uma origem aparentemente legal a recursos oriundos direta ou indiretamente de atividades ilícitas, o que envolve normalmente um complexo de múltiplas transações usadas para distanciar os valores de sua origem de modo a dificultar ao máximo o seu rastreamento (*paper trail*).

Costuma-se dividir o processo em três etapas, que podem se mesclar e ser mais ou menos abreviadas: a) colocação do dinheiro no sistema econômico; b) ocultação ou estratificação, isto é, emprego de métodos para dificultar o rastreamento contábil dos recursos; c) integração, por meio da qual os ativos são incorporados formalmente no sistema econômico, para serem usufruídos pela organização criminosa ou por seus beneficiários.

Diversos setores têm sido utilizados com frequência na lavagem, tendo especial destaque as instituições financeiras. O sistema de “dólar-cabo” oculta, dissimula, movimenta, transfere e negocia valores provenientes de crimes, favorecendo, portanto, o processo de lavagem de dinheiro.

Os denunciados **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA, ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNAN**, no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, ocultaram seus recursos utilizando-se de, ao menos, 4 (quatro) contas distintas na Suíça, com um sofisticado esquema de lavagem de dinheiro.

As contas administradas pelos denunciados são: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça; 3) conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Suisse, na Suíça; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça.

O valor total apreendido, em meados de 2015, pelo Ministério Público da Confederação Suíça foi de CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), o que corresponde a R\$ 60.044.049,73 (sessenta milhões, quarenta e quatro mil, quarenta e nove reais e setenta e três centavos)<sup>48</sup>, o que confirma que de fato os mencionados valores foram ocultados no exterior até essa ocasião, estando clara a **materialidade** da conduta.

As autoridades suíças entregaram farta documentação, em especial extratos das contas bancárias, que comprovam que os recursos ocultos no exterior, a despeito de estarem em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** e de offshores, eram provenientes das atividades ilícitas praticadas por **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, como Presidente da ELETRONUCLEAR.

Os extratos bancários demonstram de forma inequívoca a realização de centenas de movimentações bancárias entre diversas contas realizadas com o único propósito de afastar os recursos de sua origem ilícita. Com efeito, em diagrama elaborado pelas autoridades suíças é possível identificar intrincadas operações para abastecer de recursos ilícitos as contas administradas pelos denunciados (**DOC. 33**).

Diante dos fatos expostos, **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, praticaram, no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, para afastar cada vez mais os valores ilícitos de sua origem criminosa, em ao menos 4 (quatro) oportunidades distintas, ao menos 4 (quatro) atos de lavagem de dinheiro, de forma reiterada e por intermédio de organização criminosa, com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção nas seguintes contas no exterior mantidas em nome **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO e ANA LUIZA DA**

---

48 Utilizando o câmbio de R\$ 3,87, de 25/03/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**SILVA BOLOGNANI** e de offshores: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça; 3) conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça.

#### **4 DOS RELATÓRIOS DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA (RIF) DO COAF**

Somando-se ao que já foi apresentado, os relatórios de inteligência financeira (RIFs) do COAF consignaram diversas operações suspeitas ligadas aos denunciados, conforme passa a se demonstrar.

##### **4.1 ANÁLISE DO RIF 40.276**

O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) 40.276 (**DOC. 34**) aponta inúmeras transações financeiras suspeitas praticadas pelos investigados e pelas empresas envolvidas no esquema de pagamento de propinas e de lavagem capitaneado por **MICHEL TEMER** e gerido pelo **CORONEL LIMA**.

No período de 30/10/2012 a 30/06/2016, a **AF CONSULT DO BRASIL**, que tem como sócios a **AF CONSULT LTD** e a **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.**, remeteu cerca de R\$ 2.269.125,76 de sua conta no KIRTON BANK S/A (BANCO MÚLTIPLO) para as contas da **ARGEPLAN** e outros R\$ 502.548,59 para as contas de **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, administrador da empresa.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

recebidas da empresa Eletronuclear S.A. Eletronuclear. Identificado também que cliente recebeu 02 câmbios entre 06/08/2012 e 15/03/2016 que somaram R\$ 939.200,90 da empresa AF Consult Switzerland Ltd na Suíça, com natureza aumento de capital. Referente aos débitos observa-se que os valores mais expressivos ocorreram através de resgates de investimentos, seguidos de emissão de teds e transferências internas, que foram enviados para pessoas físicas que possuem ligação trabalhista com a empresa e com pessoas jurídicas que se destacam: - 51 transações entre 30/10/2012 e 30/06/2016 que somaram R\$ 2.269.125,76 para a empresa: **Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda.** - 073 transações entre 30/10/2012 a 25/07/2016 que somaram R\$ 502.548,59, para Carlos Alberto Costa Filho, administrador da empresa. - 01 transação em 09/05/2016 no valor de R\$ 214.053,67 para Engevix Engenharia S/A. - 06 transações entre 10/02/2016 e 11/07/2016 que somaram R\$ 210.622,50 para Franca chr(36) Filho Consultoria de Engenharia. Cliente apresentou volume de pagamentos de títulos, pagamentos de salários, impostos, tributos de DARF e pagamentos com cheques. Identificado também que cliente

É possível observar que, somente no dia 29/05/2015, foi feita uma dessas transferências de alto valor da **AF CONSULT DO BRASIL** para a **ARGEPLAN** que, como já dito anteriormente, não tinha nenhuma contrapartida no trabalho, apenas recebendo os lucros:

conforme segue abaixo: - 02 transações entre 13/11/2009 a 23/12/2009 que somaram R\$ 267.133,86 de Prefeitura Município de Mauá. - 137 transações entre 23/01/2009 a 29/07/2015 que somaram R\$ 1.199.940,00 de mesma titularidade. Também recebeu transferências internas e disponibilidade como dinheiro, que tem origem a empresa AF Consult do Brasil Ltda. Destes recebimentos destacamos a transação ocorrida em 29/05/2015 no valor de R\$ 900.000,00. Identificado que a empresa foi comunicada ao COAF em 05/08/2016 sob o número 12059015. Com relação aos débitos os valores mais expressivos ocorreram através de emissão de teds, sendo a maioria enviada para mesma titularidade e destacamos a ted enviada dia 05/06/2015 no valor de R\$ 900.000,00 para o banco Bradesco, bem como apresentou volume de pagamentos e saques com cheques de valores baixos. Em pesquisas externas, identificamos mídia negativa envolvendo o nome da empresa e de seu sócio

Por sua vez, nas contas do **CORONEL LIMA** também transitaram altos valores, até mesmo incompatíveis com sua capacidade financeira declarada à Receita Federal, conforme já apontado em tópico supra:

1.5

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Titular			
AF CONSULT DO BRASIL LTDA	08.307.539/0001-08	Outros			
AF CONSULT SWITZERLAND LTDA	15.711.292/0001-48	Outros			
SAMUEL FAYAD FILHO	[REDACTED]	Outros			
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	45.070.687/0001-70	Outros			
ROBERTO LIESEGANG	[REDACTED]	Outros			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SAO PAULO-SP	VILA NOEMIA - 0723	920029066	5/12/2012 até 20/2/2017	5.200.000,00
Créditos R\$: 2.500.000,00			Débitos R\$: 2.700.000,00		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

As movimentações das contas do **CORONEL LIMA** demonstram um grande fluxo monetário entre suas contas pessoais e as de sua mulher **MARIA RITA FRATEZI**, bem como entre as contas das empresas em que detém sociedade, como a **ARGEPLAN** e a **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA**.

Além disso, o RIF indica ter recebido também altas quantias da **ENGEVIX**, envolvida também nos esquemas de pagamento de propinas a **MICHEL TEMER**, em sua conta do Banco Santander:

1,7 MM em 67 operações TED diferente titularidade, originárias de Argeplan Arquitetura e Engenharia, Maria Rita Fratezi, PDA Projeto e Direção Arquitetônica, mesma titularidade e predominantemente de Fibria Celulose R\$ 313,4 mil em 24 operações de TED mesma titularidade, originárias do Banco do Brasil R\$ 174,2 mil em 11 operações de depósito em cheque no caixa R\$ 130 mil em 13 operações de depósito cartão / cheque Santander R\$ 88,1 mil em 05 operações de pagamento a fornecedores R\$ 63,5 mil em 19 operações de depósito em dinheiro no caixa R\$ 50 mil em 05 operações de depósito em cheque pago no caixa Destino: R\$ 2,7 MM R\$ 1,7 MM em 339 operações cheque pago no caixa para pagamentos R\$ 455 mil em 03 operações TED mesma titularidade, destinadas ao Banco do Brasil e Bradesco R\$ 212,5 mil em 01 operação de transferência de valor para conta diferente titular R\$ 200,1 mil em 61 operações de cheque pago no caixa R\$ 120,1 mil em 06 operações TED diferente titularidade R\$ 44 mil em 18 operações cheque emitido / debitado R\$ 14,5 mil em 08 operações de compensação interna de cheque R\$ 12,6 mil em 05 operações de cheque depositado no caixa R\$ 6,7 mil em 04 operações cheque pago p/caixa interagência ENVOLVIDOS - SAMUEL FAYAD FILHO - CPF: [REDACTED] RELACIONAMENTO Cliente desde: 19/03/2014 Status Conta: ativa Agência: 0126 CARMO-ASSEMBLEIA-RIO-RJ Segmento: Van Gogh Max Atividade: engenheiro Renda: R\$ 41,7 mil Sem patrimônio cadastrado Risco: R\$ 118,6 mil Cliente não possui investimento Movimentações Recentes: cliente não realizou movimentações nos últimos 90 dias Cliente não possui procuradores Conta individual Relacionamento com outras pessoas e empresas: - Engevix Engenharia S/A Engenheiro PERÍODO DE ANÁLISE: 05/2014 a 09/2016 Origem: R\$ 1,7 MM R\$ 1,6 MM em 76 operações crédito salário R\$ 127,6 mil em 09 operações de transferência entre contas R\$ 21 mil em 03 operações de depósito em cheque no caixa R\$ 10,9 mil em 06 operações de depósito em dinheiro no caixa R\$ 5 mil em 01 operação de DOC E recebido titularidade distinta R\$ 4 mil em 01 operação de TED diferente titularidade Destino: R\$ 1,5 MM R\$ 792,9 mil em 38 operações de transferência líquido de vencimentos R\$ 201,2 mil em 33 operações cheque pago no caixa para pagamentos R\$ 155 mil em 74 operações cheque emitido / debitado R\$ 91,6 mil em 25 operações retirada com cartão de c/c via caixa R\$ 84,7 mil em 13 operações saque com cartão para pagamentos R\$ 51,6 mil em 17 operações saque por caixa interagência R\$ 37,6 mil em 08 operações TED diferente titularidade CIP R\$ 19 mil em 10 operações cheque compensado R\$ 16,1 mil em 03 operações TED mesma titularidade R\$ 15 mil em 10 operações de compensação interna de cheque R\$ 11,8 mil em 04 operações pagamento de títulos outros banco-BCE R\$ 9,3 mil em 04 operações de transferência de valor conta diferente titular R\$ 8,5 mil em 01 operação saque avulso para pagamentos R\$ 7 mil em 01 operação cheque banco depositado no caixa R\$ 7 mil em 06 operações saque no ATM interagência R\$ 6,6 mil em 02 operações de saque avulso R\$ 6 mil em 04 operações emissão de DOC E via BCE R\$ 4 mil em 02 operações cheque pago no caixa R\$ 3,8 mil em 01 operação de pagamento de títulos-BCE R\$ 3 mil em 03 operações saque no banco 24 horas Trata-se de pessoa responsável pelo envio do e-mail para José Antunes Sobrinho (sócio da Engevix) dizendo que Othon Luiz (Pinheiro da Silva, ex-presidente da Eletronuclear) iria convocar as pessoas de Roberto e Lima para fechar o assunto do aditivo, e que José Antunes também seria convidado para reunião, onde Roberto seria Roberto Liesegang, suíço representante da AF, e Lima, João Baptista Lima, da Argeplan. - ROBERTO LIESEGANG - CPF: 91323150749 Pessoa em questão não possui relacionamento com o Banco Santander. - ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 45070687000170 RELACIONAMENTO Cliente desde: 27/01/1989 Status Conta: ativa Agência: 0235 HEITOR PENTEADO-SP-SP Segmento: Empresas 3 - Agência Atividade: prestação de mão de obra da construção civil Faturamento: R\$ 11,7 MM Sem patrimônio cadastrado Cliente não possui nsc Clientes não possui investimento Movimentações Recentes: nos últimos 90 dias os recursos ingressaram por meio de 03 operações de TED de diferente titularidade (R\$ 97,6 mil) Cliente possui 01 procurador João Aparecido da Silva Conta individual. Avalista: Carlos Alberto

Do mesmo modo, a **ARGEPLAN** movimentou altas quantias, sempre seguindo também a sistemática de que os valores eram oriundos de contas de suas parceiras **AF CONSULT**, **PDA** ou mesmo dos sócios e administradores, como o **CORONEL LIMA**:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Banco Bradesco S.A.	SÃO PAULO-SP	HEITOR PENTEADO-USP - 421	80942	3/9/2012 até 7/7/2017	87.087.074,00
Créditos R\$: 43.816.661,00			Débitos R\$: 43.270.413,00		
<b>Informações Adicionais:</b> Consta atuar no ramo de serviços especializados para construção, constituída em 12.07.2014, com capital social de R\$1.100.000,00 pertencentes a Carlos Alberto Costa, CPF [REDACTED] e Joao Baptista Lima Filho, CPF [REDACTED] já comunicado em 07.06.2017 sob a ocorrência 13353091), e com faturamento médio mensal de R\$870.624,19. Figura como procurador Antônio Carlos Correia da Silva, CPF [REDACTED] Entre 03.09.2012 e 07.07.2017 os créditos somaram R\$43.816.661,13, sendo R\$42.221.346,03 provenientes de 638 TEDs, DOCs e transferências entre contas, dos quais: VALOR R\$ REMETENTE CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 30.292.300,00 Mesma titularidade - Brasil 6.355.568,49 L A Falcão Bauer Centro T. C. Q. 53020152/0001-12 3394-2149-0 1.169.961,98 AF Consult do Brasil 45070687/0001-70 Kirton 1.043.587,12 L A Falcão Bauer Centro T. C. Q. 53020152/0001-12 Itaú 914.404,62 Serviço Nacional de Aprendizagem 03774819/0001-02 Brasil Os débitos, em igual período, totalizaram R\$43.270.413,58, sendo R\$14.716.723,28 utilizados para pagamentos diversos e R\$24.763.658,83 destinados para quitação de 4011 TEDs, DOCs, transferências e depósitos em contas, dos quais: VALOR R\$ FAVORECIDO CNPJ/CPF BANCO/NOSSA AG. - CONTA 1.690.564,82 Mesma titularidade - Brasil 1.283.972,99 PDA Proj Dir Arquitetônica 2986279/0001-50 Kirton (já comunicado em 20.06.2017 sob a ocorrência 13409081) 929.014,00 AF Consult do Brasil 8307539/0001-08 Kirton (já comunicado em 26.06.2017 sob a ocorrência 13432272) 816.916,60 Carlos Alberto Costa 26907308-63 2326-3489-4 549.902,50 João Baptista Lima Filho 29709378-91 Brasil/Santander (já comunicado em 07.06.2017 sob a ocorrência 13353091) 548.409,88 Enprel T.I. Soluções em Informática 1733217/0001-73 Caixa Econômica Federal Divulgado na mídia que segundo as investigações da Operação Lava					

São também significativos os valores movimentados pela **ARGEPLAN** na sua conta no Bradesco, em que, como nos demais casos, a maior parte da origem é de outras contas da própria empresa em outras instituições bancárias:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3.17

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA	[REDACTED]	Procurador / Representante Legal
CARLOS ALBERTO COSTA	[REDACTED]	Sócio
JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Sócio
NR ENGENHARIA LTDA	03.009.004/0001-29	Outros
SINIGALLIA E MOREIRA LOPES ADVOGADOS S/C - EPP	05.304.516/0001-43	Outros
PESSOA DE CARVALHO COMERCIO E SERVICOS DE DECORACAO LTDA - ME	06.349.739/0001-90	Outros
BENZOTA, PEREIRA E PRESTES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	08.253.864/0001-27	Outros
PROECO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	11.588.013/0001-40	Outros
PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	14.857.413/0001-58	Outros
RESPALDO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO EIRELI	24.455.647/0001-76	Outros
ECOPOWER ENGENHARIA LTDA	25.116.988/0001-80	Outros
M.H. YAMAJI - ARQUITETURA - ME	28.423.613/0001-50	Outros
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	45.070.687/0001-70	Titular

Segmento: Banco Central - Atípicas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	SAO PAULO-SP	HEITOR PENTEADO-USP - 421	80942	1/6/2018 até 10/1/2019	15.473.077,00

Créditos R\$: 7.922.451,00      Débitos R\$: 7.550.626,00

Informações Adicionais: Já comunicado em 25.01.2018, sob a ocorrência 0014435073 Consta atuar com serviços especializados para construção, constituída em 12.07.1974, com capital social de R\$1.100.000,00, pertencentes a Carlos Alberto Costa, CPF 026907308-63, e

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.  
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652  
Rif 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47

  
Página: 16/25

---

João Baptista Lima Filho, CPF 029709378-91 (já comunicado em 07.06.2017, sob a ocorrência 00133530911), e com faturamento médio mensal de R\$934.353,64. Figura como representante Antônio Carlos Correia Da Silva, CPF [REDACTED] Entre 01.06.2018 e 10.01.2019 os créditos somaram R\$7.922.451,04 sendo R\$6.964.853,36 provenientes de 181 TEDs e transferências entre contas, e R\$936.619,12 por meio de 11 depósitos realizados em São Paulo-SP. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR, R\$  
REMETENTE/DEPOSITANTE CNPJ BANCO 5.894.200.00 Mesma titularidade - Brasil 934.618,62 Joao Baptista Lima Filho 029709378-91 0421-462020-8 683.000,00 PDA Adm. e Participação 14657413/0001-58 0421-111895-1 (já comunicado em 09.06.2017, sob a ocorrência 00133530911) e débitos: DEBITOS: 7.550.626,00 sendo R\$550.626,00 de débitos em 13/03/2019 às 11:22:47

Seguindo a mesma natureza das transações das demais empresas ligadas ao **CORONEL LIMA**, a **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA** demonstra movimentação financeira incompatível com o faturamento declarado e intensa



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

movimentação de valores entre contas de própria titularidade ou dos sócios ou empresas a eles ligadas. Merece destaque a disparidade de valores movimentados em um curto espaço de 6 anos, chegando a mais de R\$ 26 milhões, para uma empresa que não tem vínculos trabalhistas lançados e tem capital social de cerca de R\$ 500,00:

3.2					
Relacionados		CPF/CNPJ		Tipo do Envolvimento	
ALUMI PUBLICIDADES LTDA EPP		01.913.227/0001-90		Outros	
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO		[REDACTED]		Sócio	
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA		02.986.279/0001-50		Titular	
MARIA RITA FRATEZI		[REDACTED]		Sócio	
PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA		14.657.413/0001-58		Outros	
CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/		29.994.423/0001-56		Outros	
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA		45.070.687/0001-70		Outros	
CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA		62.445.838/0001-46		Outros	
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	SÃO PAULO-SP	URB HEITOR PENTEADO - 1592	15920571903	2/1/2009 até 12/9/2015	52.246.169,00
Créditos R\$: 26.121.042,00			Débitos R\$: 26.125.127,00		
<b>Informações Adicionais:</b> A empresa PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda EPP iniciou seu relacionamento com o banco em 19/04/1999, teve sua conta encerrada em 12/09/2015. Declarou faturamento de R\$ 92.028,72 em 03/2015 atuando no ramo de serviços de arquitetura. Apresenta como sócios: 1. Joao Baptista Lima Filho. 2. Maria Rita Fratezi. As movimentações a crédito nos valores mais expressivos ocorreram através de recebimento de teds, os quais se destacam: - 02 transações entre 17/10/2014 a 03/11/2014 que somaram R\$ 1.091.475,50 de Alumi Publicidades Ltda Epp. - 12 transações entre 05/02/2009 a 09/09/2015 que somaram R\$ 1.486.925,62 de Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. - 15 transações entre 26/01/2011 a 19/06/2015 que somaram R\$ 247.639,76 de Concrejato Serviços Técnicos De Engenharia S/A. - 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015 que somaram R\$ 17.743.218,01 de Construbase Engenharia Ltda, empresa foi comunicado ao COAF em 26/09/2013 sob o número 8329382. As movimentações a débitos nos valores mais expressivos ocorreram através de emissão de teds, os quais se destacam: - 11 transações entre 28/10/2010 a 24/03/2014 que somaram R\$ 701.481,61 para Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. - 22 transações entre 17/02/2009 a 17/08/2015 que somaram R\$ 3.033.677,55 para o sócio Joao Baptista Lima Filho. - 12 transações entre 09/04/2012 a 17/07/2015 que somaram R\$ 13.415.310,77 para PDA Administração e Participação Ltda. - 03 transações entre 10/05/2011 a 30/06/2015 que somaram R\$ 840.500,00 para mesma titularidade. Identificado também que cliente efetuou transferências internas, pagamentos e saques com cheques, os quais foram depositados na conta corrente da sócia Maria Rita Fratezi, no período entre 16/02/2009 a 03/09/2015 foram 71 transações que somaram R\$ 1.679.156,00. Em pesquisas externas, não					

Já a denunciada **MARIA RITA FRATEZI**, esposa do **CORONEL LIMA**, recebeu em suas contas cerca de R\$ 2.000.000,00 oriundos dessa mesma empresa **PDA PROJETO** que, como já dito, não detém registros de vínculos de empregados:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento			
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Outros			
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA	02.986.279/0001-50	Outros			
MARIA RITA FRATEZI	[REDACTED]	Titular			
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	45.070.687/0001-70	Outros			
BANCO PAULISTA S.A.	61.820.817/0001-09	Outros			
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	SAO PAULO-SP	URB HEITOR PENTEADO - 1592	15920673064	2/1/2009 até 28/7/2016	7.237.072,00
Créditos R\$: 3.621.421,00			Débitos R\$: 3.615.651,00		
<b>Informações Adicionais:</b> A cliente Maria Rita Fratezi iniciou seu relacionamento com o banco em 30/03/2001, declarou renda de R\$ 24.291,54 atuando como diretor da empresa Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda e proprietário da empresa PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda EPP. A movimentação apresentada em conta corrente de valores mais expressivos ocorreram através de disponibilidade como dinheiro, crédito ted, e transferência internas, desta transações, destacam-se: - 31 transações que somaram R\$ 43.469,82 de Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda. - 05 transações que somaram R\$ 171.200,00 de seu esposo Joao Baptista Lima Filho. - 28 transações que somaram R\$ 250.400,00 de mesma titularidade. - 81 transações que somaram R\$ 1.805.703,44 da empresa PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda EPP.					

É curioso, ainda, observar que uma das instituições bancárias em que **MARIA RITA FRATEZI** movimentava valores faz o alerta de que sua movimentação bancária é superior à capacidade financeira informada. Naquela conta, a cliente chegou a ser indagada sobre o excesso de valores movimentados em espécie e forneceu informação que não convence:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

9 - MARIA RITA FRATEZI					
9.1					
Relacionados		CPF/CNPJ		Tipo do Envolvimento	
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA		02.968.279/0001-50		Outros	
MARIA RITA FRATEZI		[REDAZIDA]		Titular	
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização. COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652 RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47					
Página: 21/25					
<hr/>					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Citibank S.A.	SAO PAULO-SP	WTC - 0041	57063786	11/12/2014 até 15/5/2015	374.333,00
Créditos R\$: 208.333,00			Débitos R\$: 166.000,00		
<b>Informações Adicionais:</b> chr(34)Cliente é administradora, possui renda de R\$ 16.400 e patrimônio declarado de R\$ 50.000,00. Possui participação societária na empresa PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA (não correntista Citi). Segundo informações atualizadas, possui patrimônio de R\$ 400.000,00 e também é arquiteta. Analisadas as movimentações, os créditos totalizaram R\$ 208.332,56 e os débitos R\$ 166.000,00. Os créditos concentram-se em: Depósitos em espécie no total de R\$ 208.332,56, de forma não estruturada, porém, na maioria das vezes os valores os depósitos são de R\$ 9.900,00, porém não ultrapassam os R\$ 10.000,00. Os débitos concentram-se em: Cheques compensados no total de R\$ 28.500,00 de forma pulverizada (abaixo de R\$ 7.500,00); Ted' s no total de R\$ 108.500,00 para sua mesma titularidade ao Banco HSBC; Ted' s no total de R\$ 29.000,00 de forma pulverizada. R\$ 45.086,89 foram utilizados para pagamentos de contas. Cliente informa que os depósitos em espécie são provenientes dos pagamentos realizados por seus clientes e que ela prefere pagamento em espécie, pois acha mais fácil o controle. Também informa que os depósitos são realizados abaixo de R\$ 10.000,00 para que se mantenham dentro de sua renda informada e que as TED' s realizadas para a sua conta em outro banco (HSBC) é porque a grande parte do pagamento de suas contas está concentrada no HSBC. Mesmo com as explicações, cliente está movimentando acima de sua capacidade financeira.chr(34)					

Cabe destacar que a já citada **PDA PROJETO**, com baixíssimo capital social e sem registro de vínculos trabalhistas, foi a responsável por outras vultosas movimentações e depósitos nas contas do **CORONEL LIMA** no Banco Bradesco, da ordem de mais de R\$ 2 milhões num curto espaço de tempo de menos de 5 anos:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

3.7

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Titular
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA	02.986.279/0001-50	Outros

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.  
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652  
RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47



Página: 11/25

MARIA RITA FRATEZI	[REDACTED]	Outros
PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	14.657.413/0001-58	Outros
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	45.070.687/0001-70	Outros
PREVINE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA	54.024.195/0001-39	Outros

Segmento: Banco Central - Alípcas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	SAO PAULO-SP	PRIME H.PENTEADO-USP - 4854	1130200	13/12/2012 até 2/5/2017	11.064.107,00

Créditos R\$: 6.206.042,00      Débitos R\$: 4.858.065,00

**Informações Adicionais:** Consta ser sócio das empresas Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda., CNPJ 45070687/0001-70, PDA Administração e Participação Ltda., CNPJ 14657413/0001-58, PDA Projeto e Direção Arquitetônica S/C, CNPJ 02986279/0001-50, e Previne Corretora de Seguros S/C Ltda., CNPJ 54024195/0001-39, com renda mensal de R\$46.000,00. Entre 13.12.2012 e 02.05.2017 os créditos nas contas somaram R\$6.206.042,00, sendo R\$3.011.992,93 resgatados de aplicação em previdência privada (onde constavam como beneficiários o próprio cliente e sua esposa Maria Rita Fratezi, CPF [REDACTED], R\$2.061.024,00 provenientes de 03 TEDs e R\$832.035,00 provenientes de 2 depósitos, realizados na praça de São Paulo-SP. Demonstramos os remetentes e depositantes: VALOR R\$ DEPOSITANTE/REMETENTE CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 2.061.024,00 PDA Projeto e Direção Arquitetônica 02986279/0001-50 Kirton Bank S.A 547.000,00 PDA Projeto e Direção Arquitetônica Idem 0421 - 687-4 285.350,00 PDA Administração e Participação 14657413/0001-58 0421- 111895-1 Os débitos, em igual período, totalizaram R\$4.858.065,00, sendo R\$4.611.017,00 transferidos para PDA Administração e Participação Ltda., CNPJ 14657413/0001-58, na conta 111895-1 de nossa agência 421/Heitor Penteado-SP. Nota: Os recursos resgatados de

Já outra empresa pertencente ao **CORONEL LIMA**, a **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** chegou a manter aplicações da ordem de mais de R\$ 10 milhões:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

8.9

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento	
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Sócio	
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA	02.986.279/0001-50	Sócio	
PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	14.657.413/0001-58	Titular	

Instituição Financeira	Local	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	SAO PAULO-SP	6/12/2012 até 22/7/2015	10.042.618,00

**Informações Adicionais:** Entre 06.12.2012 e 22.07.2015, foram aplicados R\$10.042.618,00 em Fundos Fichá Ref. DI Special e Fic R. DI Hiperfundo, posteriormente, resgatados R\$5.875.600,00. Consta atuar no ramo de Obras de Infra-Estrutura, com capital social de R\$100.000,00 pertencentes à Joao Baptista Lima Filho, CPF [REDACTED] e PDA - Projeto e Direção Arquitetônica Ltda., CNPJ 02986279/0001-50, com faturamento mensal de R\$13.599,00.

**Ocorrências:**  
- Mercado de Fundos de Investimento  
1 - Operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas. Instrução CVM nº 301 de 16/04/1999.

A origem desses valores, incrivelmente, em grande parte, vem das próprias contas da **PDA PROJETO** e do **CORONEL LIMA**:

8.10

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento	
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Outros	
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO	[REDACTED]	Sócio	
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA	02.986.279/0001-50	Sócio	
PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	14.657.413/0001-58	Titular	

Segmento: Banco Central - Atóicas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	SAO PAULO-SP	HEITOR PENTEADO-USP - 421	1118951	6/12/2012 até 22/7/2015	21.564.348,00

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.  
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652  
RtF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47



Página: 19/25

---

Créditos R\$: 18.331.701,00	Débitos R\$: 3.232.647,00
-----------------------------	---------------------------

**Informações Adicionais:** Consta atuar no ramo de Obras de Infra-Estrutura, com capital social de R\$100.000,00 pertencentes à Joao Baptista Lima Filho, CPF 029709378-91 e PDA - Projeto e Direção Arquitetônica Ltda., CNPJ 02986279/0001-50, com faturamento mensal de R\$13.599,00. Entre 06.12.2012 e 22.07.2015 os créditos somaram R\$18.331.701,00 provenientes de 14 TEDs e transferências. Demonstramos os remetentes: VALOR R\$ REMETENTE CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 13.405.310,00 PDA Projeto e Direção Arquitetônica 02986279/0001-50 Kirton Bank S.A e Santander 4.611.017,00 Joao Baptista Lima Filho 029709378-91 0421 - 113020-0 Os débitos, em igual período, totalizaram R\$3.232.647,00, sendo R\$2.937.205,00 aplicados em previdência privada e R\$285.035,00 depositados a favor de Joao Baptista Lima Filho, CPF [REDACTED], na conta 113020-0 de nossa Agência 0421/Heitor Penteado-SP.



# MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Por sua vez, a **DOT GS DIGITAÇÃO SS LTDA-ME**, empresa cujo capital social é de R\$ 1 mil e que também tem como sócio **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**, sócio do **CORONEL LIMA**, na **ARGEPLAN**, também movimentou valores superiores a R\$ 2 milhões, no período de 2010 a 2017, movimentação que também se mostra suspeita no contexto:

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
URBAN SUMMER CRIAÇÃO DIGITAL LTDA	10.143.577/0001-06	Outros
<b>DOT G S DIGITACAO S S LTDA ME</b>	<b>11.571.263/0001-77</b>	<b>Titular</b>
CARLOS ALBERTO COSTA FILHO		Sócio
GABRIELA FRAGA MARAIA DE ALMEIDA COSTA		Sócio
MARIANA FRAGA MARAIA DE ALMEIDA		Outros
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	45.070.687/0001-70	Outros

Dado o grande volume de informações recebidas, a atualização desse relatório não pode ser assegurada. Em caso de necessidade, roga-se às autoridades interessadas que solicitem a sua atualização.  
COAF >>> MPF/RJ >>> 40276.3.5683.3728 >>> 44652  
RIF 40276.3.5683.3728 em 13/03/2019 às 11:22:47



Página: 12/25

---

Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Itaú S.A.	SAO PAULO-SP	SP-HEITOR PENTEADO - 0619	316391	14/4/2010 até 30/4/2017	2.186.279,00
Créditos R\$: 1.096.167,00			Débitos R\$: 1.090.112,00		

**Informações Adicionais:** Informações do cliente: A DOT G SERVICOS DE DIGITACAO S/S LTDA ME atua como prestadora de serviços de digitação e processamento de dados, com capital social de R\$ 1.000. Os sócios são CARLOS ALBERTO COSTA FILHO (50%) e GABRIELA FRAGA MARAIA DE ALMEIDA COSTA (50%), cônjuges. O faturamento anual da empresa é de R\$ R\$ 268.542. O endereço da empresa na

Todos esses elementos demonstram a profunda confusão patrimonial entre as pessoas dos sócios **CORONEL LIMA** e **MARIA RITA FRATEZI**, bem como das empresas **AF CONSULT DO BRASIL**, **ARGEPLAN**, **PDA PROJETO** e **PDA ADMINISTRAÇÃO**, cujas contas servem para o trânsito de valores de modo a dificultar a identificação da origem das quantias movimentadas, prestando-se, portanto, à lavagem dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ativos oriundos de atividades ilícitas dos investigados e forma de execução dos interesses da organização criminosa.

**4.2 ANÁLISE DO RIF 40.285**

O Relatório de Informações Financeiras 40.285 (DOC. 35) informa que a **CG CONSULTORIA**, que tem como sócio o já condenado por sentença na Operação **RADIOATIVIDADE** e ora denunciado **CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**, recebia valores não só da **ANDRADE GUTIERREZ**, mas também da **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e os repassava à **ARATEC**:

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
ARATEC ENGENHARIA CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTD	04.068.632/0001-48	Outros
CG CONSULTORIA, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EIRELI	05.012.435/0001-70	Titular
CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO	[REDACTED]	Sócio
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.	17.262.213/0001-94	Outros
CLARISSA JUCA MONTENEGRO GALLO	[REDACTED]	Sócio
BRUNO JUCA MONTENEGRO GALLO	[REDACTED]	Outros
FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA ENGENHARIA	43.588.755/0001-61	Outros
CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA	62.445.838/0001-46	Outros

Segmento: Banco Central - Atípicas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
Banco Bradesco S.A.	SAO PAULO-SP	FARIA LIMA-USP - 497	1139835	2/8/2010 até 27/7/2015	9.362.214,00

Créditos R\$: 4.627.920,00      Débitos R\$: 4.734.294,00

Informações Adicionais: Entre 02.08.2010 e 27.07.2015 os créditos somaram R\$4.627.920,65, sendo R\$3.842.832,38 provenientes de 97 TEDs, DOCs e transferências entre contas, e R\$781.124,86 por meio de 32 depósitos realizados nas praças de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP. Demonstramos os principais depositantes e remetentes: VALOR R\$ REMETENTE CPF/CNPJ BANCO/NOSSA AG. - CONTA 1.909.847,50 Construtora Andrade 17262213/0001-94 Santander 832.840,00 Construbase E. Ltda 62445838/0001-46 Itau 200.000,00 Carlos Alberto Montenegro Gallo 118897218-91 0504 - 113982/7 177.362,38 Fundação para Desenvolvimento 43588755/0001-61 Itau 120.412,00 Bruno Juca Montenegro Gallo 316654748-74 0504 - 116380/9 69.380,00 Carlos Alberto Montenegro Gallo 118897218-91 Santander Os débitos, em igual período, totalizaram R\$4.734.294,33, dos quais R\$1.040.469,28 utilizados para pagamentos diversos (liquidação de cobranças, tributos e contas de consumo), R\$344.653,00 constando como sacados em espécie, 129 retiradas, R\$292.630,94 pagos pela compensação de 204 cheques pulverizados (valores entre R\$48,80 e R\$25.000,00) e R\$2.978.273,54 destinados para quitação de 196 TEDs, DOCs e transferências entre contas, dos quais: VALOR R\$ FAVORECIDO CNPJ/CPF BANCO/NOSSA AG. - CONTA 1.706.976,23 Aratec Engenharia Consultoria Rep. 04068632/0001-48 Itau 659.135,91 Bruno Juca Montenegro Gallo 316654748-74 0504 - 116380/9 510.849,86

Lembrando que a **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** transferiu R\$ 17.743.218,01, por meio de 58 transações entre 09/09/2010 a 20/08/2015, para as contas-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

correntes da empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, do operador **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, sem a correspondente prestação de serviços, em benefício direto de **MICHEL TEMER**.

E os aportes na empresa **PDA** do **CORONEL LIMA** e sua esposa **MARIA RITA FRATEZI** sem qualquer serviço que os justificassem não pararam por aí.

O mesmo RIF citado demonstra que, além daqueles valores, outros, que totalizaram R\$ 26.121.042,00, ingressaram espuriamente na sua conta bancária no Banco Múltiplo entre 2/1/2009 e 12/9/2015, sendo encerrada a conta nessa última data certamente em razão das investigações da Lava Jato que, àquela altura, já descortinavam, por exemplo, as propinas pagas aos investigados pela obra de Angra III.

Esse aportes, por sua vez, advieram das empresas que constituem os principais atores dos crimes de lavagem capitaneados por **MICHEL TEMER**, quais sejam: **ALUMI PUBLICIDADES LTDA.**, **ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e **CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA**.

Relacionados	CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento
ALUMI PUBLICIDADES LTDA EPP	01.913.227/0001-90	Outros
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO		Sócio
PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA	02.986.279/0001-50	Titular
MARIA RITA FRATEZI		Sócio
PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA	14.657.413/0001-58	Outros
CONCREJATO SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA S/	29.994.423/0001-56	Outros
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	45.070.687/0001-70	Outros
CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA	62.445.838/0001-46	Outros

Segmento: Banco Central - Atípicas

Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	SÃO PAULO-SP	URB HEITOR PENTEADO - 1592	15920571903	2/1/2009 até 12/9/2015	52.246.169,00
Créditos R\$: 26.121.042,00			Débitos R\$: 26.125.127,00		



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Sobre essas operações concluiu o COAF pela “incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil; Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 1º”.

**5 CAPITULAÇÃO DOS FATOS**

Pelo exposto, é apresentada a presente denúncia para imputar os crimes descritos a seguir:

**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA**

Tendo **MICHEL TEMER**:

a) de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, determinado, em benefício próprio e de terceiros, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCLEAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL** que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**; e,

b) consumados os delitos antecedentes de corrupção e peculato, entre 31 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2016, orientado, de modo consciente e voluntário, a ocultação e dissimulação da origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de R\$ 14.535.694,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), por meio transferências de recursos financeiros decorrentes da celebração de contratos fictícios entre a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, distanciando o proveito do crime de seu real titular, está incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (Conjunto de fatos 02)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA**

Tendo **OTHON PINHEIRO**:

a) de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, valendo-se de sua condição de Diretor-Presidente da **ELETRONUCLEAR**, desviado o montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da estatal para a empresa **AF CONSULT BRASIL** que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, em prol da organização criminosa chefiada por **MICHEL TEMER** está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**;

b) no período compreendido entre outubro de 2006 e 31 de dezembro de 2014, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de suas filhas **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** mantido, em, ao menos, 4 (quatro) oportunidades distintas, depósitos não declarados à repartição federal competente no valor correspondente em Francos Suíços a, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços) nas seguintes contas: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014, está incurso **nas**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

penas do artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código (Conjunto de fatos 3); e,

c) consumados os delitos antecedentes de corrupção, pertencimento à organização criminosa e contra o sistema financeiro nacional, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de suas filhas **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNAN**, no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, em ao menos 4 (quatro) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção nas seguintes contas no exterior abertas em nome de pessoas físicas e offshores: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014, está incurso nas penas do art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, por 4 vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal (4 crimes em continuidade) (Conjunto de fatos 4).

**JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**

Tendo **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**:

a) de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

2016, auxiliado o desvio, em benefício próprio e de terceiros, do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCLEAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL** que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**; e,

b) consumados os delitos antecedentes de corrupção e peculato, entre 31 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2016, de modo consciente e voluntário, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, a disposição, a movimentação e a propriedade de R\$ 14.535.694,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), por meio transferências de recursos financeiros decorrentes da celebração de contratos fictícios entre a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, distanciando o proveito do crime de seu real titular, está incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (Conjunto de fatos 02)**.

**CARLOS ALBERTO COSTA**

Tendo **CARLOS ALBERTO**, na qualidade de representante da **ARGEPLAN**, que integra o quadro societário da **AF CONSULT BRASIL**, auxiliado, de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCLEAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**

Tendo **CARLOS ALBERTO FILHO**, na qualidade de representante da **AF CONSULT BRASIL** e da **AF CONSULT LTD**, auxiliado, de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCELAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**.

**CARLOS JORGE ZIMMERMANN**

Tendo **CARLOS ZIMMERMANN**, na qualidade de representante da **AF CONSULT LTD**, auxiliado, de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCELAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**.

**JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**

Tendo **JOSÉ ANTUNES**, na qualidade de representante da **ENGEVIX**, auxiliado, de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCELAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

vencido pela **AF CONSULT LTD**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**.

**VANDERLEI DE NATALE**

Tendo **VANDERLEI DE NATALE**:

a) na qualidade de amigo e intermediário de **MICHEL TEMER**, auxiliado, de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCELAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, haja vista sua influência na nomeação e decisões políticas de **OTHON PINHEIRO**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**.

b) consumados os delitos antecedentes de corrupção e peculato, entre 31 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2016, de modo consciente e voluntário, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, a disposição, a movimentação e a propriedade de R\$ 14.535.694,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), por meio transferências de recursos financeiros decorrentes da celebração de contratos fictícios entre a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, distanciando o proveito do crime de seu real titular, está incurso nas **penas do art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (Conjunto de fatos 02)**.

**CARLOS ALBERTO MONTENEGRO GALLO**

Tendo **VANDERLEI DE NATALE**, na qualidade de amigo de **OTHON PINHEIRO** e responsável por apresentá-lo ao **CORONEL LIMA** e transmitir os pedidos do último, auxiliado, de modo consciente e voluntário, no período de 24 de maio de 2012 a 09 de agosto de 2016, o desvio do montante de R\$ 10.859.075,15 (dez milhões, oitocentos e



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

cinquenta e nove mil, setenta e cinco reais e quinze centavos) por meio de transferências da **ELETRONUCELAR** para a empresa **AF CONSULT BRASIL**, que integrava o consórcio com a empresa **ENGEVIX** para execução do contrato do projeto eletromecânico 1 de Angra 3, vencido pela **AF CONSULT LTD**, haja vista sua influência na nomeação e decisões políticas de **OTHON PINHEIRO**, está incurso nas **penas do art. 312, caput c/c art. 327, §1º e §2º, na forma dos arts. 29 e 30, todos do Código Penal (Conjunto de fatos 1)**.

**ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**

Tendo **ANA CRISTINA TONIOLO**:

a) no período compreendido entre outubro de 2006 e 31 de dezembro de 2014, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de seu pai **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** e sua irmã **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI** mantido, em, ao menos, 4 (quatro) oportunidades distintas, depósitos não declarados à repartição federal competente no valor correspondente em Francos Suíços a, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços) nas seguintes contas: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore **WATERFRONT OVERSEAS SA**, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore **DELAROSA PROPERTIES LTD**, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo **IBEROAMERICA**), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore **SARA BUSINESS CORP**, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014, está incurso nas **penas do artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código (Conjunto de fatos 3)**; e,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

b) consumados os delitos antecedentes de corrupção, pertencimento à organização criminosa e contra o sistema financeiro nacional, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de seu pai **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** e de sua irmã **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, em ao menos 4 (quatro) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção nas seguintes contas no exterior abertas em nome de pessoas físicas e offshore: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014, está incurso **nas penas do art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, por 4 vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal (4 crimes em continuidade) (Conjunto de fatos 4).**

**ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**

Tendo **ANA LUIZA BOLOGNANI**:

a) no período compreendido entre outubro de 2006 e 31 de dezembro de 2014, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de seu pai **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** e de sua irmã **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, mantido, em, ao menos, 4 (quatro) oportunidades distintas, depósitos não declarados à repartição federal competente no valor



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

correspondente em Francos Suíços a, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços) nas seguintes contas: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2 (Pseudônimo IBEROAMERICA), em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014, está incurso nas penas do artigo 22, § único, segunda parte, da Lei 7.492/86 c/c artigo 71 do Código (Conjunto de fatos 3); e,

b) consumados os delitos antecedentes de corrupção, pertencimento à organização criminosa e contra o sistema financeiro nacional, de modo consciente e voluntário, com o auxílio de seu pai **OTHON LUIZ PINHEIRO DA SILVA** e de sua irmã **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** no período compreendido entre outubro de 2006 a meados de 2015, em ao menos 4 (quatro) oportunidades distintas, tendo como propósito distanciar ainda mais o dinheiro derivado de crimes praticados pela organização criminosa de sua origem ilícita, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, disposição, movimentação e a propriedade de, ao menos, CHF 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil francos suíços), com a manutenção e movimentação de recursos provenientes de corrupção nas seguintes contas no exterior abertas em nome de pessoas físicas e offshores: 1) conta nº 50344700, em nome da offshore WATERFRONT OVERSEAS SA, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 01/06/2010 e, ao menos, 31/12/2014; 2) conta nº 20519000, em nome da offshore DELAROSA PROPERTIES LTD, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Lombard Odier (LODH), na Suíça, mantida entre 03/04/2007 e, ao menos, 31/12/2013; 3) conta nº 08351840671-2, em nome de **ANA CRISTINA DA SILVA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

**TONIOLO**, tendo como beneficiários **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO** e **ANA LUIZA DA SILVA BOLOGNANI**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 29/07/2014 e, ao menos, 31/12/2014; 4) conta nº 08351209670, em nome da offshore SARA BUSINESS CORP, tendo como beneficiária **ANA CRISTINA DA SILVA TONIOLO**, no banco Credit Suisse, na Suíça, mantida entre 16/12/2013 e, ao menos, 31/12/2014, está incurso **nas penas do art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98, por 4 vezes, na forma do art. 71, ambos do Código Penal (4 crimes em continuidade) (Conjunto de fatos 4)**.

**MARIA RITA FRATEZI**

Tendo **MARIA RITA FRATEZI**, consumados os delitos antecedentes de corrupção e peculato, entre 31 de janeiro de 2013 a 16 de janeiro de 2016, de modo consciente e voluntário, ocultado e dissimulado a origem, a natureza, a disposição, a movimentação e a propriedade de R\$ 14.535.694,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e quatro reais), por meio transferências de recursos financeiros decorrentes da celebração de contratos fictícios entre a empresa **CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA** e a empresa **PDA PROJETOS E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**, distanciando o proveito do crime de seu real titular, está incurso nas penas do **art. 1º, §4º, da Lei 9.613/98 (Conjunto de fatos 02)**.

**6 REQUERIMENTOS FINAIS**

Ante todo o exposto, o Ministério Público Federal requer o recebimento e processamento da denúncia, que deve ser distribuída por dependência aos autos das medidas cautelares referidas na epígrafe, com o compartilhamento de suas integralidades à presente prefacial.

Após, requer a citação dos denunciados para o devido processo penal e a oitiva dos colaboradores e testemunhas a seguir arroladas.

Uma vez confirmadas as imputações, requer a condenação dos denunciados,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

determinando-se o valor de confisco e cumulativamente, um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

**7 TESTEMUNHAS E COLABORADORES**

1. **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
2. **LUCIO FUNARO**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
3. **EDIMAR MOREIRA DANTAS**, colaborador que comparecerá independentemente de intimação;
4. **RAFAEL CARNEIRO DI BELLO**, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, lotado na Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, com endereço funcional em SAFS Qd 4 Lote 1, Anexo II, sala 117, Brasília/DF, CEP 70042900;
5. **GUSTAVO ALESSANDRO TORMENA**, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, com endereço funcional em SAFS, Qd 4, Lote 1, Anexo II, sala 117, Brasília/DF, CEP 70042900;
6. **LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA**, Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, lotado na Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, com endereço funcional em SAFS, Qd 4, Lote 1, Anexo II, sala 151, Brasília/DF, CEP 70042900; e,
7. **CLEYBER MALTA LOPES**, Delegado de Polícia Federal, com endereço funcional em SAUS, Quadra 6, Lotes 9/10, Edifício-Sede da Polícia Federal, Brasília/DF, CEP 70.037-900.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage  
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider  
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari  
Procuradora da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

José Augusto Simões Vagos  
**Procurador Regional da República**

Leonardo Cardoso de Freitas  
**Procurador Regional da República**

Rafael A. Barretto dos Santos  
**Procurador da República**

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva  
**Procurador da República**

Stanley Valeriano da Silva  
**Procurador da República**

Sérgio Luiz Pinel Dias  
**Procurador da República**

Felipe A. Bogado Leite  
**Procurador da República**

Almir Teubl Sanches  
**Procurador da República**



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 29/03/2019 13:06:29

Signatário(a): **EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE**

Código de Autenticação: D10899697C22AEAE8BD8BEF241E6A9109

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>

## **8 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- DOC. 01** – Termo de Colaboração de **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO** (Anexo 2).
- DOC. 02** – Termo de Depoimento Complementar de **JOSÉ ANTUNES SOBRINHO**.
- DOC. 03** – TC 021.542/2016-3.
- DOC. 04** – Relatório de Polícia Judiciária nº 078/2018 – SINQ/DICOR.
- DOC. 05** – E-mails encontrados nos computadores de **OTHON PINHEIRO**.
- DOC. 06** – Depoimento prestado à Polícia Federal de **CARLOS GALLO**.
- DOC. 07** – Relatório conclusivo INQ 4621/STF.
- DOC. 08** – Alteração contratual da empresa **ENPRIMA**.
- DOC. 09** – Extrato de alterações contratuais da **AF CONSULT DO BRASIL** (08.307.539/0001-08).
- DOC. 10** – Contrato social da empresa **DROSEIRA PARTICIPAÇÕES** (08.307.539/0001-08).
- DOC. 11** – Ata de reunião **AF CONSULT** e **ELETROBRAS**
- DOC. 12** – Alteração contratual **ENPRIMA DO BRASIL** (08.307.539/0001-08).
- DOC. 13** – Procuração da **AF CONSULT LTD** para **CARLOS ALBERTO COSTA FILHO**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

- DOC. 14** – Alteração contratual **ENPRIMA DO BRASIL** para o nome **AF CONSULT DO BRASIL** .
- DOC. 15** – Retirada da **AF CONSULT LTD** da sociedade.
- DOC. 16** – Procedimento de concorrência internacional n.º GAC.T/CO.I-007/11.
- DOC. 17** – Relatório de Polícia Judiciária N.º 27/2018.
- DOC. 18** – Mídia.
- DOC. 19** – Ofício **ELETRONUCLEAR**.
- DOC. 20** – Registros telefônicos entre **CORONEL LIMA** e **OTHON PINHEIRO**.
- DOC. 21** – Resposta escrita de **MICHEL TEMER**.
- DOC. 22** – Lista de relações previdenciárias.
- DOC. 23** – Atos constitutos da **ARGEPLAN**.
- DOC. 24** – Relatório de Polícia Judiciária Nº 75/2018.
- DOC. 25** – RAMA N.º 68/2018.
- DOC. 26** – Laudo 1145/2018.
- DOC. 27** – Análise da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- DOC. 28** – Pedido de transferência do processo suíço nº SV.15.1169-LEN
- DOC. 29** – PIC 1.30.001.000968/2017-98.
- DOC. 30** – Extratos bancários encaminhados pelas autoridades suíças.
- DOC. 31** – Informações prestadas pelo Banco Central.
- DOC. 32** – Sentença da ação penal n.º 0510926-86.2015.4.02.5101(Operação **RADIOATIVIDADE**).
- DOC. 33** – Organograma encaminhado pelas autoridades suíças.
- DOC. 34** – RIF 40.276.
- DOC. 35** – RIF 40.285.